

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA

ecovias DO CERRADO

ecORODOVIAS

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.

CNPJ/MF nº 35.593.905/0001-05 – NIRE 31300128431

Companhia Aberta

Rua Sintra, Sala 01, 50, Granja Marileusa, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38406-643

Código ISIN das Debêntures: BRECRDDBS019

Classificação de Risco da Emissão pela Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda: "AAA"

*Esta classificação foi realizada em 09 de agosto de 2023, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Perfazendo o montante total de

R\$640.000.000,00

(seiscentos e quarenta milhões de reais)

O REGISTRO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA CVM EM 04 DE SETEMBRO DE 2023, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2023/223.

Nos termos do disposto no artigo 26, incisos V, alínea b, e IX, ambos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 02 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), a **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 35.593.905/0001-05, na qualidade de emissora ("**Emissora**") ou "**Companhia**") está realizando uma oferta pública de distribuição de 640.000 (seiscentos e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única ("**Debêntures**"), sendo seu valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures**"), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R\$640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais) ("**Oferta**" ou "**Emissão**"), sob a coordenação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**"), da **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73 ("**UBS BB**") e da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP**" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e a UBS BB, os "**Coordenadores**"). As Debêntures serão emitidas em 15 de agosto de 2023 ("**Data de Emissão**"), sendo que o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 1.492 (mil quatrocentos e noventa e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2027 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures serão emitidas nos termos do "**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.**", celebrado em 08 de agosto de 2023, entre a Emissora, a **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300368657 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") ("**Fiadora**") e a **Pentágono S.A.** Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**", "**Agente Fiduciário**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente). As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("**Lei 12.431**") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**"), sendo que o Projeto (conforme definido neste Prospecto) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Estado dos Transportes ("**Ministério de Estado dos Transportes**"), nos termos da Portaria do Ministério de Estado dos Transportes nº 344, expedida em 18 de abril de 2023, e publicada no "Diário Oficial da União" em 20 de abril de 2023 ("**Portaria**"). Assim, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido neste Prospecto) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,3500% (seis inteiros e três mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ("**Remuneração**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do módulo de distribuição de ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definido abaixo) a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O valor total da Emissão é R\$640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, à ANBIMA, à CVM e ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, obrigou-se, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, nos termos dos artigos 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), renunciando, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios dos artigos 301, 364, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**" e "**Fiança**"). **O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS DEBÊNTURES. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA E DA FIADORA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTA PROSPECTO, NA PÁGINA 23 DESTA PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NA CVM. O PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1, NA PÁGINA 49 DESTA PROSPECTO. FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 16 DE AGOSTO DE 2023. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.**

COORDENADORES



Coordenador Líder



A DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO É 4 DE SETEMBRO DE 2023.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	5
2.1. Breve descrição da Oferta	5
2.2. Apresentação da Emissora.....	7
2.3. Identificação do Público-Alvo	7
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	7
2.5. Valor total da Oferta.....	7
2.6. Características das Debêntures	7
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	19
3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	19
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	21
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	21
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	21
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	21
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora	22
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	22
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	22
4. FATORES DE RISCO.....	23
4.1. FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	24
4.2. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA.....	35
4.3. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À FIADORA.....	40
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	47
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo.....	47
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	49
6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures	49
6.2. Inadequação de Investimento	49
6.3. Eventual modificação da Oferta	49
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	51
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários.....	51
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida.....	51
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	51
7.4. Autorizações Societárias	51
7.5. Regime de Distribuição	51
7.6. Plano de Distribuição	51

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	56
7.8. Formador de mercado.....	57
7.9. Fundo de liquidez e estabilização.....	57
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento	57
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	58
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	64
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	64
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta	71
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	72
10.1. Atividades do emissor	72
10.2. Controle e grupo econômico.....	89
10.3. Assembleia geral e administração	89
10.4. Capital social e valores mobiliários.....	106
10.5. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados	107
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	125
11.1. Formulário de Referência.....	125
11.2. Estatuto Social da Emissora	126
11.3. Demonstrações Financeiras.....	126
11.4. Informações Trimestrais.....	126
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	128
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora.....	128
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta.....	128
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto.....	129
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	129
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	129
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM	130
12.7. Declaração, nos termos da Resolução CVM 160, atestando que o registro do emissor encontra-se devidamente atualizado.....	130
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	130
13. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA	131
ANEXOS	137
CÓPIA DAS ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA, REALIZADAS EM 08 DE AGOSTO DE 2023	139
CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIADORA, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023	161
ESCRITURA DE EMISSÃO	167

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 23 DESTE PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A." ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**") ou no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A." ("**Prospecto Preliminar**"), divulgado em 09 de agosto de 2023, os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto e/ou no Prospecto Preliminar, conforme o caso, têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto no artigo 26, incisos V, alínea b, e IX, ambos da Resolução CVM 160, e do Código ANBIMA, a Emissora está realizando a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, a serem distribuídas pelo Coordenadores. Serão emitidas 640.000 (seiscentos e quarenta mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, distribuídas em regime de garantia firme de colocação.

A Oferta foi registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, incisos V, alínea b, IX, e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures relacionadas à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerado como prioritário na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, de acordo com os requisitos da lei e trata de incentivos tributários a tais títulos, destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas por Fiança da Fiadora, cujas características encontram-se estabelecidas na Escritura de Emissão.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("**Decreto 8.874**"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Estado dos Transportes ("**Ministério de Estado dos Transportes**"), por meio da Portaria do Ministério de Estado dos Transportes nº 344, expedida em 18 de abril de 2023, e publicada no "Diário Oficial da União" em 20 de abril de 2023 ("**Portaria**"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à Escritura de Emissão.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, substancialmente nos termos da Portaria, conforme detalhado abaixo:

Objetivo do Projeto

O projeto de investimento da Emissora ("Projeto") tem por objeto a exploração e a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do nível de serviço do Sistema Rodoviário compreendido no trecho da BR-364/365/GO/MG, composta pelas rodovias BR-364, da divisa MG/GO até o entroncamento com a BR-060(A) e da BR-365 do entroncamento com a LMG-749 (Contorno Oeste de Uberlândia) até o entroncamento com a BR-364(B) (divisa MG/GO), com extensão de 437,0 km, sendo 80,0 km de pista dupla e 357,0 km de pista simples, nos Estados de Minas Gerais e Goiás, nos termos do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 01/2019 - ANTT ("Contrato de Concessão"), contemplando,

dentre outros, a implantação e operacionalização das seguintes infraestruturas e serviços:

- (i) implantação de prédios operacionais: (a) Centro de Controle Operacional; (b) Equipamentos e Veículos da Administração; (c) Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego; (d) Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação; (e) Sistemas de Atendimento ao Usuário; (f) Sistema de Comunicação; (g) Sistema de Pesagem; (h) Sistema de Transmissão de Dados; (i) Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial; (j) Veículos de Fiscalização ANTT; e (k) Unidades Operacionais – UOPs e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal;
- (ii) duplicação em pista simples: 44,20 km de duplicação na BR-365/MG;
- (iii) faixa adicional em pista simples (obras de ampliação de capacidade): 65,81 km na BR-364/GO e 68,53 km na BR-365/MG;
- (iv) trevo para entroncamento na Rodovia BR-365/MG com a Rodovia BR 153/MG (Trevão);
- (v) dispositivo de interseção no entroncamento de Xapetuba;
- (vi) outras melhorias: (a) vias marginais: 19,40 km; (b) implantação ou adequação de acostamentos: 87,80 km; (c) correção de traçado: 2; (d) passarelas: 7; (e) melhorias em acessos: 145; (f) melhorias de intersecções: 7; (g) rotatórias alongadas: 20; (h) retornos em nível: 8; (i) iluminação em vias marginais existentes: 2 km; (j) iluminação em travessias urbanas: 20,5 km; (k) iluminação em retornos existentes: 4 km; e (l) iluminação em intersecções/rotatórias existentes: 5 pontos;
- (vii) frente de recuperação, manutenção e conservação: (a) pavimento; (b) sinalização e elementos de proteção e segurança; (c) obras-de-arte especiais; (d) sistema de drenagem e obras de arte correntes (OACs); (e) terraplenos e estruturas de contenção; (f) canteiro central e faixa de domínio; (g) implantação e recuperação das edificações e instalações operacionais; e (h) sistemas elétricos e de iluminação;
- (viii) sistemas: (a) centro de controle operacional; (b) equipamentos e veículos da administração; (c) sistemas de controle de tráfego; (d) sistemas de atendimento ao usuário; (e) sistema de pedágio e controle de arrecadação; (f) sistema de comunicação; (g) sistema de guarda e vigilância patrimonial; (h) sistema de pesagem; e (i) veículos de fiscalização ANTT e edificações da PRF.

Data de início do Projeto	20 de janeiro 2020
Fase atual do Projeto	Em implementação
Encerramento estimado do Projeto	19 de janeiro 2050
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$3.734.449.000,00 (três bilhões setecentos e trinta e quatro milhões quatrocentos e quarenta e nove mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	totalidade dos Recursos Líquidos
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do	17% (dezessete por cento)

Projeto

Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto 100% (cem por cento)

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

A Companhia tem por objeto social específico, único e exclusivo, realizar, sob o regime de concessão, a prestação de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário composto pelos trechos da Rodovia Federal BR-364/365/ GO/MG, no trecho do entroncamento com a BR-060 (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG- 479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), bem como a execução e gestão dos serviços delegados, o apoio na execução dos serviços não delegados, a execução e gestão dos serviços complementares, e o apoio na fiscalização e gestão dos serviços complementares prestados diretamente pela Emissora.

Para mais informações sobre a Emissora, o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

2.3. Identificação do Público-Alvo

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" ou "**Investidores**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente).

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definido abaixo) a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta será R\$640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Oferta**").

A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentado em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures.

2.6. Características das Debêntures

As Debêntures serão emitidos em série única, com as características abaixo:

- a) **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será de R\$1.000,00 (mil reais).
- b) **Preço Unitário de Subscrição:** O Preço Unitário de Subscrição será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Preço Unitário de Subscrição**").
- c) **Quantidade:** Serão emitidas 640.000 (seiscentos e quarenta mil) Debêntures.
- d) **Opção de Lote Adicional:** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentado em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures.
- e) **Código ISIN:** BRECRDBS019

- f) **Classificação de Risco:** Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard and Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "AAA" para as Debêntures. O relatório de *rating* deverá ser atualizado anualmente a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, bem como, deverá ser amplamente divulgado ao mercado, através da publicação "Diário de Uberlândia" ("**Jornal de Publicação**") ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora.
- g) **Data de Emissão:** A Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2023 ("**Data de Emissão**").
- h) **Prazo e Data de Vencimento.**
- Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 1492 (mil quatrocentos e noventa e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2027 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.
- i) **Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo:**
- Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à 6,3500% (seis inteiros e três mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ("**Remuneração**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
 - Para fins deste Prospecto, "**Período de Capitalização**" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.
 - As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures, uma "**Data de Integralização**"). Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para tais Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.
 - **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal (“**Taxa Substitutiva Legal IPCA**”).

Observado o disposto acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos na Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Escritura de Emissão, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive); ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e, desde que seja legalmente permitido, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos descritos acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

j) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão, será paga integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

k) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado – existência, datas e condições:

Amortização das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de

Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com o cancelamento das Debêntures adquiridas, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.

Hipóteses de resgate antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável); e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Escritura de Emissão; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco liquidante da Emissão ("**Banco Liquidante**") e o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures ("**Escriturador**"), para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação

Amortização Extraordinária Parcial. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária**”).

A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária (“**Data da Amortização Extraordinária**”), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizada, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii)** parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures na proporção do valor nominal unitário a ser amortizado extraordinariamente, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751; e **(c)** demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.

Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures, e **(c)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, e a Oferta de Resgate Antecipado não tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o resgate antecipado não será efetivado.

Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

O valor a ser pago aos Debenturistas das Debêntures no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriurador.

A B3 deverá ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

m) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável.

Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

n) Garantias – tipo, forma e descrição

Garantia Fidejussória

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, à ANBIMA, à CVM e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, nos termos dos artigos 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), renunciando, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios dos artigos 301, 364, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**" e "**Fiança**").

A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o pagamento total, pela Emissora ou pela Fiadora, das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

o) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência.

p) Imunidade aos Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As demais Cláusulas referentes à Imunidade aos Debenturistas, estão descritas na Escritura de Emissão.

q) Covenants Financeiros:

Índice financeiro Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x, apurados anualmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas auditadas da Fiadora, e observadas as disposições previstas na Escritura de Emissão.

Para efeitos deste Prospecto:

“Dívida Líquida”: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como aplicações financeiras – conta reserva vinculadas ao pagamento de juros e principal de dívidas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

“EBITDA Ajustado”: lucro líquido ou (prejuízo) para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e da provisão para manutenção. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data da Emissão. Em caso de aquisição de concessões após a Data de Emissão, inclusive por meio de leilão, direta ou indiretamente pela Fiadora, deverão ser considerados, nos primeiros 18 (dezoito) meses contados a partir da data de aquisição da referida concessão, para cálculo do EBITDA Ajustado somente os EBITDAs Ajustados positivos, apurados mensalmente, advindos de tais novas concessões, que deverão ser anualizados considerando: a média do EBITDA Ajustado mensal positivo, advindo de tais novas concessões, no período remanescente do ano em referência, multiplicado por 12 (doze), conforme informação fornecida pela Fiadora na memória de cálculo entregue ao Agente Fiduciário, voltando a ser considerados normalmente para fins de cálculo do EBITDA Ajustado após findo o prazo de 18 (dezoito) meses ora determinado.

“Dívida Líquida / EBITDA Ajustado”: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O Índice Financeiro previsto acima permanecerá vigente até a liquidação integral de todas as dívidas atualmente **contratadas** ou que venham a ser contratadas pela Fiadora sujeitas ao cumprimento do covenant financeiro Dívida Líquida / EBITDA Ajustado (independentemente do limite a ser observado) (**“Dívidas da Fiadora”**), conforme informado pela Fiadora ao Agente Fiduciário, sendo certo que na ocorrência dos eventos abaixo descritos, o Índice Financeiro será substituído automaticamente na verificação seguinte ao recebimento da informação da seguinte forma: (a) caso todas as Dívidas da Fiadora sejam constituídas ou alteradas, ou durante o período em que for obtido perdão temporário, conforme o caso, de forma a prever obrigação de cumprimento de índice financeiro representativo de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou superior a 4,75x, o Índice Financeiro passará a ser igual ao menor índice financeiro dentre os previstos nos instrumentos contratuais das Dívidas da Emissora (**“Novo Índice Financeiro”**). As Partes desde já concordam que para fins do Novo Índice Financeiro o resultado da relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado deve observar o intervalo entre 4,76x (inclusive) e 5,50x (inclusive); ou (b) caso todas as Dívidas da Fiadora sejam integralmente quitadas, o Índice Financeiro passará a ser equivalente a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou menor a 5,50x.

Para tanto, a Emissora deverá notificar e declarar tal fato ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer dos eventos que resultem em alteração no Índice Financeiro acima mencionados, sendo certo que a partir da notificação da Fiadora deverá ser considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário o novo parâmetro para a verificação subsequente do Índice Financeiro.

r) Eventos de vencimento antecipado:

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos

Observado o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (cada evento, um **“Evento de Vencimento Antecipado Automático”**):

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Banco Liquidante, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora e a Fiadora possuem 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;

- (ii)** se a Emissora e/ou a Fiadora: **(a)** ingressar com pedido de autofalência; **(b)** tiver decretada sua falência; **(c)** for dissolvida; ou **(d)** na hipótese de pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii)** propositura, pela Emissora e/ou pela Fiadora de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referidas medidas, ou ainda, ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora em juízo, de requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;
- (iv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou de obrigação financeira da Emissora e/ou pela Fiadora, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e **(b)** em relação à Fiadora, R\$62.700.000,00 (sessenta e dois e milhões e setecentos mil reais); ou o seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA");
- (v)** distribuição de dividendos pela Emissora e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Emissora ("Pagamentos aos Acionistas"), caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e/ou juros relativos às Debêntures e não esteja cumprindo com o Índice Financeiro, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, e/ou (b) os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, observado que, a partir de 15 de março de 2027, isto é, 6 (seis) meses antes da Data de Vencimento das Debêntures, não serão permitidos Pagamentos aos Acionistas em quaisquer hipóteses, ressalvadas as hipóteses de pagamento relacionadas ao dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previstas nos itens (a) e (b) acima;
- (vi)** redução do capital social da Emissora, ressalvado (a) eventual redução do capital social decorrente das operações autorizadas na forma dos itens (vii) e (x) abaixo, observado, (1) que a redução de capital deverá ser permitida pelo Poder Concedente e/ou pela ANTT, bem como e estar de acordo com os termos do Contrato de Concessão e (2) em qualquer caso, a partir de 15 de março de 2027, isto é, 6 (seis) meses antes da Data de Vencimento das Debêntures, a redução do capital social não será permitida;
- (vii)** ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (a) se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se decorrente de uma reorganização societária dentro do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, este considerado como quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora ("Grupo Econômico") ou (c) se a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.454/0001-80 ("Ecorodovias Infraestrutura"), continuar no bloco de controle direto ou indireto da Emissora e da Fiadora, sendo certo que o controle direto ou indireto da Emissora pela Fiadora deverá ser mantido ou (d) ou se a Fiadora incorporar de forma reversa a Ecorodovias Infraestrutura, desde que mantido o controle indireto da Fiadora na Emissora;
- (viii)** não cumprimento, pela Emissora e/ou a Fiadora de qualquer decisão arbitral final ou decisão judicial de natureza condenatória imediatamente exequível, contra a Emissora e/ou a Fiadora para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) em relação à Emissora, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e (b) em relação à Fiadora, R\$62.700.000,00 (sessenta e dois e milhões e setecentos mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou no prazo legal;
- (ix)** se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (i) pela incorporação da Emissora pela Ecorodovias Infraestrutura; ou (ii) pela reorganização societária exclusivamente entre as sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora;
- (xi) transformação da Emissora em tipo societário diverso da sociedade anônima;
- (xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total da Escritura de Emissão, e/ou da Fiança, por meio de decisão judicial ou administrativa; e
- (xiv) questionamento judicial, no todo ou em parte, pela Emissora, Fiadora, por suas controladas, controladoras e quaisquer empresas de seu Grupo Econômico, da legalidade, validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão, da Fiança ou de quaisquer dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.

Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático

Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo listados ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos**" e, em conjunto os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2.2 da Escritura de Emissão:

- (i) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, que não sejam sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão;
- (ii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- (iii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou Fiadora em valor unitário ou agregado, igual ou superior a (a) em relação à Emissora, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e (b) em relação à Fiadora, R\$62.700.000,00 (sessenta e dois e milhões e setecentos mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, salvo se no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do efetivo protesto, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: **(a)** o protesto foi sanado em definitivo, declarado ilegítimo por ordem judicial ou comprovado ao Agente Fiduciário, como tendo sido indevidamente efetuado; **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo;
- (iv) se a qualquer Controlada Relevante: **(a)** ingressar com pedido de autofalência; **(b)** tiver decretada sua falência; **(c)** for dissolvida; ou **(d)** na hipótese de pedido de falência de qualquer Controlada Relevante, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (v) se a Emissora e/ou a Fiadora inadimplir qualquer obrigação financeira, no mercado financeiro e de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado igual ou superior a (a) em relação à Emissora, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e (b) em relação à Fiadora, R\$62.700.000,00 (sessenta e dois e milhões e setecentos mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos contratos, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento tiver a concordância por escrito do credor correspondente;
- (vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Fiadora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo se (a) tal reorganização societária for realizada entre a Fiadora e/ou qualquer outra empresa integrante do Grupo Econômico da Fiadora, desde que a Fiadora, ou sua sucessora legal, conforme o caso, permaneça como fiadora e devedora solidária no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão; ou (b) em caso de

cisão da Fiadora ou sua sucessora legal, que a entidade que receber a parcela cindida adira como fiadora e devedora solidária no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão; ou (c) se a Ecorodovias Infraestrutura continuar no bloco de controle direto ou indireto da Fiadora; ou (d) se a Fiadora incorporar de forma reversa a Ecorodovias Infraestrutura, desde que mantido o controle indireto da Fiadora e direto da Emissora;

- (vii)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária de qualquer das controladas diretas e/ou indiretas da Fiadora que representem individualmente 30% (trinta por cento) ou mais do EBITDA Ajustado ("Controladas Relevantes"), sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção das seguintes operações autorizadas: cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária em que houver manutenção da Fiadora como controladora direta ou indireta da Controlada Relevante em questão ou houver a participação da Fiadora no bloco de controle direto ou indireto da Controlada Relevante em questão;
- (viii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades que afete de maneira relevante o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;
- (ix)** se as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão, conforme aplicável, provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que forem prestadas;
- (x)** (a) se a Emissora e/ou Fiadora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com as suas obrigações relativas às Debêntures e/ou à Fiança, conforme aplicável, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; ou (b) se a Emissora realizar qualquer investimento ou aquisição de ativos que não esteja relacionado direta ou indiretamente com o Contrato de Concessão;
- (xi)** término antecipado, ou seja, encampação, caducidade ou anulação, do Contrato de Concessão detido pela Emissora;
- (xii)** constituição, pela Emissora, de quaisquer garantias reais ou fidejussórias, ainda que sob condição suspensiva, ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis à época da referida constituição, sem aprovação prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no caso de serem objeto: **(a)** de penhor ou depósito em juízo para garantir obrigações judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias contados de sua constituição; **(b)** de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão;
- (xiii)** invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial da Escritura de Emissão e/ou da Fiança por meio de decisão judicial ou administrativa, salvo se a Emissora tiver obtido decisão judicial com efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar;
- (xiv)** questionamento judicial, no todo ou em parte, por terceiros, da legalidade, validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão, da Fiança ou de quaisquer dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (xv)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de ativos, pela Emissora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi)** contratação, pela Emissora, de qualquer financiamento, emissão de qualquer dívida ou valor mobiliário ou endividamento de qualquer natureza junto a instituições financeiras ("Operação Refinanciamento"), exceto se tal Operação Refinanciamento for emitida a partir de 15 de março de 2027, isto é, 6 (seis) meses antes da Data de Vencimento das Debêntures e desde que a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de desembolso da Operação Refinanciamento, deposite e mantenha em conta escrow (não movimentável pela Emissora), até a Data de Vencimento, o menor valor entre (i) o montante equivalente aos recursos líquidos captados com a Operação

Refinanciamento; e, alternativamente, (ii) o saldo suficiente para repagamento integral da presente Emissão; e

- (xvii) não atendimento, pela Fiadora, do índice financeiro relacionado a seguir, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do índice financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023 ("Índice Financeiro"):

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x.

- s) Conversibilidade em outros valores mobiliários: As Debêntures não são conversíveis em outros valores mobiliários.
- t) Agente Fiduciário: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08.
- u) Outros direitos, vantagens e restrições: Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431.

O Projeto foi considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do Ministério de Estado dos Transportes nº 344, expedida em 18 de abril de 2023, e publicada no "Diário Oficial da União" em 20 de abril de 2023, e se encontra na tabela abaixo:

Objetivo do Projeto O Projeto tem por objeto a exploração e a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do nível de serviço do Sistema Rodoviário compreendido no trecho da BR-364/365/GO/MG, composta pelas rodovias BR-364, da divisa MG/GO até o entroncamento com a BR-060(A) e da BR-365 do entroncamento com a LMG-749 (Contorno Oeste de Uberlândia) até o entroncamento com a BR-364(B) (divisa MG/GO), com extensão de 437,0 km, sendo 80,0 km de pista dupla e 357,0 km de pista simples, nos Estados de Minas Gerais e Goiás, nos termos do Contrato de Concessão, contemplando, dentre outros, a implantação e operacionalização das seguintes infraestruturas e serviços:

- (i) implantação de prédios operacionais: (a) Centro de Controle Operacional; (b) Equipamentos e Veículos da Administração; (c) Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego; (d) Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação; (e) Sistemas de Atendimento ao Usuário; (f) Sistema de Comunicação; (g) Sistema de Pesagem; (h) Sistema de Transmissão de Dados; (i) Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial; (j) Veículos de Fiscalização ANTT; e (k) Unidades Operacionais – UOPs e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal;
- (ii) duplicação em pista simples: 44,20 km de duplicação na BR-365/MG;
- (iii) faixa adicional em pista simples (obras de ampliação de capacidade): 65,81 km na BR-364/GO e 68,53 km na BR-365/MG;
- (iv) trevo para entroncamento na Rodovia BR-365/MG com a Rodovia BR 153/MG (Trevão);
- (v) dispositivo de interseção no entroncamento de Xapetuba;
- (vi) outras melhorias: (a) vias marginais: 19,40 km; (b) implantação ou adequação de acostamentos: 87,80 km; (c) correção de traçado: 2; (d) passarelas: 7; (e) melhorias em acessos: 145;

(f) melhorias de intersecções: 7; (g) rotatórias alongadas: 20; (h) retornos em nível: 8; (i) iluminação em vias marginais existentes: 2 km; (j) iluminação em travessias urbanas: 20,5 km; (k) iluminação em retornos existentes: 4 km; e (l) iluminação em intersecções/rotatórias existentes: 5;

(vii) frente de recuperação, manutenção e conservação: (a) pavimento; (b) sinalização e elementos de proteção e segurança; (c) obras-de-arte especiais; (d) sistema de drenagem e obras de arte correntes (OACs); (e) terraplenos e estruturas de contenção; (f) canteiro central e faixa de domínio; (g) implantação e recuperação das edificações e instalações operacionais; e (h) sistemas elétricos e de iluminação;

(viii) sistemas: (a) centro de controle operacional; (b) equipamentos e veículos da administração; (c) sistemas de controle de tráfego; (d) sistemas de atendimento ao usuário; (e) sistema de pedágio e controle de arrecadação; (f) sistema de comunicação; (g) sistema de guarda e vigilância patrimonial; (h) sistema de pesagem; e (i) veículos de fiscalização ANTT e edificações da PRF.

Data de início do Projeto	20 de janeiro de 2020
Fase atual do Projeto	Em implementação
Encerramento estimado do Projeto	19 de janeiro de 2050
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$3.734.449.000,00 (três bilhões setecentos e trinta e quatro milhões quatrocentos e quarenta e nove mil reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	17% (dezessete por cento)

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de debêntures e financiamentos por arrendamento circulante e não circulante patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 30 de junho de 2023; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$623.780.737,00 (seiscentos e vinte e três milhões setecentos e oitenta mil setecentos e trinta e sete) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta", na página 71 deste Prospecto.

Informações Financeiras	Em 30 de junho de 2023	
	Efetivo	Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Passivo Circulante		
Debêntures	200.732	200.732
Passivo de Arrendamento	3.578	3.578
Passivo Não Circulante		
Debêntures	-	623.781
Passivo de Arrendamento	9.554	9.554
Total do Patrimônio Líquido	644.342	644.342
Total da Capitalização²	858.206	1.481.987

(1) Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$623.780.737,00.

(2) A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de debêntures (circulante e não circulante) e passivo de arrendamento (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Companhia pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

No âmbito da Oferta não será permitida distribuição parcial. Adicionalmente, com relação à conclusão do Projeto, uma vez que os Recursos Líquidos captados por meio das Debêntures não serão suficientes, a Emissora poderá contratar novos endividamentos, desde que permitidos nos termos da Escritura de Emissão.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Conforme mencionado acima, a Emissora poderá contratar outros endividamentos após a Data de Vencimento e/ou se utilizar do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

Item não aplicável, tendo em vista que o título ofertado não será qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora, à Fiadora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, bem como as seções 10 – Informações Relativas ao Terceiro Prestador de Garantia e 13 – Informações Financeiras da Fiadora deste Prospecto, constantes das páginas 72 e 131, que contém informações da Fiadora, incluindo as demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Emissora e da Fiadora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos da Emissora ou da Fiadora.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora e da Fiadora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais Investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, a Fiadora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pela Fiadora, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Fiadora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora e/ou para a Fiadora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora e/ou da Fiadora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

4.1. FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Maior:

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro

devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até as Datas de Vencimento, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora poderá seguir o disposto no item (a) ou (b) acima, a seu exclusivo critério. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos Investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definido abaixo) a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Fiadora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como o mesmo seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures, à Emissora e/ou à Fiadora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora e na Fiadora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Fiadora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora e da Fiadora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures, à Emissora e/ou à Fiadora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora e a Fiadora poderão encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

A Espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia e sem preferência.

As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, conforme previsto na Escritura de Emissão e não contarão com qualquer espécie de garantia real ou preferência em relação aos demais credores da Emissora. Dessa forma, na hipótese de falência ou liquidação (ou procedimento similar) da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência ou liquidação (ou procedimento similar)). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Nos casos acima indicados, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Risco de existência e constituição da Fiança.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da Fiança.

O processo de excussão da Fiança, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão da Fiança. Adicionalmente, quaisquer vícios ou problemas na originação e na formalização da Fiança, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e conseqüentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

A Escritura de Emissão poderá não ser registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competente, de forma que a Fiança poderá não produzir efeitos perante terceiros.

As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e, nos termos da Escritura e dos artigos 129 e 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para que a Fiança tenha eficácia perante terceiros, a Escritura de Emissão deverá ser registrada pela Emissora nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competente das circunscrições das sedes da Emissora, da Fiadora e do Agente Fiduciário. Desta forma, caso a Escritura de Emissão não seja devidamente registrada em todos os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, a Fiança não iria produzir efeitos perante terceiros, o que poderia ter afetado adversamente os Debenturistas.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Médio:

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

Caso a Emissora não cumpra suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos. A honra da Fiança pela Fiadora pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros.

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pela Fiadora em favor de terceiros incluindo, mas não se limitando, à credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pela Fiadora na Escritura de Emissão pode afetar a capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, o Fiadora terá patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Risco da Emissora e da Fiadora serem parte do mesmo Grupo Econômico.

A Emissora e a Fiadora são parte do mesmo grupo econômico, sendo assim os desempenhos financeiros dessas sociedades estão correlacionados, sendo que se uma dessas sociedades sofrer algum prejuízo, pode também prejudicar a outra, o que poderá causar a inadimplência do pagamento das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As obrigações da Emissora e da Fiadora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora e da Fiadora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a seção 2 “Principais Características da Oferta”, na página 5 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Nas hipóteses acima, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

As Debêntures Objeto da Oferta poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado e acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, caso tal resgate seja realizado em prazo médio ponderado inferior à 04 (quatro) anos contados a partir da Data de Emissão, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Menor:

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

A Emissora e a Fiadora são rés em determinados processos judiciais, arbitrais e administrativos e não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis ou que tenha feito provisões adequadas em caso de perdas em tais processos. Nesse caso, o fluxo de pagamentos das Debêntures pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Debenturistas.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, da Fiadora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, da Fiadora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

As informações acerca do futuro da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora e da Fiadora, as quais refletem as opiniões da Emissora e da Fiadora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora e da Fiadora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora e da Fiadora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas. Para maiores informações, vide seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", na página 64 deste Prospecto.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 47 deste Prospecto.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures historicamente apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízos financeiros. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de debêntures no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Rebaixamento do rating de crédito do Brasil pode afetar negativamente a Emissora e a Fiadora.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, levando em conta uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores.

De acordo com a Escritura de Emissão, a Companhia possui a obrigação de contratar agência para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures. Por isso, eventual rebaixamento do rating de crédito do Brasil pode afetar adversamente a Emissora e a Fiadora. Além disso, o eventual rebaixamento de classificação de crédito do Brasil, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores a alienar as Debêntures, de forma a afetar adversamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e/ou da Fiadora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação das normas tributárias poderão afetar o rendimento das Debêntures.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou na aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores da Oferta e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões da Emissora. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora e a Fiadora contratam prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, escrituração, liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora e/ou pela Fiadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora e/ou a Fiadora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e/ou a Fiadora e os Debenturista.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora e/ou à Fiadora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e/ou à Fiadora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora e/ou da Fiadora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Fiadora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Fiadora.

As informações do Formulário de Referência da Fiadora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Fiadora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Fiadora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Fiadora.

4.2. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto, sendo que os seus 10 (dez) principais riscos se encontram descritos abaixo:

A Companhia pode ser adversamente impactada pelos resultados de suas operações.

O negócio da Companhia é conduzido por meio de suas atividades operacionais. A capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações financeiras, bem como qualquer distribuição de recursos financeiros, incluindo, mas a tanto não se limitando, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, está diretamente relacionada ao fluxo de caixa e receitas originados pelas suas atividades operacionais. A Companhia poderá necessitar no futuro, de investimentos originalmente não previstos, ou de empréstimos cujos termos poderão limitar ou até mesmo proibir a transferência de capital ou exigir que as novas dívidas da Companhia estejam subordinadas às dívidas incorridas anteriormente.

Uma parte significativa dos bens da Companhia está vinculada a sua operação. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que devem ser revertidos ao poder concedente, de acordo com os termos da concessão e com a legislação atualmente em vigor. Essas limitações podem reduzir significativamente os valores disponíveis aos acionistas da Companhia em caso de liquidação, além de poderem ter um efeito negativo na capacidade da Companhia de obter financiamentos, uma vez que restringe as formas de garantias a serem eventualmente oferecidas pela Companhia em tais financiamentos de forma a obter melhores condições comerciais e viabilizar tais operações.

A Companhia pode não conseguir captar recursos suficientes para financiar seus projetos, renovar suas linhas de crédito atuais ou ter acesso a novos financiamentos a termos atrativos, o que pode causar um efeito relevante e adverso.

A captação de recursos por meio do mercado de capitais, de financiamentos e de refinanciamento de empréstimos existentes são importantes para as operações da Companhia, para implementação de sua estratégia e para seu crescimento. A construção e operação dos ativos da Companhia requerem fontes sustentáveis e confiáveis de financiamento. A Companhia pode não conseguir acessar o mercado de capitais, renovar suas linhas de crédito atuais ou ter acesso a novos financiamentos a termos atrativos e satisfatórios para conseguir viabilizar suas necessidades de capital ou cumprir com suas obrigações financeiras. Os mercados locais de dívida e de capitais são altamente voláteis e foram recentemente impactados pelo custo de crédito, por fatores político-econômicos, pela ocorrência de graves pandemias (tais como a

pandemia da COVID-19 e novas ondas de contaminação durante a pandemia), liquidez dos mercados domésticos de capitais e de empréstimos; preço de *commodities*, políticas governamentais que afetam a infraestrutura logística do Brasil, políticas fiscais dos governos federais, estaduais ou municipais, políticas cambiais, eventos negativos de amplo espectro sobre a economia, ocasionados por desdobramentos de graves pandemias (tais como a pandemia da COVID-19 e novas ondas de contaminação durante a pandemia) ou outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o País. Adicionalmente, preocupações quanto à estabilidade dos mercados financeiros no Brasil e à solvência de contrapartes resulta, quase sempre, no encarecimento do custo de captação, uma vez que muitos credores aumentam as taxas de juros, adotam normas mais rigorosas para concessão de empréstimos e reduzem seu volume e, em alguns casos, interromperam a oferta de financiamento a tomadores em termos comerciais razoáveis.

Como reflexo de tais circunstâncias, dificuldades que a Companhia possa vir a enfrentar para captar recursos no mercado de capitais local ou internacional podem reduzir suas disponibilidades para investimento, impactando negativamente seu plano de negócios e o cronograma de eventuais projetos em fase de implantação. Caso a Companhia não seja capaz de obter financiamento, de refinar suas dívidas quando necessário, se não puder obter ou renovar fianças bancárias ou seguros garantias, ou se a disponibilidade para tanto se der em termos desfavoráveis, ou, ainda, se não conseguir satisfazer suas necessidades de capital, cumprir com suas obrigações financeiras ou aproveitar oportunidades de negócio, a Companhia poderá ter um efeito adverso relevante nos seus negócios e resultados operacionais. Adicionalmente, esse risco pode ser acentuado em virtude da ocorrência de graves pandemias (tais como a pandemia da COVID-19 e novas ondas de contaminação durante a pandemia), as quais podem impor dificuldades adicionais para obtenção de novos financiamentos junto a instituições financeiras e, conseqüentemente, restrições de caixa para a Companhia, o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Para mais informações sobre a atual situação de liquidez da Companhia, vide item 2.1.c do Formulário de Referência da Emissora.

A Companhia está sujeita à eventuais decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos, arbitrais ou inquéritos.

A Companhia e seus administradores poderão vir a ser réus em processos administrativos, judiciais, arbitrais ou inquéritos envolvendo, sem limitação, questões cíveis, tributárias, trabalhistas, ambientais ou criminais, além de processos administrativos sancionatórios ou de reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive por meio de revisão de atos ou negócios jurídicos passados ou adoção de posturas revisionistas quanto à orientações e parâmetros regulatórios pretéritos, no âmbito de órgãos reguladores tais como CVM, ANTT, ANTAQ, SNP-MINFRA e Unidade de Inteligência Financeira (UIF), dentre outros. A Companhia não pode garantir que os resultados destes processos, procedimentos ou inquéritos sejam favoráveis a ela e aos seus administradores ou ainda que manterá provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos. Novas ações judiciais, arbitrais, administrativas ou inquéritos exigem a atenção da sua administração e demandam o dispêndio de custos adicionais para a sua defesa. Decisões contrárias aos seus interesses, bem como aos interesses de seus administradores e que afetem a sua reputação ou impeçam a realização de seus negócios como inicialmente planejados ou que eventualmente alcancem valores substanciais e que não tenham provisionamento adequado, podem afetar adversamente a Companhia. Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Companhia poderá se ver obrigada a realizar pagamento de multas cíveis ou administrativas, oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, restituir lucros, recompensar

eventuais danos, inclusive aqueles causados à Administração Pública, sofrer reequilíbrios a favor da Administração Pública, bem como ser alvo de sanções de perdimentos de bens e ativos ou da proibição de contratar com a Administração Pública, além de assumir os efeitos adversos decorrentes de: (i) eventual paralisação/embargos das atividades; ou (ii) possíveis eventos de vencimento antecipado das dívidas da Companhia e inadimplementos cruzados (*cross default e cross acceleration*), caso não consiga pagar tais condenações ou ter qualquer autorização ou concessão terminada, inclusive afetando a sua capacidade de celebrar novos contratos com a administração pública.

Caso um ou mais administradores, colaboradores ou prestadores de serviços da Companhia venham ser parte em processos judiciais e administrativos, procedimentos arbitrais e/ou inquéritos, sua instauração ou resultado adverso pode afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, impossibilitando-os do exercício de suas funções e afetando a reputação da Companhia, direta ou indiretamente, o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Para mais informações sobre os processos judiciais e administrativos dos quais a Companhia é parte, vide itens 4.4 a 4.7 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora.

As flutuações dos índices financeiros podem aumentar o custo das dívidas da Companhia e afetar negativamente o seu desempenho financeiro geral.

A Companhia está exposta ao risco de taxa de juros e inflação, que implicam na possibilidade de sofrer ganhos ou perdas decorrentes de flutuações das taxas incidentes sobre os seus ativos e passivos financeiros, a saber: (i) Taxas de Inflação: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relacionado às suas emissões de debêntures e reajustes tarifários das principais concessões rodoviárias e Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, decorrente das obrigações da Companhia com o poder concedente; (ii) Certificado de Depósito Interbancário - CDI, relacionado às suas emissões de debêntures e às aplicações financeiras relativas aos excedentes de caixa investidos em títulos e valores mobiliários indexados em CDI; e (iii) Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, relacionado aos financiamentos de obras, máquinas e equipamentos contraídos pela Companhia.

Em 31 de dezembro de 2022, o endividamento bruto da Ecovias do Cerrado composta por financiamentos, empréstimos, debêntures, arrendamento mercantil e obrigações com poder concedente totalizou R\$187 milhões.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive de redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, poderão desencadear o aumento da inflação e levar a políticas anti-inflacionárias o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Por outro lado, uma alta significativa na taxa de juros interna com a finalidade de conter o aumento da inflação pode ter um efeito adverso na capacidade de pagamento da Companhia, podendo impactar diretamente o custo de captação de recursos da Companhia, bem como seus custos de empréstimo e financiamentos, de modo a elevar os custos de serviço de dívidas da Companhia expressas em Reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação poderão afetar a Companhia adversamente, dado que possui empréstimos e financiamentos indexados à variação da taxa CDI.

Qualquer deterioração da situação econômico-financeira da Companhia em decorrência das flutuações dos índices financeiros poderá afetar substancialmente não apenas o custo de novos empréstimos e financiamentos da Companhia, mas também o custo da sua dívida atual, bem como em seu caixa e seus equivalentes a caixa, títulos e valores mobiliários e contratos de arrendamento a pagar, que estão sujeitos a taxas de juros.

A Companhia poderá precisar de capital adicional no futuro e a captação de tais recursos poderá ser realizada por meio da emissão de valores mobiliários.

A Companhia poderá precisar de recursos adicionais no futuro para implementar a sua estratégia de negócios e poderá optar por obtê-los por meio da distribuição pública ou privada através de valores mobiliários. Caso assim decidam os acionistas da Companhia (ou os membros de seu Conselho de Administração, no caso de haver capital autorizado previsto no Estatuto Social), a captação de recursos adicionais por meio de emissões de valores mobiliários poderá ser realizada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Os contratos de financiamento da Companhia incluem restrições importantes ("covenants") e qualquer inadimplência gerada a partir de violação destes contratos, inclusive falta de pagamentos tempestivo do principal ou juros, pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Assim, na hipótese de descumprimento das referidas obrigações, as garantias cedidas fiduciariamente poderão ser executadas e, conseqüentemente, a controlada cuja receita tenha sido dada em garantia poderá perder a propriedade plena e a posse direta de tais direitos creditórios, o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Os ativos e fluxos de caixa da Companhia podem ser insuficientes para pagar o saldo em aberto total destes contratos de financiamento, seja nas datas de vencimento ou na antecipação dos pagamentos após um evento de inadimplência. Qualquer inadimplência dos termos dos contratos de financiamento, que não seja aprovada, sanada ou renunciada pelos respectivos credores afetados, pode resultar em uma decisão por parte destes de antecipar o saldo em aberto das dívidas e de executar garantias prestadas em tais dívidas, resultando no vencimento das dívidas de outros contratos de financiamento em virtude das provisões de cláusulas de inadimplência acelerada cruzada (*cross default and cross acceleration*). Se tais eventos ocorrerem, isso pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Para mais informações sobre os contratos financeiros de que a Companhia é parte, vide item 2.1.f - (*Condições financeiras e patrimoniais - Níveis de endividamento e as características de tais dívidas*) - do Formulário de Referência da Emissora.

Gastos ou investimentos inesperados em projetos da Companhia podem impactar adversamente a sua condição financeira e a sua operação.

A capacidade da Companhia: (i) de concluir adequadamente as construções em andamento e futuros projetos exigidos por seu contrato de concessão; (ii) de assumir projetos acessórios na concessão, estão sujeitos, dentre outros fatores, ao custo ou falta de mão de obra e de matéria-prima, mudanças na economia em geral, condições de crédito e negociais, inadimplência ou adimplência insatisfatória dos contratados e subcontratados, negociações com o poder público, riscos políticos, greves ou paralisações de colaboradores, bem como interrupções resultantes de problemas de engenharia imprevisíveis ou demora em licenciamentos ambientais ou restrições sanitárias decorrentes de graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação). Esses e outros fatores não descritos acima podem aumentar significativamente os custos de construção e resultar ainda na aplicação de multas pelo poder concedente que poderão afetar o fluxo de caixa e, conseqüentemente, causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

A Companhia pode não pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas titulares de suas ações.

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, deverá ser pago aos seus acionistas o mínimo de 25% de seu lucro líquido anual, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sob a forma de dividendos ou juros sobre capital próprio, inclusive por meio de pagamentos de dividendos ou juros sobre capital intermediários, à conta de balanços intermediários ou intercalares, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais. A Companhia poderá não ter lucro líquido ou reservas de lucros, bem como o lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, podendo não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio.

Adicionalmente, a Lei das Sociedades por Ações permite que, observados os termos de seu parágrafo 4º, Art. 202, uma companhia suspenda a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, caso seu conselho de administração informe à assembleia geral ordinária que a distribuição será incompatível com a situação financeira da companhia. Caso qualquer destes eventos ocorra, os titulares de suas ações podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

Por fim, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual poderão ser revistas, considerando, inclusive, a preocupação com a arrecadação estatal em momento de crise econômica e sanitária causada pela por graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação), e tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor que atualmente é recebido pelos acionistas da Companhia a título de participação nos resultados.

O aumento na concorrência nos setores em que a Companhia atua pode reduzir as suas receitas e a sua participação no mercado.

O principal negócio da Companhia é a concessão de serviços relacionados ao setor de rodovias. A Companhia tem como principais concorrentes as rodovias sob administração direta do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais e rodovias sob administração privada, além do modal ferroviário. Com relação às rodovias administradas diretamente pelos governos federal, estaduais e municipais, a Companhia verificou aquelas não cobram pedágio e, dessa maneira, desviam parte do tráfego das rodovias que opera. À medida que seja dado andamento aos novos programas de concessão, a Companhia estará sujeita a um aumento na concorrência de outras rodovias sob administração privada, além do desenvolvimento de outros modais de transporte, o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Existem riscos para os quais as coberturas de seguro contratadas pela Companhia podem não ser suficientes para cobrir os eventuais danos que a Companhia possa incorrer em suas operações e a Companhia está sujeita a riscos para os quais pode não ter cobertura de seguros.

Os negócios da Companhia estão sujeitos a inúmeros riscos e incertezas que podem resultar em danos, ou destruição dos ativos (rodovias, pontes e demais obras de infraestrutura), equipamentos e veículos assim como danos às pessoas ou ao meio ambiente.

A Companhia possui apólices de seguro vigentes de acordo com coberturas e limites estipulados no contrato de concessão e práticas usuais de mercado de cada negócio, incluindo seguro garantia, responsabilidade civil geral, D&O, riscos operacionais (All Risk), riscos de engenharia e responsabilidade civil de obras, dentre outros.

Os seguros contratados podem não cobrir determinados riscos ou interrupções da concessionária ou podem não estar disponíveis a um custo razoável e absoluto. As apólices atualmente contratadas não cobrem, por exemplo, a perda financeira pura (não decorrente de um sinistro coberto pelo seguro) ou a redução de tráfego em razão de graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação).

A Companhia não possui seguro de seus ativos contra-ataques cibernéticos, guerra ou terrorismo. Portanto, danos e interrupção de atividades causados por estas naturezas de ocorrências, podem ter um efeito negativo substancial na condição financeira ou resultados operacionais da Companhia.

Além disso, a Companhia não pode garantir que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto por uma das apólices de seguro contratadas, o pagamento da indenização pela companhia seguradora seja suficiente para cobrir integralmente os danos decorrentes de tal sinistro.

4.3. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À FIADORA

A Companhia é uma holding de participações e, por essa razão, pode ser adversamente impactada pelos resultados e bens de suas controladas.

Os negócios da Companhia são conduzidos por meio de suas controladas operacionais. A capacidade da Companhia e das controladas de cumprirem suas obrigações financeiras, bem como qualquer distribuição ou transferência de recursos financeiros para a Companhia, incluindo, mas a tanto não se limitando, dividendos, juros sobre capital próprio, empréstimos, redução de capital, recompra ou resgate de ações, está diretamente relacionada ao fluxo de caixa e receitas originados por essas controladas. Algumas das controladas atualmente necessitam, ou poderão necessitar no futuro, de investimentos originalmente não previstos, ou de empréstimos cujos termos poderão limitar ou até mesmo proibir a transferência de capital para a Companhia como controladora (direta ou indireta) dessas controladas ou exigir que as novas dívidas da Companhia ou de suas controladas estejam subordinadas às dívidas incorridas anteriormente.

Uma parte significativa dos bens da Companhia está vinculada as suas concessões rodoviárias. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que devem ser revertidos ao poder concedente, de acordo com os termos das concessões as quais as controladas da Companhia administram e com a legislação atualmente em vigor. Essas limitações podem reduzir significativamente os valores disponíveis aos acionistas da Companhia em caso de liquidação, além de poderem ter um efeito negativo na capacidade da Companhia de obter financiamentos, uma vez que restringe as formas de garantias a serem eventualmente oferecidas pela Companhia em tais financiamentos de forma a obter melhores condições comerciais e viabilizar tais operações.

A Companhia pode não conseguir captar recursos suficientes para financiar seus projetos, renovar suas linhas de crédito atuais ou ter acesso a novos financiamentos a termos atrativos, o que pode causar um efeito relevante e adverso.

A captação de recursos por meio do mercado de capitais, de financiamentos e de refinanciamento de empréstimos existentes são importantes para as operações da Companhia, para implementação de sua estratégia e para seu crescimento. A construção e operação dos ativos da Companhia requerem fontes sustentáveis e confiáveis de financiamento. A Companhia pode não conseguir acessar o mercado de capitais, renovar suas linhas de crédito atuais ou ter acesso a novos financiamentos a termos atrativos e satisfatórios para conseguir viabilizar suas necessidades de capital ou cumprir com suas obrigações financeiras. Os mercados

locais de dívida e de capitais são altamente voláteis e foram recentemente impactados pelo custo de crédito, por fatores político-econômicos, pela ocorrência de graves pandemias (tais como a pandemia da COVID-19 e novas ondas de contaminação durante a pandemia), liquidez dos mercados domésticos de capitais e de empréstimos; preço de *commodities*, políticas governamentais que afetam a infraestrutura logística do Brasil, políticas fiscais dos governos federais, estaduais ou municipais, políticas cambiais, eventos negativos de amplo espectro sobre a economia, ocasionados por desdobramentos de graves pandemias (tais como a pandemia da COVID-19 e novas ondas de contaminação durante a pandemia) ou outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o País. Adicionalmente, preocupações quanto à estabilidade dos mercados financeiros no Brasil e à solvência de contrapartes resulta, quase sempre, no encarecimento do custo de captação, uma vez que muitos credores aumentam as taxas de juros, adotam normas mais rigorosas para concessão de empréstimos e reduzem seu volume e, em alguns casos, interromperam a oferta de financiamento a tomadores em termos comerciais razoáveis.

Como reflexo de tais circunstâncias, dificuldades que a Companhia possa vir a enfrentar para captar recursos no mercado de capitais local ou internacional podem reduzir suas disponibilidades para investimento, impactando negativamente seu plano de negócios e o cronograma de eventuais projetos em fase de implantação. Caso a Companhia não seja capaz de obter financiamento, de refinar suas dívidas quando necessário, se não puder obter ou renovar fianças bancárias ou seguros garantias, ou se a disponibilidade para tanto se der em termos desfavoráveis, ou, ainda, se não conseguir satisfazer suas necessidades de capital, cumprir com suas obrigações financeiras ou aproveitar oportunidades de negócio, a Companhia poderá ter um efeito adverso relevante nos seus negócios e resultados operacionais. Adicionalmente, esse risco pode ser acentuado em virtude da ocorrência de graves pandemias (tais como a pandemia da COVID-19 e novas ondas de contaminação durante a pandemia), as quais podem impor dificuldades adicionais para obtenção de novos financiamentos junto a instituições financeiras e, conseqüentemente, restrições de caixa para a Companhia, o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Para mais informações sobre a atual situação de liquidez da Companhia, vide item 2.1.c do Formulário de Referência da Fiadora.

A Companhia está sujeita à eventuais decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos, arbitrais ou inquéritos.

A Companhia, suas controladas, seus administradores ou seus acionistas controladores são ou poderão vir a ser réus em processos administrativos, judiciais, arbitrais ou inquéritos envolvendo, sem limitação, questões cíveis, tributárias, trabalhistas, ambientais ou criminais, além de processos administrativos sancionatórios ou de reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive por meio de revisão de atos ou negócios jurídicos passados ou adoção de posturas revisionistas quanto à orientações e parâmetros regulatórios pretéritos, no âmbito de órgãos reguladores tais como CVM, ANTT, ARTESP, ANTAQ, SNP-MINFRA DER-PR, AGEPAR, Unidade de Inteligência Financeira (UIF), dentre outros. A Companhia não pode garantir que os resultados destes processos, procedimentos ou inquéritos sejam favoráveis a ela, suas controladas, aos seus administradores, aos acionistas controladores ou ainda que manterá provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos. Novas ações judiciais, arbitrais, administrativas ou inquéritos exigem a atenção da sua administração e demandam o dispêndio de custos adicionais para a sua defesa. Decisões contrárias aos seus interesses, bem como aos interesses de seus administradores, de suas controladas e/ou acionistas controladores, e que afetem a sua reputação ou impeçam a realização de seus negócios como inicialmente planejados ou que eventualmente alcancem

valores substanciais e que não tenham provisionamento adequado, podem afetar adversamente a Companhia. Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Companhia poderá se ver obrigada a realizar pagamento de multas cíveis ou administrativas, oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, restituir lucros, recompensar eventuais danos, inclusive aqueles causados à Administração Pública, sofrer reequilíbrios a favor da Administração Pública, bem como ser alvo de sanções de perdimentos de bens e ativos ou da proibição de contratar com a Administração Pública, além de assumir os efeitos adversos decorrentes de: (i) eventual paralisação/embargos das atividades de suas controladas; ou (ii) possíveis eventos de vencimento antecipado das dívidas da Companhia e suas controladas e inadimplementos cruzados (*cross default e cross acceleration*), caso não consiga pagar tais condenações ou ter qualquer autorização ou concessão terminada, inclusive afetando a sua capacidade de celebrar novos contratos com a administração pública.

Caso um ou mais administradores, colaboradores ou prestadores de serviços da Companhia venham ser parte em processos judiciais e administrativos, procedimentos arbitrais e/ou inquéritos, sua instauração ou resultado adverso pode afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, impossibilitando-os do exercício de suas funções e afetando a reputação da Companhia, direta ou indiretamente, o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Para mais informações sobre os processos judiciais e administrativos dos quais a Companhia é parte, vide itens 4.4 a 4.7 e seguintes do Formulário de Referência da Fiadora.

As flutuações dos índices financeiros podem aumentar o custo das dívidas da Companhia e afetar negativamente o seu desempenho financeiro geral.

A Companhia está exposta ao risco de taxa de juros e inflação, que implicam na possibilidade de sofrer ganhos ou perdas decorrentes de flutuações das taxas incidentes sobre os seus ativos e passivos financeiros, a saber: (i) Taxas de Inflação: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relacionado às suas emissões de debêntures e reajustes tarifários das principais concessões rodoviárias e Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, decorrente das obrigações das controladas da Companhia com o poder concedente; (ii) Certificado de Depósito Interbancário - CDI, relacionado às suas emissões de debêntures e às aplicações financeiras relativas aos excedentes de caixa investidos em títulos e valores mobiliários indexados em CDI; e (iii) Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, relacionado aos financiamentos de obras, máquinas e equipamentos contraídos por suas controladas.

Em 31 de dezembro de 2022, o endividamento do ECS, composta por financiamentos, empréstimos, debêntures, arrendamento mercantil e obrigações com poder concedente totalizou R\$4.060 milhões.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive de redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, poderão desencadear o aumento da inflação e levar a políticas anti-inflacionárias o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Por outro lado, uma alta significativa na taxa de juros interna com a finalidade de conter o aumento da inflação pode ter um efeito adverso na capacidade de pagamento da Companhia, podendo impactar diretamente o custo de captação de recursos da Companhia, bem como seus custos de empréstimo e financiamentos, de modo a elevar os custos de serviço de dívidas da Companhia expressas em Reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação poderão afetar a Companhia adversamente, dado que possui empréstimos e financiamentos indexados à variação da taxa CDI.

Qualquer deterioração da situação econômico-financeira da Companhia em decorrência das flutuações dos índices financeiros poderá afetar substancialmente não apenas o custo de novos empréstimos e financiamentos da Companhia, mas também o custo da sua dívida atual, bem como em seu caixa e seus equivalentes a caixa, títulos e valores mobiliários e contratos de arrendamento a pagar, que estão sujeitos a taxas de juros.

A Companhia poderá precisar de capital adicional no futuro e a captação de tais recursos poderá ser realizada por meio da emissão de ações ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, o que poderá resultar em uma diluição da participação de seus acionistas.

A Companhia poderá precisar de recursos adicionais no futuro para implementar a sua estratégia de negócios e poderá optar por obtê-los por meio da distribuição pública ou privada de ações ou de títulos de dívida ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações. Caso assim decidam os acionistas da Companhia (ou os membros de seu Conselho de Administração, no caso de haver capital autorizado previsto no Estatuto Social), a captação de recursos adicionais por meio de emissões de ações ou de títulos de dívida ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações poderá ser realizada com ou sem a exclusão do direito de preferência dos seus acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Na hipótese de o aumento de capital ser realizado: (i) sem o direito de preferência para os acionistas da Companhia; ou (ii) com o direito de preferência para acionistas da Companhia, sendo que um ou mais acionistas não exerçam seus respectivos direitos de preferência, poderá ocorrer a diluição da participação acionária de acionistas da Companhia.

Os contratos de financiamento da Companhia incluem restrições importantes ("covenants") e qualquer inadimplência gerada a partir de violação destes contratos, inclusive falta de pagamentos tempestivo do principal ou juros, pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

A Companhia é contraparte em contratos de financiamento que exigem a manutenção de certos índices financeiros e determinadas obrigações, como por exemplo, as cláusulas restritivas à sua capacidade de endividamento (*covenants*) e o cumprimento de outras cláusulas específicas, cujo descumprimento impõe determinadas restrições. Os contratos de financiamento da Companhia e de suas controladas podem incluir uma ou mais condições a seguir listadas (as quais não são exaustivas): (i) limitações na constituição de endividamentos adicionais; (ii) limitações à venda, cessão, locação ou alienação de ativos da Companhia ou de suas controladas; (iii) manutenção de nível máximo da razão entre o patrimônio líquido e o passivo total da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso; (iv) manutenção de um nível máximo do indicador dívida líquida sobre o EBITDA ajustado da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso; (v) manutenção de índices mínimos da cobertura do serviço da dívida da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso; e (vi) manutenção de Controle Societário.

Ademais, qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros. Alguns de seus contratos financeiros impõem restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais, o que poderia limitar a readequação do seu perfil de endividamento, caso um cenário econômico mais favorável se apresente. Na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos documentos dessas debêntures e financiamentos, os credores terão a faculdade de executar as garantias reais estabelecidas nos referidos instrumentos financeiros,

resultando na cessão e transferência aos credores ou a terceiros de tais ações e potencialmente acarretar mudança do controle acionário de tais companhias, conforme o caso. Além disso, parte significativa das receitas de alguns dos negócios conduzidos por suas controladas foi dada como garantia a contratos financeiros celebrados no curso normal de seus negócios. Assim, na hipótese de descumprimento das referidas obrigações, as garantias cedidas fiduciariamente poderão ser executadas e, conseqüentemente, a controlada cuja receita tenha sido dada em garantia poderá perder a propriedade plena e a posse direta de tais direitos creditórios, o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Os ativos e fluxos de caixa da Companhia podem ser insuficientes para pagar o saldo em aberto total destes contratos de financiamento, seja nas datas de vencimento ou na antecipação dos pagamentos após um evento de inadimplência. Qualquer inadimplência dos termos dos contratos de financiamento, que não seja aprovada, sanada ou renunciada pelos respectivos credores afetados, pode resultar em uma decisão por parte destes de antecipar o saldo em aberto das dívidas e de executar garantias prestadas em tais dívidas, resultando no vencimento das dívidas de outros contratos de financiamento em virtude das provisões de cláusulas de inadimplência acelerada cruzada (*cross default and cross acceleration*). Se tais eventos ocorrerem, isso pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Para mais informações sobre os contratos financeiros de que a Companhia é parte, vide item 2.1.f - (*Condições financeiras e patrimoniais - Níveis de endividamento e as características de tais dívidas*) – do Formulário de Referência da Fiadora.

Gastos ou investimentos inesperados em projetos da Companhia podem impactar adversamente a sua condição financeira e as suas operações.

A capacidade da Companhia: (i) de concluir adequadamente as construções em andamento e futuros projetos exigidos por seus contratos de concessão; (ii) de assumir projetos acessórios nas concessões existentes; e (iii) de adquirir novas concessões, estão sujeitos, dentre outros fatores, ao custo ou falta de mão de obra e de matéria-prima, mudanças na economia em geral, condições de crédito e negociais, inadimplência ou adimplência insatisfatória dos contratados e subcontratados, negociações com o poder público, riscos políticos, greves ou paralisações de colaboradores, bem como interrupções resultantes de problemas de engenharia imprevisíveis ou demora em licenciamentos ambientais ou restrições sanitárias decorrentes de graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação). Esses e outros fatores não descritos acima podem aumentar significativamente os custos de construção e resultar ainda na aplicação de multas pelo poder concedente que poderão afetar o fluxo de caixa e, conseqüentemente, causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Caso a Companhia seja incapaz de administrar os problemas e riscos potenciais relacionados a aquisições e alianças, os seus negócios e perspectivas de crescimento podem ser afetados.

A Companhia tem como parte de seu planejamento estratégico adquirir outros negócios de infraestrutura no Brasil, ou firmar alianças e parcerias. Contudo, sua administração não consegue prever se, ou quando, ocorrerão quaisquer aquisições ou alianças em potencial ou a probabilidade de conclusão de uma transação material em termos e condições favoráveis.

Adicionalmente, uma falha ao integrar novos negócios ou administrar novas alianças com êxito pode afetar adversamente o seu desempenho econômico e financeiro. Além disso, o setor de infraestrutura e setores correlatos estão

passando por um momento de consolidação e muitas empresas competem por oportunidades de aquisições e alianças neste setor. A Companhia também está sujeita a não obter os benefícios esperados em qualquer uma das aquisições. Caso a Companhia não consiga vencer licitações, adquirir negócios e integrar as operações e as administrações dos seus negócios ou caso não consiga alcançar a sinergia necessária nos processos, suas receitas e resultados financeiros consolidados podem ser afetados negativamente.

A sua capacidade de continuar a ampliar com êxito seus negócios e operações, por meio de aquisições ou alianças, depende de diversos fatores, incluindo a sua habilidade de identificar aquisições, negociar, financiar e concluir transações. Mesmo se a Companhia concluir aquisições futuras: (i) poderá falhar ao selecionar os melhores sócios ou ao planejar e administrar qualquer estratégia de aliança de modo eficaz; (ii) as aquisições podem aumentar os seus gastos; (iii) a atenção da sua administração pode ser desviada de outras preocupações do negócio; e (iv) poderá perder os principais colaboradores da empresa adquirida.

O aumento na concorrência nos setores em que a Companhia atua pode reduzir as suas receitas e a sua participação no mercado.

O principal negócio da Companhia é a concessão de serviços relacionados ao setor de rodovias. Neste sentido, com relação à concessão de rodovias, a Companhia tem como principais concorrentes as rodovias sob administração direta do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais e rodovias sob administração privada, além do modal ferroviário e são outras sociedades ou grupos privados atuantes neste setor. Com relação às rodovias administradas diretamente pelos governos federal, estaduais e municipais, a Companhia verificou aquelas não cobram pedágio e, dessa maneira, desviam parte do tráfego das rodovias que opera. À medida que seja dado andamento aos novos programas de concessão, a Companhia estará sujeita a um aumento na concorrência de outras rodovias sob administração privada, além do desenvolvimento de outros modais de transporte, o que pode causar um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Ademais, a Companhia compete com novos e atuais *players* atuantes nas licitações em que participa para levar adiante seus planos de expansão. Esses competidores podem ser mais capazes que a Companhia ou possuir melhor acesso a capital e financiamentos. Dessa forma, ela pode não conseguir oferecer os melhores preços e condições nessas licitações, em razão da participação de ditos novos *players* no mercado ou companhias visando obter concessões com menores lucros. Portanto, não há garantia de que a Companhia obterá sucesso nessas licitações e em consequência dos competidores podem aumentar sua participação de mercado.

Existem riscos para os quais as coberturas de seguro contratadas pela Companhia podem não ser suficientes para cobrir os eventuais danos que a Companhia e suas controladas possam incorrer em suas operações e a Companhia está sujeita a riscos para os quais pode não ter cobertura de seguros.

Os negócios da Companhia estão sujeitos a inúmeros riscos e incertezas que podem resultar em danos, ou destruição dos ativos (rodovias, pontes e demais obras de infraestrutura), equipamentos e veículos assim como danos às pessoas ou ao meio ambiente.

A Companhia possui apólices de seguro vigentes de acordo com coberturas e limites estipulados no contrato de concessão e práticas usuais de mercado de cada negócio, incluindo seguro garantia, responsabilidade civil geral, D&O, riscos operacionais (All Risk), riscos de engenharia e responsabilidade civil de obras, dentre outros.

Os seguros contratados podem não cobrir determinados riscos ou interrupções da concessionária ou podem não estar disponíveis a um custo razoável e absoluto. As apólices atualmente contratadas não cobrem, por exemplo, a perda financeira pura (não decorrente de um sinistro coberto pelo seguro) ou a redução de tráfego em razão de graves pandemias (tais como a COVID-19 ou possíveis novas ondas de contaminação).

A Companhia não possui seguro de seus ativos contra-ataques cibernéticos, guerra ou terrorismo. Portanto, danos e interrupção de atividades causados por estas naturezas de ocorrências, podem ter um efeito negativo substancial na condição financeira ou resultados operacionais da Companhia.

Além disso, a Companhia não pode garantir que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto por uma das apólices de seguro contratadas, o pagamento da indenização pela companhia seguradora seja suficiente para cobrir integralmente os danos decorrentes de tal sinistro.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	09 de agosto de 2023
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	09 de agosto de 2023
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	09 de agosto de 2023
4.	Início do <i>Roadshow</i>	10 de agosto de 2023
5.	Início do Período de Reserva	16 de agosto de 2023
6.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	16 de agosto de 2023
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	23 de agosto de 2023
8.	Encerramento do Período de Reserva	31 de agosto de 2023
9.	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	1º de setembro de 2023
10.	Conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	1º de setembro de 2023
11.	Divulgação do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	04 de setembro de 2023
12.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Realização do Procedimento da Alocação das Debêntures	04 de setembro de 2023
13.	Data Estimada de Liquidação das Debêntures	06 de setembro de 2023
14.	Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures	06 de setembro de 2023
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 16 de setembro de 2023

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Os Investidores devem tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures com base na versão mais atual do Prospecto Preliminar, a qual foi disponibilizada em 09 de agosto de 2023, e neste Prospecto Definitivo.

⁽³⁾ Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definido abaixo) a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://ri.ecorodovias.com.br/debentures-companhias-abertas/ecovias-do-cerrado/> (neste website, clicar em “Outros Documentos” e, então, localizar o documento desejado).

Coordenador Líder:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, acessar “Mercado de Capitais – Download”, selecionar “2023”, em seguida “Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.” e, então, localizar o documento desejado).

UBS BB:

www.ubsbb.com (neste website, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Ecovias do Cerrado – 2ª Emissão de Debêntures” e, então, localizar o documento desejado).

XP:

<https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar a aba “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Oferta pública”, em seguida clicar em “Ecovias do Cerrado – Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo “Principais Consultas”, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, acessar “Ofertas Públicas de Distribuição”, então, clicar em “Ofertas Registradas”, selecionar o ano “2023”, clicar na linha “Debêntures” e “Ecovias do Cerrado” e, então, localizar o documento desejado).

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar “Empresas” e “Ecovias do Cerrado” e, então, localizar o documento desejado).

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definido abaixo) a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

6.2. Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", na página 23 deste Prospecto, bem como as seções "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora.

6.3. Eventual modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

A Oferta não está sujeita a quaisquer condições, exceto pelas Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

7.4. Autorizações Societárias

A Emissão (conforme definido abaixo) é realizada com base nas deliberações **(i)** da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 08 de agosto de 2023 ("**AGE da Emissora**"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); **(ii)** da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizado em 08 de agosto de 2023 ("**RCA da Emissora**" e, em conjunto com a AGE da Emissora, as "**Aprovações Societárias da Emissora**"); e **(iii)** do estatuto social da Emissora.

A constituição da Fiança (conforme abaixo definido), bem como a assunção das obrigações previstas na Escritura de Emissão, foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 08 de agosto de 2023 ("**Aprovação Societária da Fiadora**" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, as "**Aprovações Societárias**").

7.5. Regime de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7.6. Plano de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação.

A Oferta das Debêntures será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"):

- (i) as Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”) e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“**SRE**”) e à B3 versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;
- (ii) o período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;
- (iii) observadas as disposições da regulamentação aplicável, no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo;
- (iv) no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo das Debêntures; e (ii) que as dúvidas dos Investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores;
- (v) caso não haja demanda suficiente de investidores para a totalidade das Debêntures durante o período de distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures remanescentes para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (vi) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (viii) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (ix) os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora;
- (x) não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora;
- (xi) não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados;
- (xii) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;

(xiii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica; e

(xiv) nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, § 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

A Oferta a Mercado é irrevogável, mas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a data prevista no Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto;

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação a potenciais Investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no referido dispositivo;

O Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva (conforme definido abaixo); e

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, foram ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, com recebimento de reservas, junto aos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, da demanda pelas Debêntures e para definir a taxa final da Remuneração ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão foi aditada para ratificação do seu resultado.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração da taxa final da Remuneração, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto), até que fosse atingida a taxa final da Remuneração, que foi a taxa fixada para a Remuneração aplicável a todos os Investidores Qualificados alocados ("**Procedimento de Precificação**"). As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, foram desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.

Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração consistiram: (i) no estabelecimento da Taxa Teto para a Remuneração das Debêntures, a qual foi divulgada ao mercado por meio do Prospecto Preliminar; (ii) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, os Investidores Qualificados indicaram nos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, conforme o caso, determinada taxa mínima para a Remuneração que aceitam auferir, sendo que tal taxa mínima não poderia ser superior à Taxa Teto, sob pena de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme o caso; e (iii) para apuração da taxa final da Remuneração foi observado o Procedimento de Precificação.

Após o início da Oferta a Mercado, os Investidores Qualificados, que não sejam Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Profissionais**" e em conjunto com os Investidores Qualificados, os "**Investidores**"), interessados na subscrição das Debêntures enviaram pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**") às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, durante período de reserva ou período de reserva para pessoas vinculadas, conforme aplicável, a serem definidos no âmbito da Oferta, conforme data estipulada no Prospecto Preliminar e neste Prospecto ("**Período de Reserva**" ou "**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**", conforme aplicável), e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures enviaram ordem de investimento ("**Ordem de Investimento**") indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures a ser adquirida, observada a Taxa Teto.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures objeto da Oferta foi devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores indicaram no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, (i) taxas mínimas para a Remuneração, não superiores à Taxa Teto, como condição para sua aceitação à Oferta, e (ii) a quantidade de Debêntures que desejam subscrever em diferentes níveis de taxas de remuneração, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração tenha sido inferior à taxa mínima apontada no Pedido de Reserva ou na Ordem de investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, foi cancelado pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento devem: (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes no Prospecto Preliminar, neste Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, conforme o caso, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Na data do Procedimento de *Bookbuilding* foi verificado que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento recebidos não excedeu a quantidade de Debêntures, sendo que não houve necessidade de rateio operacionalizado pelos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição ("**Critérios de Rateio**").

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de Debêntures alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento.

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, são consideradas "**Pessoas Vinculadas**", conforme obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem

como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua Ordem de Investimento pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que o receber, cada Investidor teve o dever de informar em seu Pedido de Reserva ou em sua Ordem de Investimento, conforme o caso, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Considerando que não houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 56, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, os Investidores considerados Pessoas Vinculadas que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados. Assim, não tendo sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, tendo sido permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

7.8. Formador de mercado

Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA. Apesar da recomendação, não houve a contratação de formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

O Coordenador Líder foi contratado pela Fiadora para atuar na aplicação financeira realizada pela Companhia em 1 (um) fundo de investimento administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruto atual de aproximadamente R\$18,3 milhões. A Companhia realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento de um montante correspondente a aproximadamente R\$23,5 mil à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, a título de taxa de administração.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Fiadora

O Coordenador Líder foi contratado pela Fiadora para atuar como coordenador na oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, destinada a investidores profissionais, da 12ª emissão da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., com data de emissão em junho de 2023 e vencimento em 2026, no valor total de R\$650 milhões, com taxa de juros correspondente a 100% da variação do CDI e sobretaxa equivalente a 2,65%. O Coordenador Líder auferiu o valor de aproximadamente R\$2 milhões a título de remuneração pelos serviços de coordenação prestados.

O Coordenador Líder também foi contratado pela Fiadora para atuar na aplicação financeira realizada pela Fiadora em 1 (um) fundo de investimento administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruto atual de aproximadamente R\$616,2 milhões. A Fiadora realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento de um montante correspondente a aproximadamente R\$95,8 mil à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, a título de taxa de administração.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, na data de divulgação deste Prospecto, não mantém relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário declara, na data de divulgação deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, na data de divulgação deste Prospecto, não mantém relacionamento relevante com o Banco Liquidante e Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante e Escriturador.

O Banco Liquidante e o Escriturador declaram, na data de divulgação deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data de divulgação deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamento entre o UBS BB e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, na data de divulgação deste Prospecto, não mantém relacionamento relevante com a Emissora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora.

Não obstante, o UBS BB e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, assessoria financeira e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora /ou sociedades de seu conglomerado econômico vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O UBS BB e/ou quaisquer sociedades do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades de seu grupo econômico e/ou podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados da Emissora e/ou de sociedades de seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do UBS BB e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora e/ou de sociedades do grupo econômico da Emissora.

Na data de divulgação deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora declara que não possui qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Emissora, na data de divulgação deste Prospecto, declara que, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária na Oferta. A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta" na página 71 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao UBS BB ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre o UBS BB e a Fiadora

Além do relacionamento relativo à Oferta, o UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Fiadora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses contados da data de divulgação deste Prospecto, as seguintes:

- Atuou como Coordenador da Oferta pública de distribuição com esforços restritos, das Debêntures Simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 11ª (décima primeira) emissão, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., perfazendo o montante total de R\$1.050 milhões, com emissão em 22 de agosto de 2022 e vencimento em 22 de agosto de 2027, taxa de CDI + 1,60% ao ano.
- Atuou como Coordenador da Oferta pública de distribuição, das Debêntures Simples não conversíveis em ações, em série única, da 1ª (primeira) emissão, da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A., da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., registrada sob o rito automático, perfazendo o montante total de R\$1.400 milhões, com emissão em 30 de março de 2023 e vencimento em 30 de setembro de 2025, taxa de CDI + 2,50% ao ano.
- Atuou como Coordenador Líder da Oferta pública de distribuição, das Debêntures Simples não conversíveis em ações, em série única, da 5ª (quinta) emissão, da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – Ecosul, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., registrada sob o rito automático, perfazendo o montante total de R\$140 milhões, com emissão em 15 de maio de 2023 e vencimento em 15 de maio de 2025, taxa de CDI + 2,20% ao ano.
- Atuou como Coordenador da Oferta pública de distribuição, das Debêntures Simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, registrada sob o rito automático, em série única, da 12ª (décima segunda) emissão, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., perfazendo o montante total de R\$650 milhões, com emissão em 20 de junho de 2023 e vencimento em 20 de junho de 2026, taxa de CDI + 2,30% ao ano.

Não obstante, o UBS BB e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, Emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, assessoria financeira e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

O UBS BB e/ou quaisquer sociedades do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades de seu grupo econômico e/ou podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados da Fiadora/ou de sociedades de seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do UBS BB e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Fiadora e/ou de sociedades do grupo econômico da Fiadora.

Na data de divulgação deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Fiadora declara que não possui qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Fiadora, na data de divulgação deste Prospecto, declara que, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária na Oferta. A Fiadora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o UBS BB e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, na data de divulgação deste Prospecto, não mantém relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário declara, na data de divulgação deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o UBS BB e o Banco Liquidante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, na data de divulgação deste Prospecto, não mantém relacionamento relevante com o Banco Liquidante e Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante e Escriturador.

O Banco Liquidante e o Escriturador declaram, na data de divulgação deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data de divulgação deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamento entre a XP e a Emissora

Na data de divulgação deste Prospecto e nos últimos 12 (doze) meses, além dos serviços relacionados à presente Oferta e do relacionamento com a Fiadora descrito abaixo, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou seu conglomerado econômico. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte da Emissora. Por fim, a Emissora declara, na data de divulgação deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

A XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora. O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora e/ou de empresas do grupo econômico da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora e/ou das respectivas empresas de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a XP e a Fiadora

Além do relacionamento relativo à Oferta, a XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Fiadora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destaca nos últimos 12 (doze) meses contados da data de divulgação deste Prospecto:

- A atuação da XP como Coordenador da Oferta pública de distribuição, das Debêntures Simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, registrada sob o rito automático, em série única, da 12ª (décima segunda) emissão, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., perfazendo o montante total de R\$650 milhões, com emissão em 20 de junho de 2023 e vencimento em 20 de junho de 2026, taxa de CDI + 2,30% ao ano.

Não obstante, a XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

A XP e/ou quaisquer sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Fiadora.

Na data de divulgação deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora declara que não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Fiadora, na data de divulgação deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária na Oferta. A Fiadora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a XP e o Agente Fiduciário

Na data de divulgação deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Exceto pelo disposto acima, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou seu conglomerado econômico. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Agente Fiduciário. Por fim, o Agente Fiduciário declara, na data de divulgação deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a XP utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico a XP.

Relacionamento entre a XP e o Banco Liquidante e Escriturador

Na data de divulgação deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

Exceto pelo disposto acima, o Banco Liquidante não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou seu conglomerado econômico. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Banco Liquidante. Por fim, o Banco Liquidante declara, na data de divulgação deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a XP utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data de divulgação deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP não mantêm quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático destinada a Investidores Qualificados, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A." foi celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores, em 08 de agosto de 2023, e disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**").

O cumprimento pelos Coordenadores da Oferta dos deveres e obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelos Coordenadores até a data de liquidação da Oferta:

- (i) Fornecimento em tempo hábil, pela Emissora e pela Fiadora aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todas as informações verdadeiras, completas, consistentes, corretas, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora e com a Fiadora, visando decidir, conjuntamente, sobre a continuidade da Emissão
- (ii) Negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, à este Contrato, dentre outros que se façam necessários, os quais conterão todas as condições da Emissão aqui propostas e da Fiança, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas entre as Partes, inclusive, após a finalização do processo de *due diligence*;
- (iii) Registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3 e CVM devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 e/ou pela CVM por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (iv) Obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública primária das Debêntures, bem como o registro para colocação e negociação dos Títulos de Dívida junto à B3;
- (v) Publicação do Aviso ao Mercado e do anúncio de início junto à CVM;

- (vi)** encaminhamento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes da Companhia e da Fiadora ("Auditores Independentes da Emissora e da Fiadora"), aos Coordenadores, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os Auditores Independentes da Emissora e da Fiadora, em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras da Emissora e da Fiadora constantes do Prospecto ou do Formulário de Referência, conforme aplicável, e as demonstrações financeiras auditadas e/ou informações financeiras intermediárias revisadas da Emissora e/ou da Fiadora, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião dos Coordenadores, para o processo de colocação das Debêntures, nos termos do Prospecto e/ou do Formulário de Referência demais documentos da Oferta;
- (vii)** recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora e da Fiadora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora e da Fiadora constantes do Prospecto, conforme aplicável (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas e/ou informações financeiras intermediárias revisadas da Emissora e da Fiadora;
- (viii)** Realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e dos Assessores Legais, do levantamento de informações e do processo de *due diligence* legal da Emissora e da Fiadora, cujo escopo será determinado pelos Coordenadores e pelos Assessores Legais, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas, bem como dos procedimentos de *Back-up*, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares. Para fins deste Prospecto, "Back-up" significa a verificação das informações setoriais, qualitativas, gerenciais, entre outras, da Emissora e da Fiadora, conforme padrões de mercado, constantes dos prospectos, dos materiais publicitários a serem utilizados no âmbito da Oferta e dos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora;
- (ix)** Realização de procedimentos de *bring down due diligence call* **(i)** na data anterior ao protocolo do requerimento de registro automático da Oferta perante a CVM; **(ii)** na data anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*; e **(iii)** na data anterior à liquidação da Oferta;
- (x)** Obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações, incluindo, mas não se limitando às societárias, regulatórias e/ou de terceiros, inclusive credores, necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão e da outorga da Fiança, em cumprimento a todas as normas aplicáveis;
- (xi)** Registro da Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e na JUCEMG, bem como das Aprovações Societárias nas JUCEMG e na JUCESP, conforme aplicável, e publicação das atas das Aprovações Societárias nos Jornais de Publicação;

- (xii)** Recebimento pelos Coordenadores, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios aos Coordenadores, parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Legais firmada, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos documentos Oferta; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta, da Fiança e dos Documentos da Oferta (incluindo a validade do tratamento tributário das Debêntures nos termos da Lei 12.431); (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Oferta, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; (d) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Oferta e as analisadas durante o procedimento de *due diligence* legal; e (e) ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("*Legal Opinion*"), sendo certo que as Legal Opinions não deverão conter qualquer ressalva;
- (xiii)** Até a data de liquidação da Oferta, encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora e/ou pela Fiadora, atestando, inclusive, que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e pela Fiadora e constantes nos documentos da Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas respectivas datas a que se referem;
- (xiv)** Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores, assim entendido como suas respectivas sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xv)** Manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, à Fiadora e/ou às Controladas Relevantes condição fundamental de funcionamento;
- (xvi)** Não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Emissora e/ou pela Fiadora, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas e para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão;
- (xvii)** (i) descumprimento das obrigações pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme descritas na Resolução CVM 160, (ii) descumprimento das obrigações da Emissora e/ou da Fiadora no âmbito do Contrato de Distribuição, (iii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nos documentos da Emissão;
- (xviii)** Não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xix)** Que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Debêntures, todas as declarações feitas pela Emissora e pela Fiadora e constantes nos Documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xx)** Recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas, tributos, tarifas e emolumentos incidentes em razão da Emissão, inclusive, mas não se limitando, para fins de registro da Oferta na B3, na CVM e na ANBIMA, conforme o caso;
- (xxi)** Aprovações pelas áreas internas de cada Coordenador, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental e *compliance*;
- (xxii)** Exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante, inexistência de descumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, bem como a adoção das medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Para que não restem dúvidas, a referida exceção não se aplica ao descumprimento da Legislação de Proteção Social e/ou descumprimento, independentemente de questionados de boa-fé ou não, para as quais a Emissora e a Fiadora, bem como suas controladas cumprem e deverão cumprir a Legislação Socioambiental em sua integralidade, sem qualquer ressalva;
- (xxiii)** Inexistência de violação ou indício de descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, bem como por suas afiliadas, acionistas e seus representantes, das Leis Anticorrupção;
- (xxiv)** Não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer das controladas diretas e/ou indiretas da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer das controladas diretas e/ou indiretas da Emissora e/ou da Fiadora formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (c) propositura, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer das controladas diretas e/ou indiretas da Emissora, e/ou da Fiadora, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referidas medidas; ou (d) ingresso pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer das controladas diretas e/ou indiretas da Emissora e/ou da Fiadora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (xxv)** cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxvi)** Apresentação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e da Fiadora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxvii)** Obtenção de um rating para a Emissão, equivalente a, no mínimo, "AAA", em escala local, com perspectiva estável ou positiva, atribuído pela Agência de Classificação de Risco. A Emissora compromete-se a fornecer tempestivamente informações à agência de rating contratada, com toda a transparência e clareza, para a obtenção da mais precisa classificação de risco (rating) possível;
- (xxviii)** Aprovação da Emissão pelos comitês internos dos Coordenadores;
- (xxix)** Não ocorrência do término antecipado, ou seja, encampação, caducidade ou anulação, do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) detido pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xxx)** Obtenção e validade das exigências legais em relação a alvarás e licenças do Projeto, inclusive as licenças ambientais aplicáveis, conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto;
- (xxxi)** Aprovação pelo Ministério de Estado dos Transportes para enquadramento da Emissão no Artigo 2º da Lei 12.431, com a devida publicação da Portaria que aprovar o enquadramento Diário Oficial da União;
- (xxxii)** Ausência de qualquer mudança relevante adversa (i) no mercado financeiro local e internacional que altere a razoabilidade econômica da Emissão e/ou torne, inviável, ou desaconselhável o cumprimento das obrigações das Partes aqui previstas com relação à Emissão, e/ou (ii) nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e/ou operacionais da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xxxiii)** Contratação e remuneração, pela Emissora, dos prestadores de serviços da Emissão;
- (xxxiv)** Outorga, aos Coordenadores, de liberdade para divulgar a Emissão com a logomarca da Emissora e/ou da Fiadora, por qualquer meio, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, sendo certo que a divulgação da Emissão em grandes meios de circulação dependerá de aprovação prévia da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xxxv)** Acordo entre a Emissora e a Fiadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Debêntures;
- (xxxvi)** (a) a Emissora, a Fiadora ou qualquer um de seus respectivos diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado (conforme abaixo definido) ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de

Distribuição, a Emissora e a Fiadora manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme abaixo definido) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Prospecto, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer "Autoridade Sancionadora", sendo: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cujo a Emissora e/ou a Fiadora, e qualquer dos Coordenadores e os representantes dos Coordenadores têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Emissora declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Emissão não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo; e

- (xxxvii)** Manter o registro da Emissora e da Fiadora como companhia aberta, bem como seus Formulários de Referência, atualizados perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, além de manter suas informações lá contidas e tornadas públicas atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80.

Anteriormente à data da liquidação financeira da Oferta, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Emissão, que não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas e devidamente comprovadas, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Caso ocorra o não

atendimento de qualquer das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição por ato ou omissão exclusivo da Emissora e/ou Fiadora, a Emissora e/ou Fiadora, exceto pela realização de Resilição Involuntária, também terá a obrigação de pagar aos Coordenadores a Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 23 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, as Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, (i) a XP poderá designar o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.264.668/0001-03 ("**Banco XP**"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pela XP; e (ii) o UBS BB poderá designar o **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora e dos Coordenadores, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Comissionamento			
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.280.000	2,00	0,4
Prêmio de Garantia Firme.....	1.120.000	1,75	1,00
Comissão de Distribuição	10.240.000	16,00	0,45
Impostos (<i>gross up</i>)	1.350.039	2,11	0,00
Total do Comissionamento.....	13.990.039	21,86	1,85
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	5.962	0,01	0,00
Escriturador e Liquidante (Implementação)	2.000	0,00	0,00
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	21.600	0,03	0,00
Taxa de Registro CVM.....	192.000	0,3	0,00
Taxa de Registro B3	128.750	0,20	0,00
Taxa de Custódia B3 (anual)..	134.400	0,21	0,00
Agência de Classificação de Risco (Emissão)	135.187	0,21	0,00
Auditoria (PWC)	1.307.289	2,04	0,00
Advogados Externos	277.038	0,43	0,00
Outros	25.000	0,04	0,00
Total de Despesas	2.229.225	3,48	0,00
Custo Total	16.219.263	25,34	0,03
Valor Líquido para a Emissora	623.780.737	974,66	0,97

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data de divulgação deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

⁽²⁾ As comissões dos Coordenadores já incluem o gross-up dos tributos incidentes.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações de capital aberto com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300368657 perante a JUCESP, presta a Fiança, nos termos da Escritura de Emissão.

A Fiadora tem por objeto: (i) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (ii) a prestação de serviços corporativos compreendendo (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, e (i) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (iii) a prestação de serviços de engenharia civil, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a execução de propostas, projetos e obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (iv) o desenvolvimento, identificação, aquisição, fornecimento, administração, gerenciamento e assistência técnica de recursos em Tecnologia de Informação, Sistema de Automação e Sistemas Elétricos aplicados em negócios rodoviários e logísticos; (v) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; (vi) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática; (vii) a avaliação de riscos, de crédito e de custos; (viii) a administração de bens próprios; (ix) a prestação de serviços de negociação com fornecedores; (x) a prestação de outros serviços, incluindo de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, quando relacionados aos negócios referidos nos itens anteriores; (xi) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; (xii) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas; (xiii) o agenciamento de espaços para publicidade, exceto veículos de comunicação; (xiv) a sublocação de bens de terceiros; (xv) o subarrendamento de espaços de terceiros (faixas de domínio e outras áreas); e (xvi) a administração de bens de terceiros.

Nos termos do item 10.2 do Anexo B à Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Fiadora, conforme apresentadas no Formulário de Referência da Fiadora, devidamente disponível no website da Fiadora (<https://ri.ecorodovias.com.br/>) e na sua respectiva página da CVM ("Formulário de Referência da Fiadora").

10.1. Atividades do emissor

10.1.1. Breve Histórico: descrever sumariamente o histórico do emissor

A Fiadora foi originalmente constituída como sociedade limitada (Ecoporto Participações Ltda.) em 15 de maio de 2007 e transformada em sociedade anônima, em 03 de fevereiro de 2009.

Atualmente, a Fiadora é uma subholding que pertence ao Grupo EcoRodovias e controlada direta pela EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("EcoRodovias"). A Companhia consolida 11 ativos rodoviários do Grupo EcoRodovias: (i) Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. ("Ecovias"); (ii) Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Ponto S.A. - Ecopistas ("Ecopistas"); (iii) Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - Ecoponte ("Ecoponte"); (iv) Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. ("Eco101"); (v) Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - Ecosul ("Ecosul"); (vi) Eco135 Concessionária de Rodovias S.A. ("Eco135"); (vii) Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A. ("Eco050"); (viii) Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. ("Ecovias do Cerrado"); (ix) Concessionária Ecovias do Araguaia S.A. ("Ecovias do Araguaia"); (x) EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. ("EcoRioMinas"); (xi) Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A. ("EcoNoroeste").

Entre as conquistas do Grupo EcoRodovias, destacamos:

Em 1997

- A assinatura pela Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A. ("Ecovia") e pelo Estado do Paraná, em 14 de novembro de 1997, do contrato de concessão rodoviária de 136,7 km de rodovias entre a capital paranaense e o Porto de Paranaguá. No ano de 2021, o contrato desta concessão rodoviária foi encerrado.

Em 1998

- A assinatura pela Primav CC e pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP, em 27 de maio de 1998, do contrato de concessão rodoviária do "Sistema Anchieta – Imigrantes ("SAI")" de 176,8 km, entre a região metropolitana de São Paulo e o Porto de Santos, atualmente administrada pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. ("Ecovias").
- A assinatura pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. ("Ecosul") inicialmente com o Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de julho de 1998, em seguida sub-rogado pela União e posteriormente transferido para a ANTT, do contrato de concessão do complexo rodoviário "Pólo Pelotas/RS", de 457,3 km, da BR-116 entre Camaquã e Jaguarão e da BR-392 entre Rio Grande e Santana da Boa Vista, atualmente administrada pela Ecosul.

Em 2008

- No dia 08 de fevereiro de 2008, a Companhia concluiu a aquisição de 100% das ações representativas do capital social da Rodovia das Cataratas S.A. ("Ecocataratas") de 387,1 km, entre o município de Guarapuava, na região central do Estado do Paraná, e o município de Foz do Iguaçu, no extremo oeste do mesmo Estado, conforme contrato de concessão celebrado com o Estado do Paraná e a Ecocataratas. No ano de 2021, o contrato desta concessão rodoviária foi encerrado.

Em 2009

- No dia 17 de junho de 2009, a Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. ("Ecopistas") e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, celebraram o contrato de concessão referente à exploração do sistema rodoviário composto pelas Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto, de 143,8 km, entre a região metropolitana de São Paulo e o Vale do Paraíba.

- No dia 26 de agosto de 2009, iniciou-se o processo de reestruturação societária com o objetivo de consolidar a Companhia como subholding controladora dos ativos rodoviários do Grupo EcoRodovias. Na mesma data, a Ecovia e a Ecocataratas tornaram-se as primeiras controladas diretas da Companhia.
- No dia 30 de agosto de 2009, a Ecovias passou a ser controlada direta da Companhia.
- No dia 1º de setembro de 2009, após processo de reestruturação societária, a Companhia incorporou a ECSC Centro de Serviços Corporativos Ltda. e a ECSE - Centro de Serviços de Engenharia Ltda. Com a reestruturação, a Companhia passou a prestar serviços administrativos, financeiros, de engenharia e de tecnologia da informação para as demais empresas do Grupo EcoRodovias.
- No dia 22 de dezembro de 2009, a Companhia obteve o registro de companhia aberta (Categoria B) perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Em 2010

- No dia 20 de janeiro de 2010, a Ecopistas passou a ser controlada direta pela Companhia.
- No dia 26 de janeiro de 2010, a Ecosul passou a ser controlada direta pela Companhia. O controle acionário da Ecosul era exercido pela Companhia e pela Grant Concessões e Participações Ltda.
- No dia 29 de dezembro de 2010, a Ecocataratas voltou a ser controlada da Companhia, em razão da incorporação do patrimônio líquido cindido da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.

Em 2012

- No dia 30 de março de 2012, a Ecocataratas volta a ser controlada direta da Companhia, em razão da operação de Drop Down entre a EcoRodovias Infraestrutura e Logística e a Companhia.

Em 2013

- No dia 17 de abril de 2013, a Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. ("Eco101") e a Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") celebraram o contrato de concessão referente à exploração da infraestrutura, operação, manutenção, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviária composto por 475,9 km de extensão do trecho de rodovias da BR-101/ES/BA.
- No dia 05 de julho de 2013, a EcoRodovias e a SBS Engenharia e Construções Ltda. celebraram um memorando de entendimentos com a COIMEX Empreendimentos e Participações Ltda., Rio Novo Locações Ltda., A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., URBESA Administração e Participações Ltda., TERVAP Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda., Contek Engenharia S.A. e MMF Empreendimentos e Participações Ltda. que permitiria, futuramente, a aquisição de 27,5% de ações representativas do capital social da Eco101. A operação permitiu que a Companhia, a Centaurus Participações S.A. e a Grant Concessões e Participações Ltda. se tornassem acionistas da Eco101.

Em 2015

- No dia 18 de maio de 2015, a Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. ("Ecoponte") e a ANTT celebraram o contrato de concessão para exploração do sistema rodoviário da Ponte RioNiterói, a concessão possui 25,6 km e liga as duas principais Cidades do Estado do Rio de Janeiro.

- No dia 22 de dezembro de 2015, após autorização da ANTT, a Eco ponte e a Eco101 passaram a ser controladas diretas da Companhia. O controle acionário da Ecosul era exercido pela Companhia, pela Grant Concessões e Participações Ltda. e pela Centaurus Participações S.A.

Em 2017

- No dia 27 de dezembro de 2017, a EcoRodovias Concessões e Serviços S.A. ("ECS") celebrou Contratos de Compra e Venda de Ações com Coimex Empreendimentos e Participações Ltda., Rio Novo Locações Ltda., A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., Urbesa Administração e Participações Ltda., Tervap Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda., Contek Engenharia S.A. e MMF Empreendimentos e Participações Ltda., que compõem a Centaurus Participações S.A. ("Centaurus") e com a Grant Concessões e Participações Ltda. ("Grant") referentes a aquisição, pela ECS, de 42% do capital social da Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. ("Eco101"), detidos anteriormente pela Grant e pelos acionistas da Centaurus.

Em 2018

- Em 16 de janeiro de 2018, a Companhia celebrou Contrato de Compra e Venda de Ações com Grant Concessões e Participações Ltda. ("Grant") referente a aquisição, pela Companhia, de 10% do capital social da Ecosul detidos pela Grant pelo valor de R\$60 milhões, sendo: (i) a 1ª parcela (R\$44 milhões) na data de fechamento, e (ii) a 2ª parcela (R\$16 milhões, corrigidos pelo CDI) em 60 dias contados do pagamento da 1ª parcela. A data de fechamento ocorreu em 23 de fevereiro de 2018.
- Em 01 de fevereiro de 2018, a Companhia celebrou contrato de Compra e Venda de Ações entre a ECS e os acionistas da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. ("MGO"), referente a aquisição, pela ECS, de 100% do capital social da MGO, por meio, na data do fechamento, da holding da Argovias Administração e Participações S.A.. O valor da aquisição foi de R\$654,8 milhões e a liquidação em 30 de maio de 2019.
- Em 06 de fevereiro de 2018, a EcoRodovias Concessões e Serviços foi classificada em primeiro lugar na Concorrência Pública Internacional 006/2017, por meio da Secretária de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais ("SETOP"), para exploração por 30 anos do lote de rodovias do Estado de Minas Gerais composto pelos seguintes trechos: (i) BR-135, com extensão 301,20 km; (ii) MG-231, com extensão 22,65 km; e (iii) LMG-754, com extensão 40,10 km, totalizando 363,95 km conforme edital. O contrato de concessão foi assinado em 19 de junho de 2018.

Em 2019

- Em 27 de setembro de 2019, a EcoRodovias Concessões e Serviços ("ECS") foi classificada em primeiro lugar na Concorrência Internacional referente ao Edital de Concessão 01/2019, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para exploração por 30 anos da BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), totalizando 437,0 km, conforme edital. A classificação se deu em razão do menor valor da Tarifa Básica de Pedágio apresentada, correspondente a R\$4,69364, com deságio de 33,14% sobre a tarifa teto estabelecida pela ANTT. O contrato de concessão foi assinado em 19 de dezembro de 2019.

Em 2021

- Em 29 de abril de 2021, a Companhia foi classificada em primeiro lugar, por meio do consórcio Eco153 o qual é constituído pela ECS com 65% de participação e pela GLP, por meio da sua controlada GLP X Participações S.A., com 35% de participação, na Concorrência Internacional referente ao Edital de Concessão 01/2021 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), para exploração por 35 anos da BR153/414/080/TO/GO, no trecho da BR-153/TO/GO, de 624,1 km, entre o entroncamento com a TO-070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); no trecho da BR-414/GO, de 139,6 km, entre o entroncamento com a BR-080/GO230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis); no trecho da BR-080/GO, de 87 km, entre o entroncamento com a BR414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), totalizando 850,7 km, conforme edital. A classificação deu-se em razão do menor Valor da Tarifa de Pedágio apresentada, correspondente a R\$0,10218, com deságio de 16,25% sobre a tarifa teto estabelecida pela ANTT e do maior Valor de Outorga, correspondente a R\$320 milhões. O contrato de concessão foi assinado em 29 de setembro de 2021, o início dos atendimentos operacionais da Ecovias do Araguaia ocorreu em abril de 2022 e o início da cobrança de pedágio em outubro de 2022.
- Em 24 de novembro de 2021, a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., celebrou com o Governo do Estado de São Paulo e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo ("ARTESP"), o Termo Aditivo Modificativo nº 19/2021 que incluiu novos investimentos, reequilibrou a equação econômico-financeira, ajustou a extensão de prazo dos Termos Aditivos Modificativos nº s 15/2011, 16/2012 e 17/2018, estendendo o prazo da concessão com término previsto para 19 de novembro de 2033, considerando projeção de tráfego conforme metodologia ARTESP, podendo variar conforme aferição do tráfego futuro, seguindo a metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.

Em 2022

- Em 31 de março de 2022, a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., celebrou com a Secretaria de Logística e Transporte do Estado de São Paulo e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo ("ARTESP") o Termo Aditivo Modificado nº 20/2022 ("TAM nº 20/2022") ao Contrato 007/CR/1998. Esse TAM estabelece que a Concessionária assumirá a execução de obras de complementação do dispositivo de acesso no Bairro Jardim Casqueiro, localizado no km 59+850 da Rodovia Anchieta. O valor total das obras e serviços é de R\$72,7 milhões (base: set/2021), e prorroga o prazo de concessão em 62 dias, com término no dia 21 de janeiro de 2034.
- Em 01 de abril de 2022 foi homologado judicialmente o Acordo de Não Persecução Cível de 06/04/2020 e aditivo ("ANPC"), firmados entre Ecovias dos Imigrantes e o Ministério Público do Estado de São Paulo. Nos termos do ANPC, a Ecovias dos Imigrantes se obriga a realizar obras e pagamento que, somados, atingem o montante de R\$638 milhões, sendo: A) R\$450 milhões em obras de interesse público, originalmente não previstas no contrato de concessão; B) R\$150 milhões para pagamento diretamente à Fazenda do Estado de São Paulo em parcelas anuais; e C) R\$38 milhões a título de multas, a serem arcados pela EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("EIL"). Adicionalmente, a EIL arcará com o pagamento de R\$12 milhões, decorrentes de outras obrigações.

- Em 20 de maio de 2022, a Companhia venceu a Concorrência Internacional referente ao Edital de Concessão nº 01/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), para exploração por 30 anos, contados a partir da data da assinatura do termo de arrolamento e transferência de bens, do Sistema Rodoviário Rio de Janeiro (RJ) – Governador Valadares (MG), composto pelas BR-116/465/493/RJ/MG, incluindo o Arco Metropolitano do Rio de Janeiro e o trecho da Serra de Teresópolis, totalizando uma extensão de 726,9 km.
- Em 29 de junho de 2022, a Eco135 e Estado de Minas Gerais celebraram o 1º Termo Aditivo (“Termo Aditivo”) ao Contrato SETOP 004/2018 de Concessão da BR135 que resultará no reequilíbrio em favor da concessionária, mediante desconto integral da outorga pelo prazo de 30 meses, a contar a partir do início da operação do segmento rodoviário denominado Anel Viário de Montes Claros pela concessionária. O desconto sobre o valor total da outorga a ser paga pela Concessionária é de R\$244 milhões (base: mar/2022). O Termo Aditivo tem por objeto a incorporação, no Contrato de Concessão, do Anel Viário composto por 14,09 km de rodovias e exclusão de trecho urbano de Montes Claros com extensão de 3,1 km.
- Em 15 de julho de 2022, a Eco101, controlada direta da Companhia, protocolou, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, declaração formal quanto à intenção de adesão ao processo de relicitação, que compreende a extinção amigável do Contrato de Concessão e a celebração de um Termo Aditivo ao Contrato de Concessão com novas condições contratuais até a nova licitação do empreendimento.
- Em 15 de setembro de 2022, a Companhia venceu a Concorrência Internacional nº 02/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (“ARTESP”), para exploração por 30 anos, contados a partir da data de assinatura do termo de transferência inicial, do Sistema Rodoviário Lote Noroeste, composto por cinco trechos de rodovias no interior de São Paulo nas regiões de São José do Rio Preto, Araraquara, São Carlos e Barretos, incluindo a SP 310 (Rod. Washington Luís), totalizando uma extensão de 601 km.
- Em 30 de setembro de 2022, a Ecovias dos Imigrantes e a ARTESP celebraram o Termo Aditivo Modificativo nº 021/2022 (“TAM nº 021/2022”) ao Contrato 007/CR/1998. O TAM estabeleceu que a Concessionária assumirá a execução de obra correspondente à implantação de Ciclovia e Passarela “Rota Marcia Prado”. O valor total das obras e serviços é de R\$17,2 milhões (base: mar/2022) gerando um impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, mediante a prorrogação de prazo em 21 dias, com término em 11 fevereiro de 2034.

10.1.2. Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

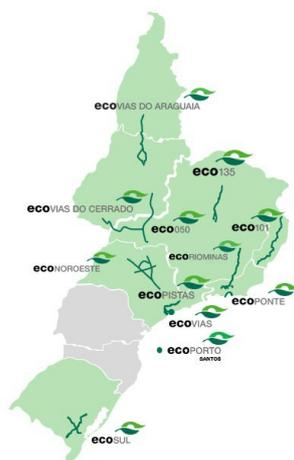
Nossas operações

1 - EcoRodovias Concessões e Serviços

A EcoRodovias Concessões e Serviços presta serviços compartilhados para todas as empresas do Grupo nas áreas de administração, finanças, recursos humanos, tecnologia da informação, contratação de serviços, compras e engenharia com elevados níveis de qualidade e transparência. Desse modo, é possível padronizar processos e procedimentos, otimizar recursos, reduzir custos e agilizar a disseminação das melhores práticas administrativas e operacionais entre as empresas do Grupo EcoRodovias.

A Companhia consolida onze ativos rodoviários do Grupo EcoRodovias em operação, situados em áreas estratégicas do território brasileiro que interligam grandes centros industriais, de produção, de consumo e de turismo nacionais, bem como três importantes portos do Brasil (Santos, Vitória e Rio Grande), além de darem acesso ao Uruguai.

Presença geográfica



A – Concessões Rodoviárias

A tabela abaixo apresenta alguns dados dos nossos Contratos de Concessão rodoviária:

Concessionária Controlada pela EcoRodovias Concessões e Serviços (ECS)	Participação (%)	Km	Vencimento	Estado	% da Receita Bruta de Pedágio (2022)	Nº de Veículos Equivalentes Pagantes ⁽¹⁾ em milhões (2022)
Ecovias dos Imigrantes	100	176,9	fev/34	SP	36,3	62,3
Ecopistas	100	143,7	jun/39	SP	10,9	86,9
Ecosul.....	100	457,3	mar/26	RS	12,2	25,6
Eco101	100	478,7	mai/38	ES/BA	6,5	57,3
Ecoponte.....	100	28,7	mai/45	RJ	4,5	28,6
Eco135	100	364,0	jun/48	MG	9,6	39,1
Eco050	100	436,6	jan/44	MG/GO	9,5	53,6
Ecovias do Cerrado	100	437,0	jan/50	MG/GO	5,1	33,8
EcoRioMinas ⁽²⁾	100	726,9	set/52	RJ/MG	2,0	4,2
Ecovias do Araguaia ⁽³⁾	65	850,7	out/56	GO/TO	3,4	11,3
EcoNoroeste	100	601,0	-	SP	-	-
Total.....	-	4701,5	-	-	100	402,7

(1) Veículo Equivalente Pagante é uma unidade básica de referência em estatísticas de cobrança de pedágio no mercado brasileiro. Veículos leves, tais como carros de passeio, correspondem a uma unidade de veículo equivalente pagante. Veículos pesados, como caminhões e ônibus são convertidos em veículos equivalentes pagantes por um multiplicador aplicado sobre o número de eixos do veículo, conforme estabelecido nos termos de cada contrato de concessão.

(2) Considera o início da cobrança de pedágio nas praças Engenheiro Pierre Berman, Santa Guilhermina e Santo Aleixo a partir de 22/09/2022.

(3) Considera o início da cobrança de pedágio a partir de 03/10/2022.

A.1 – Ecovias dos Imigrantes

A Ecovias dos Imigrantes é a responsável pela administração e operação das rodovias do Sistema Anchieta - Imigrantes (SAI), corredor de exportação e importação para o Porto de Santos, ligando a região metropolitana de São Paulo ao Polo Petroquímico de Cubatão, às indústrias da região do ABCD (cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Diadema) e a Baixada Santista, que dá acesso ao litoral Sul e Norte do Estado de São Paulo. Com 176,9 km de extensão, no ano de 2022 circularam pela rodovia cerca de 62,3 milhões de veículos equivalentes pagantes (44% veículos pesados e 56% veículos leves).

A.2 – Ecopistas

A Ecopistas é a responsável pela administração e operação do Corredor Ayrton Senna-Carvalho Pinto, ligação entre a Região Metropolitana de São Paulo com o Vale do Paraíba, a região serrana de Campos do Jordão, o Porto de São Sebastião e o litoral norte do Estado de São Paulo que tornou-se uma das mais importantes vias para a distribuição da produção industrial das cerca de duas mil empresas instaladas na região do Vale do Paraíba. Com 143,7 km de extensão, no ano de 2022 circularam pela rodovia cerca de 86,9 milhões de veículos equivalentes pagantes (31% veículos pesados e 69% veículos leves).

A.3 – Ecosul

A Ecosul é responsável pela administração e operação do Polo Rodoviário de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, além da importante ligação ao Porto de Rio Grande, a Ecosul também desempenha importante papel no turismo em direção ao litoral sul brasileiro, por meio da BR-116 que também faz a ligação com o Uruguai e Argentina. Com 457,3 km de extensão, no ano de 2022, circularam pela rodovia cerca de 25,6 milhões de veículos equivalentes pagantes (73% veículos pesados e 27% veículos leves).

A.4 – Eco101:

A Eco101 é responsável pela administração e operação de parte da BR-101 no estado do Espírito Santo, passando por mais de 20 municípios, desde a divisa com o Rio de Janeiro até a Bahia. A rodovia leva a cinco importantes portos: o de Vitória e o de Tubarão, na capital Vitória, o de Açu, no Estado do Rio de Janeiro, o de Ilhéus, no Estado da Bahia, e o da Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo. A Eco101 também dá acesso às principais praias do Estado do Espírito Santo, como as de Guarapari e Vila Velha e destino de milhões de turistas durante todo o ano. Com 478,7 km de extensão, no ano de 2022 circularam pela rodovia cerca de 57,3 milhões de veículos equivalentes pagantes (71% veículos pesados e 29% veículos leves).

Em 15 de julho de 2022, a Eco101 protocolou, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, declaração formal quanto à intenção de adesão ao processo de relicitação, que compreende a extinção amigável do Contrato de Concessão e a celebração de um Termo Aditivo ao Contrato de Concessão com novas condições contratuais até a nova licitação do empreendimento.

A.5 – Ecoponte:

A Ecoponte é responsável pela administração e operação do trecho da BR-101/RJ, correspondente à Ponte Rio-Niterói, entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói, no estado do Rio de Janeiro. Com 13,2 km de extensão, além de 15,5 km de acessos e alças e incluindo, ainda, os elementos da faixa de domínio, além de edificações e terrenos, pistas, acostamentos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão. Além de operar e fazer a manutenção do Sistema Rodoviário da Ponte Rio-Niterói, a Ecoponte também é responsável pela implantação de diversas obras de melhorias, dentre as quais execução do Mergulhão em Niterói, passagem subterrânea construída com o intuito de desafogar o tráfego, concluída em 2017, a execução de Alça de Ligação Ponte-Linha Vermelha, concluída em 31/05/2020, e da Alça de Ligação entre a Ponte Rio-Niterói e a Av. Brasil (Av. Portuária), concluída em 31/03/2021. No ano de 2022, circularam pela rodovia cerca de 28,6 milhões de veículos equivalentes pagantes (15% veículos pesados e 85% veículos leves).

A.6 – Eco050

A Eco050 é responsável pela administração e operação do trecho que compõe um importante corredor viário, passando por nove municípios de Goiás e Minas Gerais. O trecho concedido contempla uma das principais vias de ligação entre o Distrito Federal e São Paulo, que se inicia no entroncamento com a BR-040, em Cristalina (Estado de Goiás), e se estende até a divisa do Estado de Minas Gerais com o Estado de São Paulo, no município de Delta (Estado de Minas Gerais). Com 436,6 km de extensão (compostos por 218,1 km no Estado de Minas Gerais e 218,5 quilômetros no Estado de Goiás), no ano de 2022 circularam pela rodovia cerca de 53,6 milhões de veículos equivalentes pagantes (74% veículos pesados e 26% veículos leves).

A.7 – Eco135

A Eco135 é responsável pela administração e operação dos trechos das rodovias BR-135, MG-231 e LMG-754, partir da BR-040, nas proximidades de Curvelo até o Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais. A BR-135 é um importante corredor viário de longa distância do País e integra a principal rota de interligação entre as regiões Sudeste, Sul e Nordeste, com 364 km de extensão, no ano de 2022 circularam pela rodovia cerca de 39,1 milhões de veículos equivalentes pagantes (82% veículos pesados e 18% veículos leves).

A.8 – Ecovias do Cerrado

A Ecovias do Cerrado é responsável pela administração e operação de trechos da BR-365 no Estado de Minas Gerais. A BR-365 liga a cidade de Uberlândia, principal cidade do Triângulo Mineiro, à divisa com o Estado de Goiás, onde se conecta com a BR-364. Já o trecho da BR-364 sob concessão vai da cidade de Jataí (Estado de Goiás) até o entroncamento com a BR-365, na proximidade da divisa dos dois estados. O trecho faz parte de uma das mais importantes rotas de escoamento de grãos do Centro-Oeste até o Porto de Santos. Também é fundamental para o abastecimento da região sul do Estado de Goiás e do Estado de Minas Gerais, principalmente com produtos de carga geral, indústria, materiais de construção e alimentos. Com 437 km de extensão, sendo 192,7 km na BR-364 em Goiás e 244,3 km em Minas Gerais, no ano de 2021, circularam pela rodovia cerca de 33,8 milhões de veículos equivalentes pagantes (77% veículos pesados e 23% veículos leves).

A.9 – Ecovias do Araguaia

A Ecovias do Araguaia é responsável por administrar e operar 850,7 quilômetros das rodovias BR- 153/TO/GO e BR-080/414/GO, entre Aliança do Tocantins (TO) e Anápolis (GO), uma das principais ligações entre o Meio-Norte e o Centro-Sul do país. A exploração da rodovia ocorre mediante a cobrança de tarifa de pedágio, tendo prazo de concessão de 35 anos, contados a partir da data assunção do contrato. A concessionária iniciou a cobrança de pedágio, conjuntamente e em sua totalidade, nas nove praças das rodovias administradas a partir de 03/10/2022. Em 2022, circularam pela rodovia cerca de 11,3 milhões de veículos equivalentes pagantes (80% veículos pesados e 20% veículos leves).

A.10 – EcoRioMinas

A EcoRioMinas é responsável pela administração e operação, pelo prazo de 30 anos, do Sistema Rodoviário Rio de Janeiro (RJ) – Governador Valadares (MG), composto pelas BR- 165/465/493/RJ/MG, incluindo o Arco Metropolitano do Rio de Janeiro e o trecho da Serra de Teresópolis, totalizando uma extensão de 726,9 km. A Concessionária iniciou a cobrança de pedágio nas praças Engenheiro Pierre Berman, Santa Guilhermina e Santo Aleixo em setembro/22, e nas praças Viúva Graça e Viúva Graça (B) em março/23. A receita de pedágio dessas praças representa, em conjunto, cerca de 66% da receita de pedágio total prevista da concessionária. Em 2022, circularam pela rodovia cerca de 4,2 milhões de veículos equivalentes pagantes (50% veículos pesados e 50% veículos leves).

A.11 – EcoNoroeste

A EcoNoroeste é responsável pela administração de cinco trechos de rodovias no interior de São Paulo nas regiões de São José do Rio Preto, Araraquara, São Carlos e Barretos, incluindo a SP 310 (Rod. Washington Luís), importante corredor logístico para o transporte de produtos agropecuários e fertilizantes. Adicionalmente, os demais trechos caracterizam-se pelo transporte de combustíveis, máquinas e equipamentos e materiais de construção. Com 601 km de extensão, a rodovia tem prazo de concessão de 30 anos, contados a partir da data de assinatura do termo de transferência inicial.

Principais índices históricos de desempenho operacional e de produtividade de 2021 e 2022.

Volume de Tráfego (em nº de eixos equivalentes pagantes x 1000)	Em 31 de dezembro de		
	2022	2021	Var. 2022/2021
Ecovias dos Imigrantes	62.296	59.365	4,9%
Ecopistas	86.935	82.079	5,9%
Ecovia Caminho do Mar ⁽¹⁾	-	15.335	n.m.
Ecocataratas ⁽²⁾	-	25.503	n.m.
Ecosul	25.573	27.378	(6,6%)
Eco101	57.340	54.392	5,4%
Ecoponte	28.629	27.800	3,0%
Eco135	39.079	36.780	6,3%
Eco050	53.563	49.812	7,5%
Ecovias do Cerrado ⁽³⁾	33.835	32.802	3,1%
EcoRioMinas ⁽⁴⁾	4.178	-	n.m.
Ecovias do Araguaia ⁽⁵⁾	11.282	-	n.m.
Total	402.712	411.246	(2,1%)

(1) Contrato de concessão encerrado em 28 de novembro de 2021.

(2) Contrato de concessão encerrado em 27 de novembro de 2021.

(3) Considera o início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio P1 e P2 a partir de 14/11/2020, P6 e P7 a partir de 10/01/2021 e P3, P4 e P5 a partir de 20/03/2021.

(4) Considera o início da cobrança de pedágio nas praças Engenheiro Pierre Berman, Santa Guilhermina e Santo Aleixo a partir de 22/09/2022.

(5) Considera o início da cobrança de pedágio a partir de 03/10/2022.

O tráfego consolidado de veículos equivalentes pagantes apresentou redução de 2,1% em 2022, devido ao encerramento dos contratos de concessão da Ecocataratas e Ecovia Caminho do Mar em novembro/21. Desconsiderando o início da cobrança de pedágio pela Ecovias do Cerrado, EcoRioMinas e Ecovias do Araguaia, assim como, o encerramento dos contratos de concessão da Ecocataratas e Ecovia Caminho do Mar em novembro/21, apresentou crescimento de 4,7% em 2022.

Veículos Pesados: redução de 4,3% em 2022. Desconsiderando o início da cobrança de pedágio pela Ecovias do Cerrado, EcoRioMinas e Ecovias do Araguaia e o encerramento dos contratos de concessão da Ecocataratas e Ecovia Caminho do Mar em novembro de 2021, o tráfego apresentou crescimento de 3,8% em 2022.

O crescimento do tráfego na Ecovias dos Imigrantes, Eco050 e Ecovias do Cerrado deve-se ao aumento das exportações de soja e milho e importações de fertilizantes. Na Ecopistas, à recuperação da produção industrial. Na Eco101, ao ciclo de celulose da região. Na Ecoponte, à flexibilização das regras de isolamento social no combate à Covid-19. Na Eco135, ao fluxo de veículos de longo curso entre a região nordeste e o Estado de São Paulo. Na Ecosul, a redução deve-se à quebra de safra de soja no Rio Grande do Sul.

Veículos Leves: aumento de 1,0% em 2022. Desconsiderando o início da cobrança de pedágio pela Ecovias do Cerrado, EcoRioMinas e Ecovias do Araguaia, e o encerramento dos contratos de concessão da Ecocataratas e Ecovia Caminho do Mar em novembro de 2021, o tráfego apresentou crescimento de 5,8% em 2022. O crescimento do tráfego deve-se, principalmente, à flexibilização das regras de isolamento social no combate à Covid-19 em função da evolução dos programas e campanhas de vacinação.

Tarifa Média (em nº de Eixos Equivalente Pagantes em R\$ (reais))	2022	2021
Ecovias dos Imigrantes	20,14	18,31
Ecopistas	4,35	3,97
Ecovia Caminho do Mar ⁽¹⁾	-	19,93
Ecocataratas ⁽²⁾	-	13,81
Ecosul.....	13,41	12,97
Eco101	3,91	3,61
Ecoponte.....	5,42	4,76
Eco135	8,53	7,80
Eco050	6,10	5,22
Ecovias do Cerrado ⁽³⁾	5,16	4,90
EcoRioMinas ⁽⁴⁾	16,91	-
Ecovias do Araguaia ⁽⁵⁾	10,35	-
Consolidado da Tarifa Média (R\$)	8,39	8,42

(1) Contrato de concessão encerrado em 28 de novembro de 2021.

(2) Contrato de concessão encerrado em 27 de novembro de 2021.

(3) Início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio P1 e P2 a partir de 14/11/2020, P6 e P7 a partir de 10/01/2021 e P3, P4 e P5 a partir de 20/03/2021.

(4) Considera o início da cobrança de pedágio nas praças Engenheiro Pierre Berman, Santa Guilhermina e Santo Aleixo a partir de 22/09/2022.

(5) Considera o início da cobrança de pedágio a partir de 03/10/2022.

Vantagens Competitivas

A Companhia acredita que os seus principais pontos fortes são:

Excelência na prestação de serviços

As rodovias administradas pela Companhia são conhecidas pela excelente qualidade do pavimento e prestação de serviços. O Grupo possui tecnologia de ponta para manutenção e monitoramento das rodovias administradas, que permite a manutenção da qualidade, garantindo assim a segurança dos usuários. Desde o início das operações, no final da década de 90, foram realizados investimentos em melhorias da infraestrutura, obtendo resultados positivos em diversas áreas. Abaixo, seguem alguns prêmios que as empresas do Grupo receberam no ano de 2022:

- A EcoRodovias está entre as 100 empresas mais inovadoras em TI pela ITMidia.
- Ecoponte foi premiada na categoria Maior Satisfação do Usuário em Concessões, pelo atendimento médico e mecânico realizados na Ponte Rio- Niterói.
- Eco050 recebeu prêmio Rodovias + Brasil na categoria Melhor Pavimento em Concessões da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres, pela utilização do asfalto borracha.
- A Eco050 e a Ecovias do Cerrado estão entre as dez melhores rodovias do país segundo a Pesquisa CNT de Rodovias.
- Ecovias do Cerrado venceu Prêmio Via Viva 2022, pelo Ministério da Infraestrutura, por suas práticas ambientais.
- Eco050 ganhou o Selo inov@BR pela implementação de carregadores para veículos elétricos e híbridos em bases do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU).
- A EcoRodovias ficou em 2º lugar com o Projeto Usinas Solares, no GRI Infra Awards 2022.
- As concessões federais da EcoRodovias foram premiadas do Índice de Desempenho Ambiental (IDA) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). No ano de 2022, cinco rodovias receberam posições de destaque no IDA: Ecovias do Cerrado (2º lugar), Eco050 e Eco101 (ambas em 3º lugar), Ecoponte (4º lugar) e Ecosul (6º lugar).
- No âmbito das concessões estaduais, destaca-se o Prêmio Concessionária do Ano da ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo). A Ecopistas foi vencedora e a Ecovias dos Imigrantes classificou-se em segundo lugar na categoria Sustentabilidade.

Localização estratégica dos ativos da Companhia

Os ativos da Companhia localizam-se em regiões estratégicas e economicamente privilegiadas nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Goiás e Tocantins. Esses Estados representam importante parcela do PIB e da população brasileira, apresentando múltiplas oportunidades de crescimento devido a sua forte exposição ao crescimento da atividade econômica e fluxo comercial do País. Os ativos da Companhia estão posicionados nos principais corredores de comércio exterior do País e perto dos principais centros comerciais e de áreas portuárias, que atendem grandes centros de produção, consumo e circulação de bens e pessoas e áreas turísticas com os maiores volumes de tráfego do País, gerando grandes fluxos de veículos de passageiros e de cargas. Por exemplo, o Sistema Anchieta- Imigrantes, conjunto de rodovias administradas pela concessionária Ecovias dos Imigrantes é um importante corredor tanto de exportação/importação quanto de circulação de bens para mercado doméstico e turismo na América Latina.

As concessões rodoviárias da Companhia dão acesso aos maiores portos brasileiros como o Porto de Santos, onde está localizado o Ecoporto Santos, um dos maiores portos da América Latina com carga anual de aproximadamente 162,5 milhões de toneladas de produtos e bens, conforme dados divulgados no Mensário Estatístico do Santos Port Authority em abril de 2023, o Porto de São Sebastião, localizado na costa norte do Estado de São Paulo, na cidade de São Sebastião e que realiza a importação e exportação de commodities, produtos siderúrgicos, máquinas e equipamentos e cargas gerais, o Porto de Vitória, localizado no centro de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, opera diversos tipos de cargas, entre importação e exportação, como

contêiner, trigo, automóveis, produtos siderúrgicos, malte, rochas ornamentais, concentrado de cobre, fertilizantes, graneis líquidos, etc. e o Porto Rio Grande, localizado na margem direita do canal do Norte, que liga a Lagoa dos Patos ao Oceano Atlântico, no município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul que possui terminais de embarque de graneis sólidos, que engloba grãos e fertilizantes. Um grande diferencial das concessões da Companhia é que, a maioria delas, além de contar com um grande fluxo de transporte comercial, ainda contam com um grande fluxo de transporte de passageiros e de turismo.

Crescimento sustentável, competitividade nos leilões e fluxos de caixa resilientes

A EcoRodovias historicamente tem apresentado forte crescimento de seu portfólio de rodovias, de receita e melhoria contínua de sua eficiência operacional, devido principalmente: (i) sua receita consolidada não estar sujeita aos efeitos de sazonalidade; (ii) a maioria das rodovias que administra está localizada em regiões onde a quantidade de tráfego de veículos pode ser estimada com razoável precisão, exceto quando da ocorrência de eventos de força maior e/ou casos fortuitos; (iii) a disciplina de custos e estrutura operacional e administrativa enxuta, em razão de seu centro de serviços compartilhados, que presta serviços para as controladas gerindo as áreas de administração, finanças, recursos humanos, tecnologia da informação, contratação de serviços, suprimentos e engenharia. Desse modo, é possível padronizar processos e procedimentos, melhorar os controles, otimizar recursos, reduzir custos e agilizar a disseminação das melhores práticas administrativas e operacionais entre as empresas do Grupo EcoRodovias; e

(iv) crescimento do portfólio de rodovias e aumento do *duration* em função da aquisição de novos ativos (M&A e leilões).

A Companhia, em função da elevada quantidade de licitações anunciadas pelos Poderes Concedentes, realizou um mapeamento estratégico das oportunidades de investimento, com o suporte de consultoria externa KPMG, de forma a selecionar dentro do *pipeline* de projetos, aqueles que poderiam garantir a maior taxa de retorno e que estavam alinhados a sua estratégia de crescimento.

De acordo com este mapeamento, os projetos foram classificados em ordem de prioridade para alocar os recursos para os estudos de forma eficiente e com um foco específico nas licitações consideradas mais adequadas. Os projetos foram avaliados em 3 dimensões: (i) Nível de Concorrência Esperada; (ii) Sinergias; e (iii) Complexidade do Ativo. Cada dimensão depende da análise de uma série de critérios, tais como: maturidade do Poder Concedente, volume de investimentos, localização geográfica, entre outros.

Os projetos foram priorizados considerando as notas obtidas na análise, resultando assim numa seleção daqueles que apresentam o melhor *mix* entre nível de sinergias e menor competição. Ao mesmo tempo, foram considerados o grau de complexidade, descartando projetos que implicam um alto nível de risco. A simultaneidade das licitações também foi avaliada para evitar a concomitância de vários estudos ao mesmo tempo. Esse processo foi desenvolvido para identificar a atratividade dos novos projetos e quais melhores se encaixariam ao portfólio da Companhia. Nesse sentido, nos últimos 5 anos, a Companhia conquistou cinco concessões rodoviárias por meio de leilões e adquiriu uma concessão no mercado secundário, que contribuíram para o aumento do *duration* do portfólio para mais de 20 anos.

Conseqüentemente, entre o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e 2022, a receita líquida, excluindo-se as receitas de construção obteve crescimento de cerca de 18,4% e, no mesmo período, o EBITDA Ajustado cresceu 13,1% (exclui Receita e Custo de Construção, Provisão para Manutenção, Acordo de Leniência e

Acordos com Ex-Executivos Colaboradores (2020), ANPC (2020), Multas compensatórias assumidas nos Acordos com Ex-Executivos Colaboradores (2020), contabilização de passivo na Eco101 (2020), *impairment do* Ecoporto Santos (2020), *impairment* de ativos (2022) e o efeito retroativo não-recorrente do reajuste tarifário da Ecosul de 2021 (2022)). A Companhia vem demonstrando crescimento consistente e acelerado, que respeita as taxas de retorno adequadas ao seu capital e um fluxo de caixa longo, sustentável e resiliente, inclusive em meio à pandemia da COVID-19, que reduziu o volume dos tráfegos nas rodovias brasileiras.

Forte suporte dos administradores e acionistas da Companhia, os quais possuem grande expertise na avaliação de projetos e comprovadas capacidades empreendedoras e de execução.

A Companhia conta com uma administração altamente qualificada, comprometida e capacitada na execução do seu plano de negócios, sendo que os membros da administração possuem vasta experiência no setor de concessões rodoviárias, estão focados em entregar estratégias estabelecidas, buscar crescimento e a manutenção da solidez financeira, rentabilidade e sustentabilidade da Companhia. Aliada a esta base de profissionais, a Companhia conta com acionistas controladores experientes que dividem com a Companhia o seu conhecimento sobre o setor de concessões rodoviárias. Acreditamos que este grupo de profissionais, administradores e acionistas controladores possuem toda a experiência e qualificações necessárias para a condução de seus negócios e superação dos desafios do setor de infraestrutura logística.

O Grupoo ASTM, atual controlador da Companhia, possui vasta experiência no setor de infraestrutura e dá suporte à Companhia na avaliação de projetos, agregando *know how* e diferencial competitivo à Companhia. A ASTM, 2º maior operador de concessões rodoviárias do mundo, possui grande expertise no segmento de construção e engenharia civil, concessão de rodovias, transporte de carga, portos e logística, construção naval, dentre outros, reforçando a visão de longo prazo da Companhia, focada no setor de concessões rodoviárias no Brasil.

Além de contar com todo o suporte de seu acionista ASTM, a Companhia realiza a avaliação dos projetos de objeto das licitações, por meio de uma ferramenta desenvolvida em sua plataforma que permite selecionar, dentro do *pipeline* de projetos, com o máximo de antecedência, aqueles que possam garantir a maior taxa de retorno e que estejam alinhados aos objetivos do Grupo. Essa ferramenta classifica os projetos em ordem de prioridade para alocar os recursos para os estudos de forma eficiente e com um foco específico nas licitações consideradas mais adequadas como vem sendo demonstrado pela Companhia.

Comprometimento com as melhores práticas de *Environmetal, Social & Governance (ESG)*

A Companhia está comprometida com as melhores práticas ESG (Ambiental, Social e de Governança Corporativa, na sigla em inglês), tendo como exemplo a inclusão da agenda de Sustentabilidade na estratégia da Companhia e nas metas de toda a liderança. A governança dos temas ESG é feita através do comitê de Sustentabilidade corporativo composto por membros da Diretoria Executiva.

Além disso, a EcoRodovias vem avançando na agenda climática com a elaboração de metas de redução de emissões de gases de efeito estufa ambiciosas, alinhadas à meta SBTi (*Science Based Targets initiative*) de sua controladora, a ASTM. Com o objetivo de atender a essas metas e reduzir a sua pegada de carbono, a Companhia possui projetos visando uso racional de energia, uso de biocombustíveis, e uso de energia renovável.

Em 2022, a Companhia manteve sua participação no Índice Carbono Eficiente – ICO2, composto pelas ações das companhias participantes do índice IBrX 100 que adotam práticas transparentes com relação a suas emissões de gases efeito estufa (GEE).

Na agenda social, a Companhia avança ano após ano com o aumento da abrangência de seus programas sociais e melhoria da segurança viária na sua área de influência, além de programas de avaliação e engajamento de sua cadeia de fornecimento. A Companhia também possui uma parceria com o Programa na Mão Certa, em que promove uma ampla união de esforços para acabar com a exploração sexual infantil, por meio de palestras e rodas de conversa com os colaboradores, motoristas, caminhoneiros e fornecedores.

A Companhia deu continuidade ao projeto de diversidade por meio da atuação em 5 pilares: Mulheres, LGBTQIA+, PCD, Raça e Convívio de Gerações. Diversas ações foram feitas com o objetivo de disseminar e engajar os colaboradores na temática de diversidade e inclusão. A EcoRodovias também realizou um censo interno de diversidade com o objetivo de entender a demografia e traçar estratégias. Além disso, a Companhia aderiu formalmente ao compromisso internacional Livres e Iguais da ONU, com o objetivo de promover direitos iguais e tratamento justo para pessoas LGBTQIA+.

Além dos programas visando a diversidade da sua força de trabalho, a Companhia possui foco na melhoria contínua da saúde e segurança de seus colaboradores.

Legitimando seu posicionamento, todas as controladas, com exceção da Ecovias do Araguaia, EcoRioMinas e EcoNoroeste, possuem sistema de gestão integrado, orientado e certificado por organismos independentes nas normas ISO 9001 – Qualidade, ISO 14001 – Meio Ambiente. Possuem também certificação de saúde e segurança ISO 45001 – Saúde e Segurança Ocupacional e ISO 39001 - segurança viária. Essas certificações atestam que a Companhia tem um sistema de gestão com responsabilidades, objetivos e metas e indicadores de controle dos temas citados. Os certificados estão disponíveis em: <https://www.ecorodovias.com.br/sustentabilidade/certificacoes/>.

A Companhia permanece pelo décimo segundo ano consecutivo listada no Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3, um importante reconhecimento do mercado, que atesta os seus esforços para a incorporação da sustentabilidade à estratégia de seus negócios. Em 2022, a Companhia alavancou sua agenda de materialidade ao mapear os aspectos materiais ESG para suas operações. De acordo com as melhores práticas do mercado, a Companhia atua com base em estratégias endossadas por suas diretrizes de sustentabilidade para reduzir e mitigar suas emissões de gases de efeito estufa que priorizam o uso de combustível e energia renováveis, geração de energia fotovoltaica, entre outras iniciativas. Quando todas as ações mitigadoras são realizadas, o volume restante das emissões de escopos 1 e 2 de GEE (gases de efeito estufa) é compensado através da aquisição de créditos de carbono de acordo com o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo da ONU e de créditos de Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD). Desde a implementação desta estratégia, mais de 196 mil toneladas de CO₂ foram compensadas.

A Companhia possui uma estrutura focada em assegurar a conformidade legal de suas operações e o cumprimento de todas as obrigações de licenciamento ambiental. Todas as unidades têm contratos específicos com sistemas de controle de requisitos legais como uma ferramenta de gestão que faz parte de seus Sistemas de Gestão Ambiental (SGA's). O Grupo EcoRodovias responde ao CDP, organização internacional sem fins lucrativos que avalia as empresas de capital aberto globalmente com base em seu gerenciamento de gases do efeito estufa, e em 2022 obteve o Score B, acima da média global. A Companhia se manteve entre as empresas que compõe Índice de Resiliência Climática, um índice desenvolvido pelo CDP em parceria com a Resultante ESG. O índice é uma carteira teórica de ações composta pelas empresas que respondem ao questionário de Mudanças Climáticas do CDP.

A Companhia é participante do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) que tem como objetivo, mobilizar a comunidade empresarial para adoção, em suas práticas de negócio, de valores fundamentais de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção. Adicionalmente, selecionou 5 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável prioritários para o seu negócio e desenvolveu metas e indicadores de desempenho relacionados a esses ODS.

Em 2021 a Companhia se associou ao CEBDS-Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, uma associação civil sem fins lucrativos, que reúne diversas empresas para a promoção do desenvolvimento sustentável no país, através da articulação junto aos governos e sociedade civil. Ao se associar a essa iniciativa, a EcoRodovias tem a possibilidade de participar das principais discussões sobre o tema no Brasil, contribuindo para a formulação de políticas e engajamento da sociedade.

Nos últimos anos, modificações nos processos internos resultaram na revisão de políticas e no amadurecimento da estrutura de governança em áreas como gestão de riscos e compliance. Em 2020, o Grupo EcoRodovias continuou a reestruturação e implementação de melhorias nos seus controles, compliance e governança e implementou, com apoio da sua alta administração, o Programa de Ética – Sistema de Integridade. Como resultado, em fevereiro de 2021, a Companhia conquistou a certificação internacional antissuborno ISO 37001, que atesta que o Programa de Ética – Sistema de Integridade da Companhia é capaz de prevenir, abordar e detectar práticas de suborno, sendo que essa a Companhia obteve a extensão dessa certificação nos anos de 2022 e 2023.

Estratégias da Companhia

A Companhia possui como objetivo ser a melhor gestora de infraestrutura rodoviária do Brasil, adotando práticas de sustentabilidade, integrando as suas controladas com seus valores, práticas de gestão e governança e gerando valor aos seus acionistas. Para alcançar os seus objetivos, as estratégias são as seguintes:

Expandir a sua atuação na área de concessões rodoviárias

A EcoRodovias foi bem-sucedida na execução de sua estratégia de crescimento nos últimos 5 anos, conquistando cinco concessões rodoviárias por meio de leilões e adquirindo uma concessão no mercado secundário, que contribuiram para o aumento do duration do portfólio para mais de 20 anos. A Companhia continuará atenta, no entanto mais seletiva, a novas oportunidades de investimentos, dado que a agenda de novos leilões continuará acontecendo no médio e longo prazos. Além disso, a Companhia está acompanhando oportunidades em aditivos contratuais nas suas concessões atuais.

Maximizar a eficiência operacional e o retorno sobre o capital investido

Na medida em que a Companhia ganha escala, aumenta a sua eficiência operacional. As iniciativas da Companhia incluem:

- *Manutenção rígida dos controles de custos.* A Companhia manterá a mesma disciplina de controle de custos, utilizando das melhores práticas de gestão, em busca de alternativas e melhoria da eficiência e rentabilidade de seus negócios;
- *Economias de escala.* Os novos negócios da Companhia aproveitarão o know-how já existente, a centralização de práticas administrativas, gerenciais e tecnológicas, permitindo ganhos de eficiência operacional, controle, e redução do tempo de implementação; e

- *Aproveitamento de sinergias.* A Companhia pretende continuar aproveitando as sinergias decorrentes da interligação das rodovias sob administração da Companhia, permitindo uma melhor gestão de investimentos e a melhoria da competitividade em novos negócios.
- *Crescimento sustentável.* A Companhia empreende em ativos rodoviários de forma sustentável, sinérgica, ética e inovadora, tendo como objetivo criar valor nos aspectos ambiental, social e econômico de forma equilibrada a todos os stakeholders, dentro dos mais altos padrões de ética.
- *Forte cultura de inovação com uso de tecnologia de ponta.* A Companhia possui uma equipe de tecnologia da informação experiente e diversificada, direcionada a inovação.

Adicionalmente, para otimizar a lucratividade e o retorno do capital investido em novos projetos, a Companhia utilizará as suas vantagens competitivas, sinergias de seus negócios e ativos e padronização de processos, bem como alternativas sustentáveis em busca da maximização de sua rentabilidade. Nos negócios existentes, continuará com a sua austeridade na condução de sua gestão, cumprindo com o seu cronograma de investimentos e compromissos acordados, assim como irá explorar o potencial de novos aditivos contratuais nas rodovias de seu portfólio.

Pontos Fracos, Obstáculos e Ameaças

Os pontos fracos, obstáculos e ameaças a Companhia, seus negócios e condição financeira estão relacionados à concretização de um ou mais cenários adversos contemplados em seus fatores de risco, ocorrendo de maneira combinada. Para mais informações vide os itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.3 Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Fiadora.

Produtos e Serviços Prestados e Participação na Receita

Em 31 de dezembro de 2022, 57,1% de nossa receita bruta são advindas dos serviços de concessões de rodovias, por meio das tarifas cobradas nos pedágios e o restante oriundas de receita de construção e de serviços e acessórias.

Receita Bruta (Em milhares de Reais)	2022	2021	Var.
Receita com arrecadação de pedágio.....	3.458.392	3.463.567	-0,1%
Receitas de construção.....	2.488.971	1.163.434	113,9%
Receitas acessórias.....	112.623	110.055	2,3%
Total.....	6.059.986	4.737.056	27,9%

10.1.3. Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve, no último exercício social, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal dos negócios da Fiadora.

10.1.4. Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve, no último exercício social, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal dos negócios da Fiadora.

10.2. Controle e grupo econômico

10.2.1. Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome do Acionista: EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A.

CPF/CNPJ: 04.149.454/0001-80

Nacionalidade: Brasil

Participa de Acordo

de Acionistas: Não **Acionista Controlador:** Sim **Última Alteração:** 31/05/2023

Quantidade de Ações Ordinárias: 2.107.439.658 **% Ações Ordinárias:** 100%

Quantidade de Ações Preferenciais: 0 **% Ações Preferenciais:** 0%

Quantidade Total de Ações: 2.107.439.658 **% Total de Ações:** 100%

Nome do Mandatário ou Representante

Legal no Brasil: Guilherme Braga dos Santos – Diretor de Recursos Humanos; Hugo Rafael Mitz; Diretor de Controladoria e Diretor de Relações com Investidores; Filippo Chiariello – Diretor de Engenharia; Afrânio Lamy Spolador Junior – Diretor de Tecnologia; e Eduardo Augusto Alckmin Jacob – Diretor Jurídico.

Residente ou Domiciliado no Brasil: Sim

CNPJ/CPF do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: -

10.3. Assembleia geral e administração

10.3.1. Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado**

Conforme Resolução CVM nº 59, a apresentação deste item é facultativa à Fiadora por estar registrada na categoria "B".

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo**

Conforme Resolução CVM nº 59, a apresentação deste item é facultativa à Fiadora por estar registrada na categoria "B".

- i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência

Conforme Resolução CVM nº 59, a apresentação deste item é facultativa à Fiadora por estar registrada na categoria "B".

- ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

Conforme Resolução CVM nº 59, a apresentação deste item é facultativa à Fiadora por estar registrada na categoria "B".

- iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Conforme Resolução CVM nº 59, a apresentação deste item é facultativa à Companhia por estar registrada na categoria "B".

- (c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses**

Conforme Resolução CVM nº 59, a apresentação deste item é facultativa à Fiadora por estar registrada na categoria "B".

- (d) por órgão:**

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Órgão da Administração	Conselho de Administração (Efetivos)	Conselho de Administração (Suplentes)	Conselho Fiscal (Efetivos)	Conselho Fiscal (Suplentes)	Diretoria	Total
Feminino	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Masculino	3	N/A	N/A	N/A	5	8
Não Binário-.....	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Outros.....	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Prefere não responder	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Total	3	N/A	N/A	N/A	5	8

Conselho de Administração – 3 membros, todos homens.

Diretoria – 5 membros, todos homens.

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Cor ou Raça						
Órgão da Administração	Conselho de Administração (Efetivos)	Conselho de Administração (Suplentes)	Conselho Fiscal (Efetivos)	Conselho Fiscal (Suplentes)	Diretoria	Total
Branco	3	N/A	N/A	N/A	5	8
Preto	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Pardo	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Amarelo	0	N/A	N/A	N/A	0	0
.....	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Indígena	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Outros.....	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Prefere não responder	0	N/A	N/A	N/A	0	0
Total	3	N/A	N/A	N/A	5	8

Conselho de Administração – 3 membros, todos brancos.

Diretoria – 5 membros, todos brancos.

iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

A Fiadora não possui mais informações referentes a diversidade.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Fiadora possui compromissos/metaspécíficos para promoção da diversidade de gênero e raça em todos os níveis hierárquicos, em especial para Lideranças. Não há uma meta específica para membros de seus órgãos de administração e conselho fiscal, porém, através de processos seletivos internos e externos buscamos direcionar promoções e/ou contratações com um perfil que atenda e eleve a diversidade e inclusão.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Todos os riscos e oportunidades identificados na matriz de riscos da Fiadora, incluindo os riscos climáticos, são mapeados pela área de Riscos e Controle Internos e são levados anualmente para o conhecimento e apreciação do Comitê de Auditoria, ao Comitê de Investimentos, Finanças e Riscos e ao Conselho de Administração.

Além disso, hoje o principal órgão de governança que discute temas ASG na EcoRodovias, incluindo o tema de mudanças climáticas, é o Comitê de Sustentabilidade Corporativo. Desse comitê participam os Diretores Executivos da Fiadora, os Diretores de Concessões, os Diretores Superintendentes das Concessões, a gerência de Sustentabilidade e representantes de outras áreas relevantes para o tema. Nesse fórum são debatidos todos os temas relacionados às mudanças climáticas.

10.3.2. Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00	6,00	0,00	9,00
Nº de membros remunerados	0,00	5,00	0,00	5,00
Remuneração fixa anual	-	-	-	-
Salário ou pró-labore	0,00	4.461.385,10	0,00	4.461.385,10
Benefícios direto e indireto	0,00	561.993,24	0,00	561.993,24
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	1.552.562,01	0,00	1.552.562,01
Descrição de outras remunerações fixas		Salário ou Pró-labore + Encargos		
Remuneração variável	-	-	-	-
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	2.940.211,65	0,00	2.940.211,65
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	656.899,76	0,00	656.899,76
Descrição de outras remunerações variáveis		Incentivo de Longo Prazo + INSS		
Pós-emprego	0,00	408.405,07	0,00	408.405,07
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Nota 1: Conforme disposto no Ofício Circular/Anual 2023 CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Nota 1: Conforme disposto no Ofício Circular/Anual 2023 CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. Nota 2: Em 2023, em decorrência da nova composição da Diretoria da Ecorodovias Infraestrutura e Logística aprovada em reunião de Conselho de Administração em 28/07/2022, não foi previsto rateio de custos entre a Ecorodovias Infraestrutura e Logística e suas Controladas".	Nota 1: Conforme disposto no Ofício Circular/Anual 2023 CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0,00	10.581.456,83	0,00	10.581.456,83

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,17	6,00	0,00	11,17
Nº de membros remunerados	0,00	2,75	0,00	2,75
Remuneração fixa anual	-	-	-	-
Salário ou pró-labore	0,00	4.790.524,40	0,00	4.790.524,40
Benefícios direto e indireto	0,00	420.611,25	0,00	420.611,25
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	1.679.757,66	0,00	1.679.757,66
Descrição de outras remunerações fixas		Salário ou Pró-labore + Encargos		
Remuneração variável	-	-	-	-
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	3.109.471,35	0,00	3.109.471,35
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	2.132.557,33	0,00	2.132.557,33
Descrição de outras remunerações variáveis		O montante de R\$2.132.557,33 refere-se a R\$2.391.709,23 de bonificação e descontos de R\$259.151,90 referente a Incentivo de Longo Prazo + INSS		
Pós-emprego	0,00	389.286,14	0,00	389.286,14
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/CVM/SEP/Nº2/2022, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Nota 1: Conforme disposto no Ofício Circular/Anual 2023 CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. Nota 2: Rateio no valor de R\$6.977.835,19 entre Ecorodovias Infraestrutura e Logística e Ecorodovias Concessões e Serviços. Valor a reconhecer na Empresa Ecorodovias Concessões e Serviços.	Nota 1: Conforme disposto no Ofício Circular/Anual 2023 CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0,00	12.522.208,13	0,00	12.522.208,13

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,83	4,00	0,00	11,83
Nº de membros remunerados	0,00	4,00	0,00	4,00
Remuneração fixa anual	-	-	-	-
Salário ou pró-labore	0,00	3.435.885,69	0,00	3.435.885,69
Benefícios direto e indireto	0,00	286.720,63	0,00	286.720,63
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	1.203.486,44	0,00	1.203.486,44
Descrição de outras remunerações fixas		Salário ou Pró-labore + Encargos		
Remuneração variável	-	-	-	-
Bônus	0,00	784.525,20	0,00	784.525,20
Participação de resultados	0,00	2.367.897,63	0,00	2.367.897,63
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	-1.354.260,85	0,00	-1.354.260,85
Descrição de outras remunerações variáveis		Incentivo de Longo Prazo + INSS		
Pós-emprego	0,00	302.291,64	0,00	302.291,64
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/CVM/SEP/ N°2/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Nota 1: Conforme disposto no Ofício Circular/Anual 2023 CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. Nota 2: Rateio no valor de R\$6.481.916,97 entre Ecorodovias Infraestrutura e Logística e Ecorodovias Concessões e Serviços. Valor a reconhecer na Empresa Ecorodovias Concessões e Serviços.	Conforme disposto no Ofício Circular/CVM/SEP/ N°2/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0,00	7.026.546,38	0,00	7.026.546,38

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8,00	4,00		12,00
Nº de membros remunerados	0,00	4,00		4,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	3.141.750,08		3.141.750,08
Benefícios direto e indireto	0,00	277.113,12		277.113,12
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	849.597,46		849.597,46
Descrição de outras remunerações fixas		Salário ou Pró-labore		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	2.279.806,78		2.279.806,78
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	176.276,84		176.276,84
Descrição de outras remunerações variáveis		Incentivo de Longo Prazo		
Pós-emprego	0,00	265.505,45		265.505,45
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	Nota 1: Conforme disposto no Ofício Circular/Anual 2023 CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Nota 1: Conforme disposto no Ofício Circular/CVM/SEP/Nº2/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. Nota 2: Rateio no valor de R\$3.639.367,59 entre Ecorodovias Infraestrutura e Logística e Ecorodovias Concessões e Serviços. Valor reconhecido na Empresa Ecorodovias Concessões e Serviços.		
Total da remuneração	0,00	6.990.049,73		6.990.049,73

Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda e TB Transportadora de Betumes Ltda	15/12/2020	25.882.477,77	963.983,67	10.992.131,68	De 15/12/2020 a 30/03/2024	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Fornecimento e transporte de material asfáltico para a controlada Ecovias dos Imigrantes					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Fornecimento e transporte de material asfáltico para a controlada Ecovias dos Imigrantes					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Consórcio Binário Porto de Santos	17/12/2021	114.310.798,41	9.690.223,68	29.229.896,44	De 17/12/2021 a 01/05/2023	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Presta serviço de "Ampliação da Segunda Fase da adequação do sistema viário entre os KM 61,5 e KM 65 da SP-150 (Anchieta) da controlada Ecovias dos Imigrantes					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Presta serviço de "Ampliação da Segunda Fase da adequação do sistema viário entre os KM 61,5 e KM 65 da SP-150 (Anchieta) da controlada Ecovias dos Imigrantes					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Consórcio Binário Porto de Santos	01/07/2022	46.048.593,40	0,00	26.295.861,47	De 01/07/2022 a 01/12/2023	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO TREVO DO VIADUTO 31 DE MARÇO NO KM 59+850 DA SP150 ± MUNICÍPIO DE CUBATÃO da controlada Ecovias dos Imigrantes					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO TREVO DO VIADUTO 31 DE MARÇO NO KM 59+850 DA SP150 - MUNICÍPIO DE CUBATÃO da controlada Ecovias dos Imigrantes					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Consórcio PSG	23/10/2019	3.769.476,20	0,00	865,66	De 23/10/2019 a 30/06/2022	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Assessoria técnica e coordenação dos serviços de elaboração e revisão dos projetos básicos e executivos do empreendimento, necessários para realização das obras de interligação entre a Rodovia SP-150 e a Rodovia SP-055, Ponte Santos - Guarujá, da controlada Ecovias dos Imigrantes					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Assessoria técnica e coordenação dos serviços de elaboração e revisão dos projetos básicos e executivos do empreendimento, necessários para realização das obras de interligação entre a Rodovia SP-150 e a Rodovia SP-055, Ponte Santos - Guarujá, da controlada Ecovias dos Imigrantes					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Consórcio Baixada Santista	09/06/2021	18.730.635,65	0,00	6.967.651,48	De 09/06/2021 a 31/01/2022	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Recuperação do pavimento flexível nas Rodovias que compõem o SAI - Sistema Anchieta-imigrantes e usinagem de CBUQ, inclusive com asfaltos modificados na Usina da Ecovias dos Imigrantes					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Recuperação do pavimento flexível nas Rodovias que compõem o SAI - Sistema Anchieta-imigrantes e usinagem de CBUQ, inclusive com asfaltos modificados na Usina da Ecovias dos Imigrantes					
Posição contratual do emissor	Devedor					
CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda e TB Transportadora de Betumes Ltda	15/12/2020	54.541.747,88	2.348.738,13	16.687.171,60	De 15/12/2020 a 30/03/2024	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Fornecimento e transporte de material asfáltico para a controlada Ecopistas					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Fornecimento e transporte de material asfáltico para a controlada Ecopistas					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Consórcio SP070	06/02/2020	59.562.679,09	0,00	109.876,28	De 06/02/2020 a 29/04/2022	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Recuperação do pavimento ao longo do Corredor Ayrton Senna e Carvalho Pinto, da controlada Ecopistas					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Recuperação do pavimento ao longo do Corredor Ayrton Senna e Carvalho Pinto, da controlada Ecopistas					
Posição contratual do emissor	Devedor					
SINELEC SPA	28/09/2021	4.078.560,00	746.800,46	0,00	De 28/09/2021 a 28/02/2023	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	desenvolvimento e implementação de prova de conceito para sistema Multilane Freeflow Tolling ao longo da SP070, da controlada Ecopistas					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	desenvolvimento e implementação de prova de conceito para sistema Multilane Freeflow Tolling ao longo da SP070, da controlada Ecopistas					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Consórcio Alças da Ponte	01/04/2018	359.498.693,95	0,00	214.841,94	De 01/04/2018 a 28/02/2022	0,000000

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Prestação de serviços de execução e implantação da alça de acesso entre a Ponte Rio-Niterói com a Linha Vermelha e Avenida Portuária na cidade do Rio de Janeiro, da controlada Ecoponte					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços de execução e implantação da alça de acesso entre a Ponte Rio-Niterói com a Linha Vermelha e Avenida Portuária na cidade do Rio de Janeiro, da controlada Ecoponte					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Consortio Infra BR Telecon	27/08/2019	2.379.089,02	0,00	881.166,45	De 27/08/2019 a 31/10/2027	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Locação e manutenção de Fibra óptica da controlada Ecoponte					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Locação e manutenção de Fibra óptica da controlada Ecoponte					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Consórcio BR 050	15/12/2020	23.609.291,41	19.697.926,93	1.250.116,35	De 15/12/2020 a 31/12/2022	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Execução dos Serviços de Duplicação do KM 286+800 ao 309+400 da Rodovia BR-050/GO e Recuperação de Pavimento da Rodovia BR-050/GO do KM 95+700 ao 314+000, da controlada Eco050					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Execução dos Serviços de Duplicação do KM 286+800 ao 309+400 da Rodovia BR-050/GO e Recuperação de Pavimento da Rodovia BR-050/GO do KM 95+700 ao 314+000, da controlada Eco050					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Consórcio BR 050	11/07/2019	160.676.121,34	0,00	2.771.600,41	De 11/07/2019 a 31/12/2022	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Execução dos Serviços de Duplicação do KM 286+800 ao 309+400 da Rodovia BR-050/GO e Recuperação de Pavimento da Rodovia BR-050/GO do KM 95+700 ao 314+000, da controlada Eco050					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Execução dos Serviços de Duplicação do KM 286+800 ao 309+400 da Rodovia BR-050/GO e Recuperação de Pavimento da Rodovia BR-050/GO do KM 95+700 ao 314+000, da controlada Eco050					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Consórcio BR 050	12/04/2021	122.396.371,83	0,00	37.780.037,40	De 12/04/2021 a 23/12/2022	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Execução dos Serviços de Duplicação do KM 286+800 ao 309+400 da Rodovia BR-050/GO e Recuperação de Pavimento da Rodovia BR-050/GO do KM 95+700 ao 314+000, da controlada Eco050					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Execução dos Serviços de Duplicação do KM 286+800 ao 309+400 da Rodovia BR-050/GO e Recuperação de Pavimento da Rodovia BR-050/GO do KM 95+700 ao 314+000, da controlada Eco050					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Consórcio BR 050	20/01/2021	46.344.883,79	0,00	0,00	De 20/01/2021 a 30/01/2022	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS MARGINAIS - '3CRISTALINA' ENTRE O KM 95+700 E O KM 101+200 DA RODOVIA BR-050/GO, NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO, da controlada Eco050					
Garantia e seguros	Não aplicável					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS MARGINAIS - 'CRISTALINA' ENTRE O KM 95+700 E O KM 101+200 DA RODOVIA BR-050/GO, NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO, da controlada Eco050					
Posição contratual do emissor	Devedor					
ICCR 153 S.A	18/10/2021	3.809.158.206,70	38.780.121,04	3.530.917.975,94	De 18/10/2021 a 15/01/2057	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DA RODOVIA BR-153/414/080/TO/GO, da controlada Ecovias do Araguaia. Contrato cedido pela Itinera Construções S.A.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DA RODOVIA BR-153/414/080/TO/GO, da controlada Ecovias do Araguaia. Contrato cedido pela Itinera Construções S.A.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda e TB Transportadora de Betumes Ltda	15/12/2020	16.435.676,40	0,00	1.103.758,40	De 15/12/2020 a 30/11/2022	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Fornecimento e transporte de material asfáltico para a controlada CECM Concessões					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Fornecimento e transporte de material asfáltico para a controlada CECM Concessões					
Posição contratual do emissor	Devedor					
CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda e TB Transportadora de Betumes Ltda	15/12/2020	70.697.384,17	0,00	9.662.697,66	De 15/12/2020 a 31/01/2023	0,000000

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Fornecimento e transporte de material asfáltico para a controlada RDC Concessões					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Fornecimento e transporte de material asfáltico para a controlada RDC Concessões					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Consórcio MG135	11/02/2020	945.800,00	0,00	0,00	De 11/02/2020 a 10/03/2022	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Serviços de engenharia de apoio e consultoria técnica ampla, compreendendo a gestão, revisão e acompanhamento dos projetos (funcional e executivo) das obras de ampliação de capacidade e restauração das Rodovias BR 135/MG, MG 231 e LMG 754, da controlada Eco135					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Serviços de engenharia de apoio e consultoria técnica ampla, compreendendo a gestão, revisão e acompanhamento dos projetos (funcional e executivo) das obras de ampliação de capacidade e restauração das Rodovias BR 135/MG, MG 231 e LMG 754, da controlada Eco135					
Posição contratual do emissor	Devedor					
ICCR 135 S.A	10/06/2021	874.483.054,31	22.978.033,75	652.949.466,84	De 10/06/2021 a 28/07/2024	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	execução de obras e serviços de melhorias operacionais, ampliação da capacidade e reforço estrutural nas rodovias BR135/MG, MG231/MG e LMG754/MG, da controlada Eco135					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	execução de obras e serviços de melhorias operacionais, ampliação da capacidade e reforço estrutural nas rodovias BR135/MG, MG231/MG e LMG754/MG, da controlada Eco135					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Consórcio NN Engenharia e Consultoria	29/06/2021	4.950.681,00	0,00	1.922,06	De 29/06/2021 a 30/04/2022	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Assessoria técnica ampla, compreendendo a gestão, revisão e acompanhamento de novos PROJETOS (potenciais licitações de novas concessões de rodovias em que haja interesse de estudo pela CONTRATANTE para avaliar sua intenção de participação no certame)					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Assessoria técnica ampla, compreendendo a gestão, revisão e acompanhamento de novos PROJETOS (potenciais licitações de novas concessões de rodovias em que haja interesse de estudo pela CONTRATANTE para avaliar sua intenção de participação no certame)					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Consórcio NN Engenharia e Consultoria	01/06/2022	5.976.164,00	334.076,02	1.723.465,54	De 01/06/2022 a 31/03/2023	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Assessoria técnica ampla, compreendendo a gestão, revisão e acompanhamento de novos PROJETOS (potenciais licitações de novas concessões de rodovias em que haja interesse de estudo pela CONTRATANTE para avaliar sua intenção de participação no certame)					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Assessoria técnica ampla, compreendendo a gestão, revisão e acompanhamento de novos PROJETOS (potenciais licitações de novas concessões de rodovias em que haja interesse de estudo pela CONTRATANTE para avaliar sua intenção de participação no certame)					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Igli do Brasil	01/09/2021	80.000,00	56.310,00	0,00	De 01/09/2021 a 31/03/2023	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Prestação de serviços administrativos, financeiros, de recursos humanos, de tecnologia da informação, de engenharia e de compras corporativas					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços administrativos, financeiros, de recursos humanos, de tecnologia da informação, de engenharia e de compras corporativas					
Posição contratual do emissor	Credor					
GLP IMIGRANTES EMPREENDIMENTOS	01/01/2011	49.000.000,00	1.317.536,26	5.781.949,99	De 01/01/2011 a 09/08/2022	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Locação de Imóveis					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Locação de Imóveis					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Ecoporto Santos S.A.	01/01/2022	491.698,76	38.454,94	0,00	De 01/01/2022 a 31/03/2023	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Prestação de serviços administrativos, financeiros, de recursos humanos, de tecnologia da informação, de engenharia e de compras corporativas para a coligada Ecoporto Santos					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços administrativos, financeiros, de recursos humanos, de tecnologia da informação, de engenharia e de compras corporativas para a coligada Ecoporto Santos					
Posição contratual do emissor	Credor					
Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda	01/01/2022	975.570,28	76.297,72	0,00	De 01/01/2022 a 31/03/2023	0,000000
Relação com o emissor	Outras partes relacionadas					
Objeto contrato	Prestação de serviços administrativos, financeiros, de recursos humanos, de tecnologia da informação, de engenharia e de compras corporativas para a coligada Termares					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços administrativos, financeiros, de recursos humanos, de tecnologia da informação, de engenharia e de compras corporativas para a coligada Termares					
Posição contratual do emissor	Credor					
Ecopátio Logística Cubatão Ltda	01/01/2022	163.029,89	12.750,29	0,00	De 01/01/2022 a 31/03/2023	0,000000

Relação com o emissor	Outras partes relacionadas
Objeto contrato	Prestação de serviços administrativos, financeiros, de recursos humanos, de tecnologia da informação, de engenharia e de compras corporativas para a coligada Ecopátio
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços administrativos, financeiros, de recursos humanos, de tecnologia da informação, de engenharia e de compras corporativas para a coligada Ecopátio
Posição contratual do emissor	Credor

10.4. Capital social e valores mobiliários

Informações sobre o capital social

Tipo Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
31/05/2023		2.107.439.658,24
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
2.107.439.658	0	2.107.439.658

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
31/05/2023		2.107.439.658,24
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
2.107.439.658	0	2.107.439.658

Tipo Capital	Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
23/09/2021		2.350.000.000,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
0	0	0

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
31/05/2023		2.107.439.658,24
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
2.107.439.658	0	2.107.439.658

10.5. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	8ª emissão
Quantidade	900.000
Valor nominal global	R\$900.000.000,00
Data de emissão	15/04/2019
Saldo devedor em aberto	R\$943.684.720,55
Restrições à circulação	<p>Sim. As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da ICVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores em mercados organizados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, excetuadas as Debêntures objeto de garantia firme pelos Coordenadores conforme disposto na Escritura de Emissão e nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.</p>
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre capital-social	N/A
Possibilidade de resgate	Não
Hipótese e cálculo do valor de resgate	N/A
Data de vencimento	15/04/2024
Característica dos valores mobiliários de dívida	<p>Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado</p> <p>O prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão.</p> <p>O prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão.</p>
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	<p>Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturista.</p>
Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	11ª emissão
Quantidade	1.050.000
Valor nominal global	R\$1.050.000.000,00
Data de emissão	22/08/2022
Saldo devedor em aberto	R\$1.050.000.000,00
Restrições à circulação	<p>Sim. As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da ICVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta teve como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30 e somente poderão ser negociadas, em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos respectivos Investidores Profissionais, exceto pelo lote de Debêntures objeto de eventual Garantia Firme, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da ICVM 476, nos termos dos arts. 13 e 15, §1º da ICVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no art.17 da ICVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no § único do art. 13 da ICVM 476.</p>
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre capital-social	N/A
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>A emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, após 36 meses contados da Data de Emissão, isto é, em 22/08/25. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,40% ao ano, pro rata temporis, base 252 dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, calculado de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão.</p>
Data de vencimento	22/08/2027

Característica dos valores mobiliários de dívida

(i) Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (indicado abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de agosto de 2027.

Nos termos da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, ocorrendo quaisquer dos eventos de inadimplemento listados nesta cláusula, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, aplicando o disposto na Escritura de Emissão. Adicionalmente, na ocorrência de quaisquer dos demais eventos de inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento ou for informado pela emissora, ou por quaisquer dos Debenturistas, uma Assembleia Geral de Debenturistas, observado o procedimento disposto na Escritura de Emissão.

(ii) Juros

Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

(iii) Garantia e, se real, descrição do bem objeto

N/A

(iv) Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado

Quirografário.

(v) Eventuais restrições impostas ao emissor em relação:

- à distribuição de dividendos: vencimento antecipado, caso seja realizado pela emissora, qualquer distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e/ou juros relativos às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- à alienação de determinados ativos: vencimento antecipado não automático, caso seja realizada qualquer venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte dos ativos da emissora, de forma que afete adversa e substancialmente a capacidade de pagamento da emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não.
- à contratação de novas dívidas: não aplicável.
- à emissão de novos valores mobiliários: não aplicável.
- à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: vencimento antecipado, caso a emissora realize qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da emissora, sem a expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção das seguintes operações autorizadas: incorporação da emissora pela Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., ou vice-versa, qual seja, a incorporação da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A pela emissora, e desde que, em qualquer dos casos, após sua realização, não seja alterada a participação societária ou o controle da emissora nas suas controladas que detenham concessão rodoviária, conforme verificado no momento anterior à realização da operação, ou cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária em que houver manutenção da emissora como controladora direta ou indireta da Controlada Relevante em questão ou houver a participação da emissora no bloco de controle direto ou indireto da Controlada Relevante em questão.

<p>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</p> <p>Outras características relevantes</p>	<p>(vi) Agente fiduciário Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Disposições sobre o agente fiduciário como: (a) remuneração; (b) substituição; e (c) deveres previstas na cláusula VIII da Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturista.</p> <p>N/A</p>
<p>Valor mobiliário</p> <p>Identificação do valor mobiliário</p> <p>Quantidade</p> <p>Valor nominal global</p> <p>Data de emissão</p> <p>Saldo devedor em aberto</p> <p>Restrições à circulação</p>	<p>Debêntures</p> <p>7ª emissão</p> <p>350.000</p> <p>R\$350.000.000,00</p> <p>15/06/2018</p> <p>R\$350.000.000,00</p> <p>Sim. As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da ICVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados em mercados organizados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.</p>
<p>Conversibilidade</p> <p>Condição da conversibilidade e efeitos sobre capital-social</p> <p>Possibilidade de resgate</p> <p>Hipótese e cálculo do valor de resgate</p>	<p>Não</p> <p>N/A</p> <p>Sim</p> <p>A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçadas a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate"). O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado em virtude de Oferta de Resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida na data de resgate e ainda não paga até a data do resgate, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de</p>

Data de vencimento
Característica dos
valores mobiliários de
dívida

Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo ("Preço de Oferta de Resgate").

15/06/2025

(i) Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado em decorrência de Oferta de Resgate e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o prazo de vencimento será de 07 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2025 ("Data de Vencimento").

Nos termos da Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão, ocorrendo quaisquer dos eventos de inadimplemento listados nesta cláusula, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, o Agente Fiduciário deverá, a depender do item específico: (i) considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, aplicando o disposto na Escritura de Emissão; ou (ii) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento ou for informado por quaisquer dos Debenturistas, uma Assembleia Geral de Debenturistas, observado o procedimento disposto na Escritura de Emissão.

(ii) Juros

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,4438% (sete inteiros e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito milésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula constante da Cláusula 4.8.2.2 da Escritura de Emissão.

(iii) Garantia e, se real, descrição do bem objeto

N/A

(iv) Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado

Quirografário.

(v) Eventuais restrições impostas ao emissor em relação:

- à distribuição de dividendos: vencimento antecipado, caso seja realizado pela emissora, qualquer distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e/ou juros relativos às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- à alienação de determinados ativos: vencimento antecipado não automático, caso seja realizada qualquer venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte dos ativos da emissora, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não.
- à contratação de novas dívidas: não aplicável.
- à emissão de novos valores mobiliários: não aplicável.
- à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: vencimento antecipado, caso a emissora realize qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, com exceção das seguintes operações autorizadas: incorporação da Emissora pela sua controladora ou vice-versa, qual seja, a incorporação de sua controladora pela emissora, e desde que, em qualquer dos casos, após sua realização, não seja alterada a participação societária ou o controle da emissora nas suas controladas, conforme verificado no momento anterior à realização da operação, ou cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária em que: (i) houver manutenção da emissora como controladora direta da Controlada Relevante em questão ou houver a participação da emissora no bloco de controle direto da Controlada Relevante em questão; ou (ii) a emissora torne-se controladora indireta da Controlada Relevante em questão ou haja participação da emissora no bloco de controle indireto da Controlada Relevante em questão desde que, neste caso, não resulte em impacto negativo correspondente a perda de valor igual ou superior a 30% (trinta por cento)

do EBITDA Ajustado (conforme definido na Escritura de Emissão) da emissora.

(vi) Agente fiduciário

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Disposições sobre o agente fiduciário como: (a) remuneração; (b) substituição; e (c) deveres previstas na cláusula sexta da Escritura de Emissão.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturista.

Outras características relevantes

N/A

**Valor mobiliário
Identificação do valor mobiliário**

Debêntures
4ª Emissão (Privada)

Quantidade

30.000

Valor nominal global

R\$300.000.000,00

Data de emissão

12/04/2017

Saldo devedor em aberto

R\$300.000.000,00

Restrições à circulação

Sim. As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores.

Conversibilidade

Não

Condição da conversibilidade e efeitos sobre capital-social

N/A

Possibilidade de resgate

Sim.

Hipótese e cálculo do valor de resgate

A Emissora deverá resgatar antecipadamente parte ou a totalidade das Debêntures, a critério dos Debenturistas que subscreveram as debêntures na Data de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"), na ocorrência de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido que seja enviada pelos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses da data de subscrição e integralização das Debêntures. Decairá o direito dos Debenturistas de exercerem o Resgate Antecipado Obrigatório no caso de alienação ou transferência das Debêntures, seja por meio de uma Oferta Pública ou venda privada. Em havendo a solicitação de Resgate Antecipado Obrigatório à Emissora, esta deverá realizar o referido resgate em até 10 dias úteis contados do recebimento da referida solicitação pela Emissora. O valor a ser pago aos Debenturistas por ocasião do resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Debênture a ser resgatada, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios, se for o caso, calculados pro rata temporis

Data de vencimento
Característica dos
valores mobiliários de
dívida

desde a Data de Integralização das Debêntures até a data do Resgate Antecipado Obrigatório.

12/04/2025

(i) Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado

As Debêntures terão prazo de vigência de 96 (noventa e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de abril de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento e de resgate antecipado ou a notificação de Resgate Obrigatório, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Nos termos da Cláusula 4.142 da Escritura de Emissão, ocorrendo quaisquer dos eventos de inadimplemento listados nesta cláusula, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, o Agente Fiduciário deverá, a depender do item específico: (i) considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, aplicando o disposto na Escritura de Emissão; ou (ii) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, observado o procedimento disposto na Escritura de Emissão.

(ii) Juros

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, calculados conforme a Cláusula 4.9.2.1 da Escritura de Emissão, equivalentes a 105,5% (cento e cinco e meio por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures ou data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data de resgate antecipado, conforme o caso.

(iii) Garantia e, se real, descrição do bem objeto.

N/A

(iv) Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado.

Quirografário.

(v) Eventuais restrições impostas ao emissor em relação:

- à distribuição de dividendos: vencimento antecipado, caso seja realizado pela emissora, qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e juros relativos às Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.
- à alienação de determinados ativos: vencimento antecipado não automático, caso seja realizada qualquer venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte dos ativos da emissora, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não.
- à contratação de novas dívidas: não aplicável.
- à emissão de novos valores mobiliários: não aplicável.
- à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: vencimento antecipado, caso a emissora realize qualquer cisão, fusão ou ainda, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da emissora ou das Controladas Relevantes, sem a prévia e expressa autorização do Debenturista, com exceção à cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária entre a Emissora e a sua controladora e desde que, após a sua realização, não seja alterada a participação societária da emissora nas suas controladas diretas, conforme verificado no momento anterior à realização da operação.

(vi) Agente fiduciário

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Disposições sobre o agente fiduciário como: (a) remuneração; (b) substituição; e (c) deveres previstas na cláusula sexta da Escritura de Emissão.

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturista.

N/A

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Outras características relevantes

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	6ª Emissão
Quantidade	1.100.000
Valor nominal global	R\$1.100.000.000,00
Data de emissão	15/11/2017
Saldo devedor em aberto	R\$42.404.898,00
Restrições à circulação	<p>Sim. As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da ICVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados em mercados organizados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.</p>
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre capital-social	N/A
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>A emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de quaisquer das séries, endereçadas a todos os Debenturistas da respectiva série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A emissora deverá comunicar aos Debenturistas da respectiva série, o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Liquidante acerca da Oferta de Resgate. O valor a ser pago aos Debenturistas da respectiva série na hipótese de realização do resgate antecipado em virtude de Oferta de Resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração da respectiva série devida na data de resgate e ainda não paga até a data do resgate, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate eventualmente oferecido, a exclusivo critério da emissora. Não haverá possibilidade de resgate facultativo nem amortização extraordinária das Debêntures.</p>
Data de vencimento	15/11/2024

Característica dos valores mobiliários de dívida

(i) Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o prazo de vencimento: (i) das Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série").

Nos termos da Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão, ocorrendo quaisquer dos eventos de inadimplemento listados nesta cláusula, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, o Agente Fiduciário deverá, a depender do item específico: (i) considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, aplicando o disposto na Escritura de Emissão; ou (ii) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento ou for informado por quaisquer dos Debenturistas, uma Assembleia Geral de Debenturistas, observado o procedimento disposto na Escritura de Emissão.

(ii) Juros

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 106% (cento e seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), a serem calculados conforme fórmula constante da Cláusula 4.8.1.2.2 da Escritura de Emissão.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 110,25% (cento e dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada

diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), a serem calculados conforme fórmula constante da Cláusula 4.8.2.2.2 da Escritura de Emissão.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, calculada em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.8.3.2.2 da Escritura de Emissão.

(iii) Garantia e, se real, descrição do bem objeto
N/A

(iv) Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado

Quirografário.

(v) Eventuais restrições impostas ao emissor em relação:

▪ à distribuição de dividendos: vencimento antecipado, caso seja realizado pela emissora, qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso: (i) a emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e/ou juros relativos às Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; ou (ii) seja verificado o não atendimento dos índices financeiros mencionados no item (x) da Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

▪ à alienação de determinados ativos: vencimento antecipado não automático, caso seja realizada qualquer venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte dos ativos da emissora, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não.

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>à contratação de novas dívidas</u>: não aplicável. ▪ <u>à emissão de novos valores mobiliários</u>: não aplicável. <p>à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: vencimento antecipado, caso a emissora realize qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, com exceção às seguintes operações: incorporação da emissora pela Ecorodovias Infraestrutura ou vice-versa, qual seja, a incorporação da Ecorodovias Infraestrutura pela emissora, e desde que, em qualquer dos casos, após sua realização, não seja alterada a participação societária ou o controle da Emissora nas suas controladas, conforme verificado no momento anterior à realização da operação, ou cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária em que: (i) houver manutenção da emissora como controladora direta da Controlada Relevante em questão ou houver a participação da emissora no bloco de controle direto da Controlada Relevante em questão; ou (ii) a emissora torne-se controladora indireta da Controlada Relevante em questão ou haja participação da emissora no bloco de controle indireto da Controlada Relevante em questão desde que, neste caso, não resulte em impacto negativo correspondente a perda de valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado da emissora.</p> <p>(vi) Agente fiduciário</p> <p>Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Disposições sobre o agente fiduciário como: (a) remuneração; (b) substituição; e (c) deveres previstas na cláusula sexta da Escritura de Emissão.</p>
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturista.
Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	12ª Emissão
Quantidade	650.000
Valor nominal global	R\$650.000.000,00
Data de emissão	20/06/2023
Saldo devedor em aberto	R\$652.389.388,30
Restrições à circulação	<p>Sim. As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, registrada sob o rito automático e destinada à investidores profissionais nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>As debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorridos 1 (um) ano contado da data de encerramento da oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160.</p>
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre capital-social	N/A
Possibilidade de resgate	Sim.
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da data de emissão, isto é, em 20 de dezembro de 2025. O valor devido pela emissora será equivalente: (i) ao valor nominal unitário, acrescido (ii) da remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de início da rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado facultativo total; (iii) de eventuais encargos moratórios; e (iv) de prêmio equivalente a 0,50 (cinquenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado facultativo total e a data de vencimento das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão.</p>
Data de vencimento	20/06/2026

Característica dos valores mobiliários de dívida

(i) Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (indicado abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado; e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de junho de 2026.

Nos termos da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, ocorrendo quaisquer dos eventos de inadimplemento listados nesta cláusula, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, aplicando o disposto na Escritura de Emissão. Adicionalmente, na ocorrência de quaisquer dos demais eventos de inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento ou for informado pela emissora, ou por quaisquer dos Debenturistas, uma Assembleia Geral de Debenturistas, observado o procedimento disposto na Escritura de Emissão.

(ii) Juros

Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a data de início da rentabilidade das Debêntures, ou da última data de pagamento da remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo total, o que ocorrer primeiro.

(iii) Garantia e, se real, descrição do bem objeto

N/A

(iv) Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado

Quirografário.

(v) Eventuais restrições impostas ao emissor em relação:

▪ à distribuição de dividendos: vencimento antecipado, caso seja realizado pela emissora, qualquer distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e/ou juros relativos às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ressalvado, ressalvado, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

▪ à alienação de determinados ativos: vencimento antecipado não automático, caso seja realizada a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis que representem mais de 30% (trinta por cento) dos ativos totais, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas disponíveis, sem aprovação prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no caso de serem objeto de: (a) de penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias de sua constituição; (b) de eventuais ônus ou gravames existentes na data de emissão; (c) ônus ou gravames exigidos como garantia para operações de dívida contratadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou órgãos, agências e/ou bancos de fomento; (d) de ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas para fins de constituição de garantias, única e exclusivamente, para a participação da emissora em futuras licitações ou para implementar as obrigações dos contratos oriundos de tais licitações; (e) de contratação de empréstimos ou financiamentos nos mercados financeiro ou de capitais para o pagamento total das Debêntures objeto da emissão; ou (f) emissão de debêntures com os benefícios previstos nos termos da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, desde que os ônus ou gravames constituídos pela emissora recaiam sobre as ações representativas do capital social da sociedade de propósito específico titular do projeto prioritário financiado pela emissão de tais valores mobiliários.

▪ à contratação de novas dívidas: não aplicável.

▪ à emissão de novos valores mobiliários: não aplicável.

▪ à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: vencimento antecipado, caso a emissora realize

	<p>qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da emissora, sem a expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção das seguintes operações autorizadas: incorporação da emissora pela Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., ou vice-versa, qual seja, a incorporação da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A pela emissora, e desde que, em qualquer dos casos, após sua realização, não seja alterada a participação societária ou o controle da emissora nas suas controladas que detenham concessão rodoviária, conforme verificado no momento anterior à realização da operação. Cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária das controladas relevantes, sem a prévia e expressa autorização dos debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, com exceção das seguintes operações autorizadas: cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária em que houver manutenção da Emissora como controladora direta ou indireta da controlada relevante em questão ou houver participação da Emissora no bloco de controle direto ou indireto da controlada relevante em questão.</p> <p>(vi) Agente fiduciário</p> <p>Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Disposições sobre o agente fiduciário como: (a) remuneração; (b) substituição; e (c) deveres previstas na cláusula VIII da Escritura de Emissão.</p>
<p>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</p>	<p>Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturista.</p>
<p>Outras características relevantes</p>	<p>N/A</p>

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto

- (i) Cópia das atas das Aprovações Societárias da Emissora, realizadas em 08 de agosto de 2023, cujas atas serão devidamente arquivadas na JUCEMG e publicadas no "Diário de Uberlândia", com divulgação simultânea da íntegra das atas das Aprovações Societárias da Emissora na respectiva página do "Diário de Uberlândia" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) Cópia das atas da Aprovação Societária da Fiadora, realizadas em 08 de agosto de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no "Diário de Notícias", com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária da Fiadora na respectiva página do "Diário de Notícias" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) Escritura de Emissão.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário de Referência da Emissora;
- (ii) Estatuto social atualizado da Emissora;
- (iii) Demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021, e 31 de dezembro de 2020, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes; e
- (iv) Informações financeiras intermediárias relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios de revisão dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Emissora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

11.1. Formulário de Referência

O Formulário de Referência da Emissora se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.ecorodovias.com.br/debentures-companhias-abertas/ecovias-do-cerrado/> (neste website, clicar em "Ecovias do Cerrado", selecionar o ano de "2023" e depois em "Formulário de Referência" e, então, localizar o documento desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Concessionária Ecovias do Cerrado S.A." e clicar em "Continuar").

- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Concessionária Ecovias do Cerrado" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.").

11.2. Estatuto Social da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.ecorodovias.com.br/debentures-companhias-abertas/ecovias-do-cerrado/> (neste website, clicar em "Ecovias do Cerrado", selecionar o ano de "2022", clicar em "Outros Documentos" e depois em "Estatuto Social").
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Concessionária Ecovias do Cerrado S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Concessionária Ecovias do Cerrado" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.").

11.3. Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras da Emissora, relativa aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.ecorodovias.com.br/debentures-companhias-abertas/ecovias-do-cerrado/> (neste website, clicar em "Ecovias do Cerrado", selecionar o ano de 2022 e depois em "Demonstrações Financeiras" e, então, localizar o documento desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Concessionária Ecovias do Cerrado S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Concessionária Ecovias do Cerrado" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.").

11.4. Informações Trimestrais

As informações financeiras intermediárias da Emissora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023 poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.ecorodovias.com.br/debentures-companhias-abertas/ecovias-do-cerrado/> (neste website, clicar em "Ecovias do Cerrado", selecionar o ano de "2023", depois em "ITR" e, então, localizar o documento do trimestre desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Concessionária Ecovias do Cerrado S.A." e clicar em "Continuar").

- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Concessionária Ecovias do Cerrado" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.").

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 23 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSORA DAS DEBÊNTURES E FIADORA

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.

Rua Sintra, nº 50, sala 01, Bairro Granja Marileusa, Uberlândia, Minas Gerais

CEP: 04547-005

At.: Andrea Paula Fernandes

Telefone: (11) 3787-2683

E-mail: invest@ecorodovias.com.br

Website: <https://ri.ecorodovias.com.br/debentures-companhias-abertas/ecovias-do-cerrado/>

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andar, Alvarenga, São Bernardo do Campo - São Paulo

CEP: 09.845-000

At.: Andrea Paula Fernandes

Telefone: (11) 3787-2683

E-mail: invest@ecorodovias.com.br

Website: <https://ri.ecorodovias.com.br/>

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

Banco BTG Pactual S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - São Paulo, SP

CEP: 04533 138

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

COORDENADORES

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar - São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com.br>

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar (parte), Itaim Bibi - São Paulo, SP

CEP: 04538-132

At.: Mauricio Guimarães

Telefone: (11) 2767-256185

E-mail: mauricio.guimaraes@ubsbb.com

Website: www.ubsbb.com

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

Tauil e Chequer Advogados

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 5º, 6º e 7º andares, Vila Nova Conceição

CEP: 04543-011, São Paulo/SP

At.: Luis Maximino Otero Montes

Telefone: (11) 2504-4290

E-mail: lmontes@mayerbrown.com

Website: <https://www.tauilchequer.com.br/pt>

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Rua José Gonçalves de Oliveira, n.º 116, 5º andar, Ed. Seculum II

CEP: 01453-050, São Paulo - SP

At.: Adriano Schnur / Marcelo Lucon / Fernanda Cury Messias

Telefone: (11) 3150-7034

E-mail: schnur@machadomeyer.com.br / mlucon@machadomeyer.com.br / fmessias@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES

PRICEWATERHOUSECOOPERS BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 17º andar, partes 1 e 2, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32

CEP: 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Orlando

Telefone: +55 (11) 3674-2000

E-mail: marcelo.orlando@pwc.com

Website: <https://www.pwc.com.br/>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim

Paulistano

São Paulo/SP

CEP: 01.451-000

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420 5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Website: <https://www.pentagonotruster.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

12.7. Declaração, nos termos da Resolução CVM 160, atestando que o registro do emissor encontra-se devidamente atualizado.

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que o registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" encontra-se devidamente atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", e do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.

13. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Fiadora, obtidas e/ou derivadas das demonstrações contábeis consolidadas da Fiadora, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, incluídas neste Prospecto.

Para mais informações acerca das informações financeiras da Fiadora, ver as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e as respectivas notas explicativas, as quais podem ser encontradas na página <https://ri.ecorodovias.com.br/>.

Informações Financeiras Selecionadas

Receita Líquida Ajustada

A Receita Líquida Ajustada é uma medição não contábil elaborada pela Fiadora que corresponde a receita líquida excluindo a receita de construção.

A Receita Líquida Ajustada não é uma medida definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não deve ser considerada como substituta da receita operacional líquida, não possui um significado padrão, podendo não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação da Receita Operacional Líquida para a Receita Líquida Ajustada da Fiadora para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020:

(Em milhares de reais)	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2021	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2020
Receita operacional líquida	5.717.528	4.395.223	3.804.686
(-) Receita de construção ⁽¹⁾	(2.488.971)	(1.163.434)	(981.472)
(=) Receita Líquida Ajustada	3.228.557	3.231.789	2.823.214

⁽¹⁾ Refere-se à receita de construção aferida, conforme ICPC 01 Contratos de Concessão, para todas as atividades de construção ou melhoria de infraestrutura à qual a concessionária tem o direito de exploração. Os Diretores da Fiadora entendem que é necessário excluir a receita de construção pois não há efeito caixa relacionado, o que pode distorcer a percepção sobre o potencial de geração de receita do Grupo Econômico.

Os Diretores da Fiadora entendem que a receita líquida ajustada é uma métrica importante para a análise da receita da Fiadora, uma vez que não é afetada por flutuações decorrentes de ajustes contábeis como, por exemplo, a receita de construção, que varia em função da aquisição de intangível e imobilizado e pode sofrer grandes variações a depender do ano e do cronograma de investimentos da Fiadora, sendo medidas não contábeis normalmente utilizadas por investidores e analistas de mercado.

Os Diretores da Fiadora entendem que essa medida não contábil são informações adicionais às informações contábeis da Fiadora, uma vez que permite, na visão dos Diretores da Fiadora, uma compreensão da condição financeira e da evolução do nosso resultado, já que funciona como ferramenta comparativa para mensurar, periodicamente, o nosso desempenho e para embasar decisões de natureza administrativa.

Esta medida não contábil não deve ser utilizada em substituição às informações contábeis apresentadas nas demonstrações financeiras da Fiadora. Adicionalmente, não é uma medida definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, emitidas pelo IASB, não possui um significado padrão, podendo não ser comparável a medidas com títulos semelhantes apresentadas por outras companhias.

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado

O EBITDA (Earning Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) sigla em inglês para denominar LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Fiadora, conciliada com as demonstrações financeiras nos termos previstos na Instrução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme aditada ("**Resolução CVM 156**"). O EBITDA consiste no prejuízo do exercício ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos, e pelos custos e despesas com depreciação e amortização.

A Margem EBITDA consiste no resultado da divisão do EBITDA pela receita líquida ajustada.

O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Fiadora que corresponde ao prejuízo do exercício ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos), pelos custos e despesas com depreciação e amortização, inclusão do resultado de operações descontinuadas, inclusão proporcional das operação não consolidadas, adição dos efeitos relativos à contrato de construção, adição dos efeitos de receita de contrato com cliente, adição dos efeitos de perda de créditos esperadas, exclusão dos efeitos de equivalência patrimonial, adição dos efeitos contábeis de *impairment*, adição dos efeitos contábeis de operação descontinuada e exclusão dos efeitos de impactos não recorrentes, além de, especificamente para o ano de 2020, a exclusão dos efeitos relativos à arrendamento mercantil, adição dos efeitos relativos à pagamento baseado em ações, adição dos efeitos relativos à ajuste a valor presente e exclusão dos efeitos relativos à dividendos.

A Margem EBITDA Ajustada consiste no EBITDA Ajustado dividido pela receita líquida.

O EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado não são medidas contábeis definidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil ("**BR GAAP**"), nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro –International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), não representam o fluxo de caixa para os exercícios apresentados, não devem ser considerados como substitutos ou alternativas ao prejuízo do exercício, como indicadores do desempenho operacional, medida de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do prejuízo do exercício para o EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020:

Reconciliação EBITDA (Em R\$ mil)	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2021	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2020
Lucro Líquido do Exercício	444.437	421.702	415.589
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social	268.611	285.159	264.076
(+) Resultado Financeiro Líquido	937.848	884.262	670.050
(+) Depreciação e Amortização	522.879	648.823	505.532
EBITDA⁽¹⁾	2.173.775	2.239.946	1.855.247
Receita Líquida	5.717.528	4.395.223	3.804.686
Margem EBITDA⁽²⁾	38,0%	51,0%	48,8%
(+) Provisão para manutenção	113.312	63.703	111.776
(+) Custo de construção	2.488.971	1.163.434	981.472
(-) Receita de construção	(2.488.971)	(1.163.434)	(981.472)
(+) Acordos de Leniência com os ExExecutivos			
Colaboradores	-	-	1.066
(+) Contabilização de passivo (Eco101)	-	-	72.614
EBITDA Ajustado⁽³⁾	2.287.087	2.303.649	2.040.703
Receita Líquida Ajustada⁽⁴⁾	3.228.557	3.231.789	2.823.214
Margem EBITDA Ajustada⁽⁵⁾	70,8%	71,3%	72,3%

(1) O EBITDA corresponde ao Lucro Antes dos Juros e Impostos sobre a Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro líquido / (Prejuízo) do Exercício, Depreciação e Amortização. O EBITDA não é uma medida de desempenho financeiro, segundo o IFRS ou BRGAAP, e não deve ser considerado como uma alternativa ao Lucro Líquido, como indicador de desempenho operacional ou como indicador de liquidez. O EBITDA apresenta limitações que prejudicam a sua utilização como medida da lucratividade da Companhia, em razão de não considerar determinados custos decorrentes de negócios da Companhia, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. O EBITDA pode não ser comparável com o de outras empresas que atuam no mesmo setor ou em setores diferentes, que eventualmente não utilizem a forma de cálculo de EBITDA nos termos da Instrução CVM nº 527/12. Entretanto, a Companhia acredita que o EBITDA funciona como uma ferramenta significativa para comparar, periodicamente, o seu desempenho operacional, bem como para embasar determinadas decisões de natureza administrativa.

(2) A Margem EBITDA é o resultado da divisão do EBITDA pela Receita Líquida.

(3) O EBITDA Ajustado corresponde ao EBITDA ajustado pela adição da provisão para manutenção e do custo com construção e subtração da Receita de Construção. Em 2020, exclui itens não recorrentes relativos ao Acordo de Não Persecução Cível - ANPC e valores contratuais devidos na Eco101. O EBITDA Ajustado apresenta limitações que prejudicam a sua utilização como medida da lucratividade da Companhia, em razão de não considerar determinados custos decorrentes de negócios da Companhia, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. "O EBITDA Ajustado é utilizado pela Companhia como medida adicional de desempenho de suas operações. O EBITDA Ajustado não tem uma definição única e outras empresas podem calcular de maneira diferente da calculada pela Companhia.

(4) A Receita Líquida Ajustada correspondente a Receita Líquida excluindo a Receita de Construção.

(5) A Margem EBITDA Ajustado é o resultado da divisão do EBITDA Ajustado pela Receita Líquida Ajustada.

Os Diretores da Fiadora entende que o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado são métricas importantes para a análise do desempenho da Fiadora, uma vez que não são afetados por flutuações nas taxas de juros, alterações na carga tributária sobre o lucro, pelos custos e despesas de depreciação e amortização, bem como por outros itens sem impacto direto no fluxo de caixa da Fiadora, sendo medidas não contábeis normalmente utilizadas por investidores e analistas de mercado.

Entendemos que essas medidas não contábeis são informações adicionais às informações contábeis, uma vez que permitem, na visão dos Diretores da Fiadora, uma compreensão da condição financeira e da evolução do nosso resultado, já que funcionam como ferramentas comparativas para mensurar, periodicamente, o nosso desempenho e para embasar decisões de natureza administrativa.

Além disso, os Diretores da Fiadora acreditam que essas medidas não contábeis oferecem aos investidores uma melhor compreensão da capacidade da Fiadora de cumprir com suas obrigações e a capacidade de captar novas dívidas para investimentos e capital de giro.

Estas medidas não contábeis não devem ser utilizadas em substituição às informações contábeis apresentadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora. Adicionalmente, não são medidas definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, emitidas pelo IASB, não possuem um significado padrão, podendo não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes apresentadas por outras companhias.

Dívida Líquida e Alavancagem

Dívida Bruta é uma medição não contábil elaborada pela Fiadora e definida como empréstimos e financiamentos e debêntures (circulantes e não circulantes). Dívida Líquida é uma medição não contábil elaborada pela Fiadora e definida como dívida bruta subtraída do caixa e equivalentes de caixa, debêntures e outros investimentos (circulante e não circulante) e depósitos bancários vinculados (circulante e não circulante).

Os valores mencionados de Dívida Bruta e Dívida Líquida não são medidas definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro –*International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não devem ser considerados como substitutos do fluxo de caixa ou como indicador de liquidez e não possuem um significado padrão, podendo não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

Em 31 de dezembro de 2022, 79,5% do montante total da dívida bruta, estavam alocados no longo prazo (substancialmente debentures), em 2021 esse montante representava 77,8% e em 2020 representava 83,3%. A relação dívida financeira líquida/EBITDA Ajustado em 31 de dezembro de 2022 era de 3,93x, em 2021 era de 2,79x, em 2020 era de 2,67x, posição adequada para a Companhia honrar os seus compromissos. O EBITDA Ajustado utilizado para o cálculo acima foi de R\$2.287.087 mil em 2022, R\$2.303.649 mil em 2021 e R\$2.040.703 mil em 2020. O índice dívida financeira líquida/EBITDA Ajustado é utilizado pela Companhia para medir sua alavancagem financeira, indicando o número de anos do fluxo de caixa requeridos para pagar todas as dívidas da Companhia.

A tabela abaixo apresenta a tabela do endividamento financeiro da Fiadora nas datas indicadas:

Endividamento (R\$ mil)	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Circulante			
Debentures	2.048.661	1.837.935	806.813
Empréstimos e financiamentos.....	106.979	95.460	350.453
Não Circulante			
Debentures	6.455.684	5.238.418	4.340.123
Empréstimos e financiamentos.....	1.888.302	1.530.145	1.431.528
Dívida Financeira Bruta⁽¹⁾	10.499.626	8.701.958	6.928.917
Obrigações com Poder Concedente	2.098.048	2.604.716	1.003.165
Passivo de Arrendamento	151.347	21.798	33.177
Endividamento Bruto	12.749.021	11.328.472	7.965.259
(-) Caixas e Equivalentes Caixa ⁽³⁾	1.280.097	2.024.120	1.296.745
(-) Aplicações Financeiras.....	43.145	98.056	49.909
(-) Aplicações Financeiras - conta reserva	184.006	141.909	126.607
Dívida Financeira Líquida⁽¹⁾	8.992.378	6.437.873	5.455.656
Dívida Líquida	11.241.773	9.064.387	6.491.998
EBITDA	2.173.774	2.239.946	1.855.247
Dívida Financeira Líquida⁽¹⁾/EBITDA	4,14x	2,87x	2,94x
Dívida Líquida/EBITDA	5,17x	4,05x	3,50x
EBITDA Ajustado⁽²⁾	2.287.087	2.303.649	2.040.703
Dívida Financeira Líquida⁽¹⁾/EBITDA Ajustado⁽²⁾	3,93x	2,79x	2,67x
Dívida Líquida/EBITDA Ajustado⁽²⁾	4,92x	3,93x	3,18x

⁽¹⁾ Exclui Obrigações com Poder Concedente e Passivo de Arrendamento.

⁽²⁾ Exclui Receita e Custo de Construção e Provisão para Manutenção. Para 2021 e 2020, exclui Provisão do Acordo de Não Persecução Cível – ANPC.

⁽³⁾ Caixa e Equivalentes de Caixa e Aplicações Financeiras, contempla os valores de aplicações financeiras vinculadas ao endividamento e são compostas inclusive pelas aplicações de longo prazo.

Conceitos:

* EBITDA corresponde ao Lucro Antes dos Juros e Impostos sobre a Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro líquido (Prejuízo) do Exercício, Depreciação e Amortização. O EBITDA não é uma medida de desempenho financeiro, segundo o IFRS ou BRGAAP, e não deve ser considerado como uma alternativa ao Lucro Líquido, como indicador de desempenho operacional ou como indicador de liquidez. O EBITDA apresenta limitações que prejudicam a sua utilização como medida da lucratividade da Companhia, em razão de não considerar determinados custos decorrentes de negócios da Companhia, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. O EBITDA pode não ser comparável com o de outras empresas que atuam no mesmo setor ou em setores diferentes, que eventualmente não utilizem a forma de cálculo de EBITDA nos termos da Resolução CVM 156. Entretanto, a Companhia acredita que o EBITDA funciona como uma ferramenta significativa para comparar, periodicamente, o seu desempenho operacional, bem como para embasar determinadas decisões de natureza administrativa. ("EBITDA")

** EBITDA Ajustado corresponde ao EBITDA ajustado pela adição da provisão para manutenção e do custo com construção e subtração da Receita de Construção. Em 2020, exclui itens não recorrentes relativos ao Acordo de Não Persecução Cível – ANPC e valores contratuais devidos na Eco101. O EBITDA Ajustado apresenta limitações que prejudicam a sua utilização como medida da lucratividade da Companhia, em razão de não considerar determinados custos decorrentes de negócios da Companhia, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. O EBITDA Ajustado é utilizado pela Companhia como medida adicional de desempenho de suas operações. O EBITDA Ajustado não tem uma definição única e outras empresas podem calcular de maneira diferente da calculada pela Companhia. ("EBITDA Ajustado")

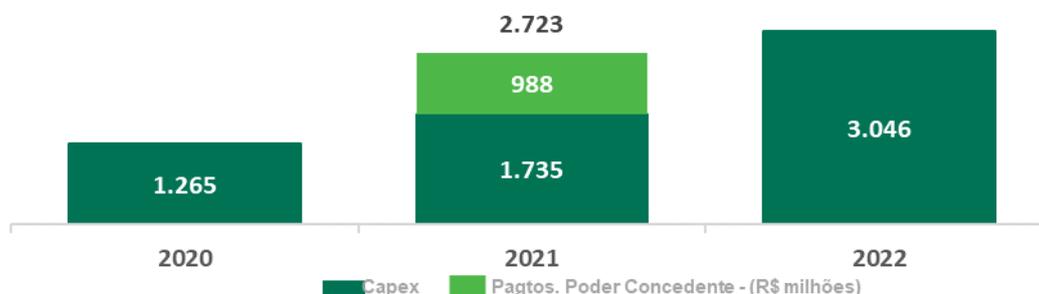
*** Receita Líquida Ajustada corresponde a receita líquida excluindo a Receita de Construção. ("Receita Líquida Ajustada")

A Fiadora entende que a medição não contábil da Dívida Bruta e Dívida Líquida são úteis na avaliação do grau de endividamento em relação à sua posição de caixa. Adicionalmente, a Fiadora está sujeita à observância de determinados índices financeiros (*covenants* financeiros) que utilizam a Dívida Líquida como parâmetro na forma definida nos respectivos instrumentos de dívida.

CAPEX

CAPEX é definido como Despesas de Capital ou Investimentos em Bens de Capitais. Esse tipo de custo existe para manter ou até expandir o escopo das operações de uma empresa.

Segue abaixo os valores de CAPEX para as datas indicadas abaixo:



O CAPEX, composto pelo intangível/imobilizado e custo de manutenção, realizado em 2022 foi de R\$3.045,5 milhões. Os principais investimentos destinaram-se à: implantação de prédios operacionais (praças de pedágio e bases operacionais) e obras de conservação especial de pavimento na Ecovias do Araguaia; obras de duplicação e conservação especial de pavimento na Eco135 e Eco101 e faixas adicionais, melhorias em intersecções e acessos e obras de conservação especial do pavimento na Ecovias do Cerrado.

Em 2021, os investimentos foram de R\$2.723,3 milhões. Os principais investimentos realizados foram: (i) Eco050, Eco101 e Eco135: obras de duplicações e conservação do pavimento; (ii) Ecopistas, Ecovia Caminho do Mar, Ecocataratas, Ecosul e Ecovias do Cerrado e Ecovias dos Imigrantes: obras de manutenção e conservação do pavimento; (iii) Ecoponte: finalização de obras de acesso à Avenida Portuária; e (iv) Ecovias do Araguaia: investimentos iniciais em manutenção e início da implantação das praças de pedágio. (ii) Pagamentos. Adicionalmente a Companhia realizou os seguintes pagamentos aos poderes concedentes: (i) Ecovias dos Imigrantes: pagamento de R\$630,9 milhões para encerramento de ação judicial no âmbito TAM nº 19/2021 que estendeu o prazo do Contrato de Concessão até novembro de 2033; e (ii) Ecovias do Araguaia: pagamento da outorga da no valor de R\$357,5 milhões.

Em 2020, o CAPEX foi de R\$1.264,6 milhões. Os principais investimentos realizados foram: (i) Ecovias do Cerrado: investimentos iniciais em manutenção e finalização das praças de pedágio; (ii) Eco101: duplicações e recuperação da rodovia conforme cronograma definido pelo contrato de concessão; (iii) Eco050: obras de duplicações e manutenção e conservação do pavimento; (iv) Ecoponte: finalização de obras de acesso à Linha Vermelha e obras do acesso à Avenida Portuária; (v) Ecovias dos Imigrantes: execução da obra, objeto de aditivo contratual, denominada Nova Entrada de Santos – Sistema Viário para eliminação de conflitos viários na entrada e saída do Porto de Santos e obras de conservação; (vi) Ecopistas, Ecovia Caminho do Mar, Ecocataratas e Ecosul: obras de manutenção e conservação do pavimento; e (vii) Eco135: investimentos em manutenção e inclusão de terceiras faixas ao longo da concessão.

ANEXOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CÓPIA DAS ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA,
REALIZADAS EM 08 DE AGOSTO DE 2023**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.
CNPJ/MF nº 35.593.905/0001-05
NIRE 31300128431
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: Em 08 de agosto de 2023, às 09 horas, na sede social da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Rua Sintra, nº 50, Sala 01, Granja Marileusa, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38406-643.

Presença: Dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da totalidade dos acionistas.

Mesa: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Alberto Luiz Lodi.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(A)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(B)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10 ("Fiadora") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, representada por sua filial localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; **(C)** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome

todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, agência de rating, assessores jurídicos, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação da Oferta; e **(D)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

Deliberações: Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a Assembleia Geral Extraordinária deliberou e aprovou:

1. **Quanto ao item (A):** a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características e condições:
 - (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
 - (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
 - (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), sob regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático destinada a Investidores Qualificados, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados”, “Resolução CVM 30” e “Plano de Distribuição”, respectivamente);

- (e) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (f) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, da demanda pelas Debêntures e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova aprovação societária das partes e/ou aprovação por assembleia geral de titulares das Debêntures ("Debenturistas");
- (g) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (h) **Projeto:** Sob o regime de concessão, o projeto de investimento da Emissora ("Projeto") tem por objeto a exploração e a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do nível de serviço do Sistema Rodoviário compreendido no trecho da BR-364/365/GO/MG, composta pelas rodovias BR-364, da divisa MG/GO até o entroncamento com a BR-060(A) e da BR-365 do entroncamento com a LMG-749 (Contorno Oeste de Uberlândia) até o entroncamento com a BR-364(B) (divisa MG/GO), com extensão de 437,0 km, sendo 80,0 km de pista dupla e 357,0 km de pista simples, nos Estados de Minas Gerais e Goiás, nos termos do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 01/2019 – ANTT ("Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente);
- (i) **Enquadramento do Projeto:** As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério de Estado dos Transportes ("Ministério de Estado dos Transportes"), por meio da Portaria do

Ministério de Estado dos Transportes nº 344, expedida em 18 de abril de 2023, e publicada no "Diário Oficial da União" em 20 de abril de 2023 ("Portaria");

- (j) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado na Escritura de Emissão. Para fins deste item, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão;
- (k) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (l) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");
- (m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista;
- (n) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (o) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional;
- (p) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (ambos conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 1492 (mil quatrocentos e noventa e dois) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");

- (q) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (r) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 640.000 (seiscentas e quarenta mil) Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentado em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures;
- (s) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Para fins desta Assembleia Geral Extraordinária, define-se "Data de Integralização" cada data em que ocorrer a integralização das Debêntures;
- (t) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à, no máximo, maior taxa entre as seguintes ("Taxa Teto"): **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2027, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) anterior

à da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de até 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (v) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").
- (w) **Amortização do Valor Nominal Atualizado:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com o cancelamento das Debêntures adquiridas, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures;
- (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios")
- (z) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

- (aa) **Classificação de Risco:** Será contratada agência de classificação de risco das Debêntures dentre a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings"), Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's") ou Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard and Poor's") ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos na Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, Moody's ou Standard and Poor's), que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures. A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- (bb) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido abaixo), ao Escriturador, à B3, à ANBIMA, à CVM e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora outorgará garantia fidejussória, na forma de fiança, por meio da celebração da Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições ali previstos;
- (cc) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo

de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável); e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão;

- (dd) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária");
- (ee) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751; e **(iii)** demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431;
- (ff) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas

pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável;

- (gg) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador");
- (hh) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão; e
- (ii) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

2. **Quanto ao item (B):** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; **(b)** negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o Plano de Distribuição das Debêntures, e contratar (i) os Coordenadores, responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, (ii) os assessores legais da Oferta, (iii) a B3, (iv) a Agência de Classificação de Risco, e (v) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta;

3. **Quanto ao item (C):** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de qualquer instituição e/ou prestador de serviços necessários para realização da Emissão e da Oferta, bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e
4. **Quanto ao item (D):** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

A acionista autorizou os diretores da companhia a tomar todas e quaisquer providências para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato conforme parágrafo 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uberlândia, 08 de agosto de 2023. Mesa: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Alberto Luiz Lodi.

Acionista: Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (representada por Hugo Rafael Mitz e Eduardo Augusto Alckmin Jacob).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:
Assinado por: ALBERTO LUIZ LODI66653576604
CPF: 66653576604
Data/Hora da Assinatura: 8/8/2023 | 9:39:20 AM CDT

Alberto Luiz Lodi

Secretário da Mesa

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.
CNPJ/MF nº 35.593.905/0001-05
NIRE 31300128431
COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, Horário e Local: Em 08 de agosto de 2023, às 12 horas, na sede social da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Rua Sintra, nº 50, Sala 01, Granja Marileusa, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38406-643.

Presença: Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica.

Mesa: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Alberto Luiz Lodi.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(A)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(B)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10 ("Fiadora") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, representada por sua filial localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; **(C)** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de instituições

financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, agência de rating, assessores jurídicos, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação da Oferta; e **(D)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

Deliberações: Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a Reunião do Conselho de Administração deliberou e aprovou:

1. **Quanto ao item (A):** a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características e condições:

- (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), sob regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático destinada a Investidores Qualificados, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados”, “Resolução CVM 30” e “Plano de Distribuição”, respectivamente);

- (e) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (f) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, da demanda pelas Debêntures e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova aprovação societária das partes e/ou aprovação por assembleia geral de titulares das Debêntures ("Debenturistas");
- (g) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (h) **Projeto:** Sob o regime de concessão, o projeto de investimento da Emissora ("Projeto") tem por objeto a exploração e a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do nível de serviço do Sistema Rodoviário compreendido no trecho da BR-364/365/GO/MG, composta pelas rodovias BR-364, da divisa MG/GO até o entroncamento com a BR-060(A) e da BR-365 do entroncamento com a LMG-749 (Contorno Oeste de Uberlândia) até o entroncamento com a BR-364(B) (divisa MG/GO), com extensão de 437,0 km, sendo 80,0 km de pista dupla e 357,0 km de pista simples, nos Estados de Minas Gerais e Goiás, nos termos do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 01/2019 – ANTT ("Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente);
- (i) **Enquadramento do Projeto:** As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério de Estado dos Transportes ("Ministério de Estado dos Transportes"), por meio da Portaria do

Ministério de Estado dos Transportes nº 344, expedida em 18 de abril de 2023, e publicada no “Diário Oficial da União” em 20 de abril de 2023 (“Portaria”);

- (j) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado na Escritura de Emissão. Para fins deste item, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão;
- (k) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (l) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista;
- (n) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (o) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional;
- (p) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (ambos conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 1492 (mil quatrocentos e noventa e dois) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);

- (q) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (r) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 640.000 (seiscentas e quarenta mil) Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentado em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures;
- (s) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Para fins desta Assembleia Geral Extraordinária, define-se "Data de Integralização" cada data em que ocorrer a integralização das Debêntures;
- (t) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à, no máximo, maior taxa entre as seguintes ("Taxa Teto"): **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2027, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (www.anbima.com.br) no

fechamento do mercado do Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) anterior à da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de até 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (v) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").
- (w) **Amortização do Valor Nominal Atualizado:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com o cancelamento das Debêntures adquiridas, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures;
- (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios")

- (z) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (aa) **Classificação de Risco:** Será contratada agência de classificação de risco das Debêntures dentre a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings"), Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's") ou Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard and Poor's") ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos na Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, Moody's ou Standard and Poor's), que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures. A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- (bb) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido abaixo), ao Escriturador, à B3, à ANBIMA, à CVM e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora outorgará garantia fidejussória, na forma de fiança, por meio da celebração da Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições ali previstos;
- (cc) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate

Antecipado Facultativo Total”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável); e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão;

- (dd) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“Amortização Extraordinária”);
- (ee) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751; e **(iii)** demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431;
- (ff) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e

regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável;

- (gg) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador");
- (hh) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão; e
- (ii) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

2. **Quanto ao item (B):** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; **(b)** negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o Plano de Distribuição das Debêntures, e contratar (i) os Coordenadores, responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, (ii) os assessores legais da Oferta, (iii) a B3, (iv) a Agência de Classificação de Risco, e (v) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais

aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta;

3. **Quanto ao item (C):** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de qualquer instituição e/ou prestador de serviços necessários para realização da Emissão e da Oferta, bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e
4. **Quanto ao item (D):** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

Fica a diretoria da Companhia autorizada a praticar todo e qualquer ato para a formalização do ora deliberado, bem como publicar a presente ata em forma de extrato

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uberlândia, 08 de agosto de 2023. Mesa: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Alberto Luiz Lodi.

Conselheiros: Marcelo Guidotti, Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles e Roberto Borges Paiva.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:
Alberto Luiz Lodi
Assinado por: ALBERTO LUIZ LODI:66653576604
CPF: 66653576604
Data/Hora da Assinatura: 8/8/2023 | 9:41:03 AM CDT

ICP
Brasil
E93879CD4D6C491EAB6BD1D754A0CB32

Alberto Luiz Lodi
Secretário da Mesa

**CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIADORA, REALIZADA EM
08 DE AGOSTO DE 2023**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10
NIRE 35.300.366.166
COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, Horário e Local: Em 08 de agosto de 2023, às 08 horas, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000.

Presença: Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência.

Mesa: Marcello Guidotti – Presidente; Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles – Secretário. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(A)** a orientação da manifestação de voto da Companhia, a ser proferido no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. ("Emissora") a ser realizada para fins de deliberar sobre a realização da Oferta (conforme definido abaixo) e da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), pela Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta" e "AGE da Emissora", respectivamente), dentre outros assuntos correlatos; **(B)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Fiança (conforme definido abaixo) em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.*" ("Escritura de Emissão") pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(C)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à manifestação de voto da Companhia no âmbito da AGE da Emissora, bem como à constituição e aperfeiçoamento da Fiança, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Fiança, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; **(D)** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências

e realize todo e qualquer ato necessário para a manifestação de voto da Companhia no âmbito da AGE da Emissora e para a constituição da Fiança, bem como assine quaisquer documentos necessários à constituição da Fiança; e **(E)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à manifestação de voto da Companhia no âmbito da AGE da Emissora e à outorga da Fiança.

Deliberações: Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o Conselho de Administração da Companhia deliberou e aprovou:

1. **Quanto ao item (A):** a manifestação de voto favorável a ser proferido pela Companhia no âmbito da AGE da Emissora;
2. **Quanto ao item (B):** a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante a celebração da Escritura de Emissão pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, à ANBIMA (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), à CVM e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Fiança");
3. **Quanto ao item (C):** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à manifestação de voto da Companhia no âmbito da AGE da Emissora, bem como à constituição e aperfeiçoamento da Fiança, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Fiança, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; **(ii)** negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Fiança; e **(iii)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor da Escritura de Emissão e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a publicação e o

registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para outorga da Fiança;

4. **Quanto ao item (D):** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário para a manifestação de voto da Companhia no âmbito da AGE da Emissora e para a constituição da Fiança, bem como assine quaisquer documentos necessários à constituição da Fiança; e
5. **Quanto ao item (E):** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à manifestação de voto da Companhia no âmbito da AGE da Emissora e à outorga da Fiança.

Fica a diretoria da Companhia autorizada a praticar todo e qualquer ato para formalização do ora deliberado, bem como publicar a presente ata em forma de extrato.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. São Paulo, 08 de agosto de 2023. Mesa: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. **Conselheiros:** Marcello Guidotti, Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles e Roberto Borges Paiva.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:
Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles
Assinado por: RODRIGO JOSE DE PONTES SEABRA MONTEIRO SALL...
CPF: 29338193896
Data/Hora da Assinatura: 8/8/2023 | 9:01:28 AM CDT

Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles
Secretário da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.

entre

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.

como Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

como Fiadora

Datado de
08 de agosto 2023



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", em fase operacional, com sede na Rua Sintra, Sala 01, 50, Granja Marileusa, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38406-643, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 35.593.905/0001-05, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 31300128431 perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações de capital aberto com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300368657 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta (conforme definidos abaixo) são realizadas, bem como a presente Escritura de Emissão é firmada, com base nas deliberações **(i)** da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 08 de agosto de 2023 ("AGE da Emissora"), na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(b)** a Oferta (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(c)** a autorização para a Diretoria praticar e ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(ii)** da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de agosto de 2023 ("RCA da Emissora" e, em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora"), na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a Emissão e seus termos e condições; **(b)** a Oferta e seus termos e condições; **(c)** a autorização para a Diretoria da Emissora celebrar todos os contratos e praticar todos os atos necessários para a formalização e consumação dos itens (a) e (b) acima, incluindo a autorização para celebrar eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e **(d)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

1.2. Aprovação Societária da Fiadora. A constituição da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 08 de agosto de 2023 ("Aprovação Societária da Fiadora" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 160 ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:



2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, incisos V, alínea b, e IX, ambos da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais

2.2.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 20, inciso I e do artigo 25, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023, conforme as regras e procedimentos específicos da ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias deverão ser arquivadas na JUCEMG, no caso da Emissora, e na JUCESP, no caso da Fiadora, e publicadas no jornal “Diário de Uberlândia”, no caso da Emissora, e no jornal “Diário de Notícias”, no



caso da Fiadora ("Jornais de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCEMG, no caso das Aprovações Societárias da Emissora e na JUCESP, no caso da Aprovação Societária da Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo arquivamento.

2.3.3. Os atos societários relacionados à Emissão que eventualmente venham a ser praticados pela Emissora e/ou pela Fiadora, no âmbito da Oferta, após a presente data também deverão ser arquivados na JUCEMG e/ou na JUCESP, respectivamente e conforme o caso, e publicados pela Emissora e/ou pela Fiadora no Jornal de Publicação, nos mesmos termos e prazos indicados nesta Cláusula 2.3.

2.4. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), deverão ser protocolados na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento.

2.4.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital da JUCEMG, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos inscritos na JUCEMG, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.5. Constituição da Fiança.

2.5.1. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades



de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de São Paulo e de São Bernardo do Campo, ambas no Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").

2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física dos respectivos Cartórios de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante os respectivos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento nos respectivos Cartórios de RTD.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definido abaixo) a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo) da Oferta.

2.6.3. O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário



2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Estado dos Transportes ("Ministério de Estado dos Transportes"), por meio da Portaria do Ministério de Estado dos Transportes nº 344, expedida em 18 de abril de 2023, e publicada no "Diário Oficial da União" em 20 de abril de 2023 ("Portaria", cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão).

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social específico, único e exclusivo, realizar, sob o regime de concessão, a prestação de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário composto pelos trechos da Rodovia Federal BR-364/365/ GO/MG, no trecho do entroncamento com a BR-060 (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG- 479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), bem como a execução e gestão dos serviços delegados, o apoio na execução dos serviços não delegados, a execução e gestão dos serviços complementares, e o apoio na fiscalização e gestão dos serviços complementares prestados diretamente pela Emissora.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir.

Objetivo do Projeto	O projeto de investimento da Emissora (" <u>Projeto</u> ") tem
----------------------------	--



	<p>por objeto a exploração e a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do nível de serviço do Sistema Rodoviário compreendido no trecho da BR-364/365/GO/MG, composta pelas rodovias BR-364, da divisa MG/GO até o entroncamento com a BR-060(A) e da BR-365 do entroncamento com a LMG-749 (Contorno Oeste de Uberlândia) até o entroncamento com a BR-364(B) (divisa MG/GO), com extensão de 437,0 km, sendo 80,0 km de pista dupla e 357,0 km de pista simples, nos Estados de Minas Gerais e Goiás, nos termos do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 01/2019 – ANTT (“<u>Contrato de Concessão</u>”), contemplando, dentre outros, a implantação e operacionalização das seguintes infraestruturas e serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) implantação de prédios operacionais: (a) Centro de Controle Operacional; (b) Equipamentos e Veículos da Administração; (c) Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego; (d) Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação; (e) Sistemas de Atendimento ao Usuário; (f) Sistema de Comunicação; (g) Sistema de Pesagem; (h) Sistema de Transmissão de Dados; (i) Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial; (j) Veículos de Fiscalização ANTT; e (k) Unidades Operacionais – UOPs e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal;(ii) duplicação em pista simples: 44,20 km de duplicação na BR-365/MG;(iii) faixa adicional em pista simples (obras de ampliação de capacidade): 65,81 km na BR-364/GO e 68,53 km na BR-365/MG;(iv) trevo para entroncamento na Rodovia BR-365/MG com a Rodovia BR 153/MG (Trevão);(v) dispositivo de interseção no entroncamento de Xapetuba;(vi) outras melhorias: (a) vias marginais: 19,40 km; (b) implantação ou adequação de acostamentos: 87,80 km; (c) correção de
--	--



	<p>traçado: 2; (d) passarelas: 7; (e) melhorias em acessos: 145; (f) melhorias de intersecções: 7; (g) rotatórias alongadas: 20; (h) retornos em nível: 8; (i) iluminação em vias marginais existentes: 2 km; (j) iluminação em travessias urbanas: 20,5 km; (k) iluminação em retornos existentes: 4 km; e (l) iluminação em intersecções/rotatórias existentes: 5;</p> <p>(vii) frente de recuperação, manutenção e conservação: (a) pavimento; (b) sinalização e elementos de proteção e segurança; (c) obras-de-arte especiais; (d) sistema de drenagem e obras de arte correntes (OACs); (e) terraplenos e estruturas de contenção; (f) canteiro central e faixa de domínio; (g) implantação e recuperação das edificações e instalações operacionais; e (h) sistemas elétricos e de iluminação;</p> <p>(viii) sistemas: (a) centro de controle operacional; (b) equipamentos e veículos da administração; (c) sistemas de controle de tráfego; (d) sistemas de atendimento ao usuário; (e) sistema de pedágio e controle de arrecadação; (f) sistema de comunicação; (g) sistema de guarda e vigilância patrimonial; (h) sistema de pesagem; e (i) veículos de fiscalização ANTT e edificações da PRF.</p>
Data de início do Projeto	20/01/2020
Fase atual do Projeto	Em implementação
Encerramento estimado do Projeto	19/01/2050
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.734.449.000,00 (três bilhões setecentos e trinta e quatro milhões quatrocentos e quarenta e nove mil Reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	totalidade dos Recursos Líquidos
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	17% (dezessete por cento)



Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	100% (cem por cento)
---	----------------------

3.2.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Cláusula 3.2.2 abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou da Data de Vencimento.

3.2.1.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Número de Séries



3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático destinada a Investidores Qualificados, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8. Público-Alvo da Oferta

3.8.1. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de



2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).

3.9. Plano de Distribuição

3.9.1. O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados (“Plano de Distribuição”).

3.10. Procedimento de *Bookbuilding*

3.10.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, da demanda pelas Debêntures e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

3.10.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2023 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade



4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional.

4.6. Direito de Preferência

4.6.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.7. Prazo e Data de Vencimento

4.7.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 1492 (mil quatrocentos e noventa e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2027 ("Data de Vencimento").

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").



4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Serão emitidas 640.000 (seiscentos e quarenta mil) Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentado em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

4.10.2. Para fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

4.11. Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1. O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:



$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.



A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.11.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal IPCA").



4.11.1.3. Observado o disposto na Cláusula 4.11.1.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive); ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade



das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e, desde que seja legalmente permitido, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.11.1.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.11.1.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.11.1.7. Caso a Taxa Substitutiva Legal IPCA e/ou a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 4.21.5 abaixo, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.12. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à, **no máximo**, a maior taxa entre as seguintes ("Taxa Teto"): **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com



vencimento em 2027, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil anterior à da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de até 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = taxa de spread nominal a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.12.1.1. O “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das



Debêntures, exclusive, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures, calculada conforme Cláusula 4.12.1 acima, será paga integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.13.1.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com o cancelamento das Debêntures adquiridas, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de



qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; ou **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia no qual haja expediente bancário nas cidades de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e São Paulo, Estado de São Paulo.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.



4.20. Publicidade

4.20.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.ecorodovias.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e para ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.20.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.21.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o



Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

- 4.21.3.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 4.21.4.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
- 4.21.5.** Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- 4.21.6.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.21.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado



seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.21.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.22. Garantia Fidejussória.

4.22.1. A Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, pelo o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de



pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, à ANBIMA, à CVM e ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 364, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança").

4.22.2. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valores relativos às Obrigações Garantidas devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes comprovadamente devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração, Encargos Moratórios ou de demais encargos de qualquer natureza. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito dos documentos da Oferta, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.22.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.



- 4.22.4.** A Fiadora declara, neste ato, que a Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretroatável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total, pela Emissora ou pela Fiadora, das Obrigações Garantidas.
- 4.22.5.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.22.6.** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.22.7.** A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 4.22.8.** No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar e excutir a Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.22.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observados os prazos prescricionais previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.22.10.** O Agente Fiduciário poderá observado o disposto acima, em nome dos Debenturistas, executar a Fiança para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.
- 4.22.11.** Com base nas informações trimestrais da Fiadora de 31 de março de 2023, seu patrimônio líquido consolidado é de R\$2.969.637.000,00 (dois bilhões,



novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

4.23. Classificação de Risco

4.23.1. Será contratada agência de classificação de risco das Debêntures dentre a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings"), Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's") ou Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard and Poor's") ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, Moody's ou Standard and Poor's), que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade.

4.23.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

4.23.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação do Coordenador Líder. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.23.4. A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.24. Fundo de Liquidez e Estabilização



4.24.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.25. Fundo de Amortização

4.25.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.26. Formador de Mercado

4.26.1. Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável); e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer



outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde



a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \frac{(Add)}{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{(Add) \sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem



custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.1.7. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751; e **(c)** demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente,



que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- 5.2.3.** Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 5.2.4.** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.2 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Regate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures, e **(c)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, e a Oferta de Resgate Antecipado não tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o resgate antecipado não será efetivado.
- 5.2.5.** Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.6.** A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.



- 5.2.7.** O valor a ser pago aos Debenturistas das Debêntures no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.8.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
- 5.2.9.** Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.
- 5.2.10.** A B3 deverá ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3. Amortização Extraordinária Parcial

- 5.3.1.** Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária").
- 5.3.2.** A Amortização Extraordinária somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos



da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária"), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.3.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.3.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizada, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures na proporção do valor nominal unitário a ser amortizado extraordinariamente, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$\left[\sum_{k=1}^n \frac{FVPR}{(1+r)^k} \right]$$



onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária;

VNE_k = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa



5.4.1. A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável.

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

5.4.3. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento à esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

5.4.4. A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá,



automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Banco Liquidante e/ou ao banco depositário, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora e a Fiadora possuirão 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;
- (ii) se a Emissora e/ou a Fiadora: **(a)** ingressar com pedido de autofalência; **(b)** tiver decretada sua falência; **(c)** for dissolvida; ou **(d)** na hipótese de pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii) propositura, pela Emissora e/ou pela Fiadora de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referidas medidas, ou ainda, ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora em juízo, de requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou de obrigação financeira da Emissora e/ou pela Fiadora, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e **(b)** em relação à Fiadora, R\$62.700.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos mil reais); ou o seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA");
- (v) distribuição de dividendos pela Emissora e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Emissora ("Pagamentos aos Acionistas"), caso a Emissora esteja



inadimplente com relação ao pagamento de principal e/ou juros relativos às Debêntures e esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, e/ou (b) os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, observado que, a partir de 15 de março de 2027, isto é, 6 (seis) meses antes da Data de Vencimento das Debêntures, não serão permitidos Pagamentos aos Acionistas em quaisquer hipóteses, ressalvadas as hipóteses de pagamento relacionadas ao dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previstas nos itens (a) e (b) acima;

- (vi)** redução do capital social da Emissora, ressalvado (a) eventual redução do capital social decorrente das operações autorizadas na forma dos itens (vii) e (x) abaixo, observado, (1) que a redução de capital deverá ser permitida pelo Poder Concedente e/ou pela ANTT, bem como estar de acordo com os termos do Contrato de Concessão e (2) em qualquer caso, a partir de 15 de março de 2027, isto é, 6 (seis) meses antes da Data de Vencimento das Debêntures, a redução do capital social não será permitida;
- (vii)** ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (a) se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se decorrente de uma reorganização societária dentro do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, este considerado como quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora ("Grupo Econômico") ou (c) se a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.454/0001-80 ("Ecorodovias Infraestrutura"), continuar no bloco de controle direto ou indireto da Emissora e da Fiadora, sendo certo que o controle direto ou indireto da Emissora pela Fiadora deverá ser mantido ou (d) ou se a Fiadora incorporar de forma reversa a Ecorodovias Infraestrutura, desde que mantido o controle indireto da Fiadora na Emissora;
- (viii)** não cumprimento, pela Emissora e/ou a Fiadora de qualquer decisão arbitral final ou decisão judicial de natureza condenatória imediatamente exequível, contra a Emissora e/ou a Fiadora para a qual não tenha sido feito provisão para pagamento até a Data de Emissão em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) em relação à Emissora, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de



reais) e (b) em relação à Fiadora, R\$62.700.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou no prazo legal;

- (ix) se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (i) pela incorporação da Emissora pela Ecorodovias Infraestrutura; ou (ii) pela reorganização societária exclusivamente entre as sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora;
- (xi) transformação da Emissora em tipo societário diverso da sociedade anônima;
- (xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, e/ou da Fiança, por meio de decisão judicial ou administrativa; e
- (xiv) questionamento judicial, no todo ou em parte, pela Emissora, Fiadora, por suas controladas, controladoras e quaisquer empresas de seu Grupo Econômico, da legalidade, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança ou de quaisquer dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo listados ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos" e, em conjunto os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do



vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo:

- (i)** falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, que não sejam sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- (iii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou Fiadora em valor unitário ou agregado, igual ou superior a (a) em relação à Emissora, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e (b) em relação à Fiadora, R\$62.700.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, salvo se no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do efetivo protesto, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: **(a)** o protesto foi sanado em definitivo, declarado ilegítimo por ordem judicial ou comprovado ao Agente Fiduciário, como tendo sido indevidamente efetuado; **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo;
- (iv)** se a qualquer Controlada Relevante: **(a)** ingressar com pedido de autofalência; **(b)** tiver decretada sua falência; **(c)** for dissolvida; ou **(d)** na hipótese de pedido de falência de qualquer Controlada Relevante, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iv)** se a Emissora e/ou a Fiadora inadimplir qualquer obrigação financeira, no mercado financeiro e de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado igual ou superior a (a) em relação à Emissora, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e (b) em relação à Fiadora, R\$62.700.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos contratos, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento tiver a concordância por escrito do credor correspondente;



- (v)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Fiadora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo se (a) tal reorganização societária for realizada entre a Fiadora e/ou qualquer outra empresa integrante do Grupo Econômico da Fiadora, desde que a Fiadora, ou sua sucessora legal, conforme o caso, permaneça como fiadora e devedora solidária no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão; ou (b) em caso de cisão da Fiadora ou sua sucessora legal, que a entidade que receber a parcela cindida adira como fiadora e devedora solidária no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão; ou (c) se a Ecorodovias Infraestrutura continuar no bloco de controle direto ou indireto da Fiadora; ou (d) se a Fiadora incorporar de forma reversa a Ecorodovias Infraestrutura, desde que mantido o controle indireto da Fiadora e direto da Emissora;
- (vi)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária de qualquer das controladas diretas e/ou indiretas da Fiadora que representem individualmente 30% (trinta por cento) ou mais do EBITDA Ajustado ("Controladas Relevantes"), sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção das seguintes operações autorizadas: cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária em que houver manutenção da Fiadora como controladora direta ou indireta da Controlada Relevante em questão ou houver a participação da Fiadora no bloco de controle direto ou indireto da Controlada Relevante em questão;
- (vii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades que afete de maneira relevante o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;
- (viii)** se as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que forem prestadas;



- (ix)** (a) se a Emissora e/ou Fiadora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com as suas obrigações relativas às Debêntures e/ou à Fiança, conforme aplicável, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; ou (b) se a Emissora realizar qualquer investimento ou aquisição de ativos que não esteja relacionado direta ou indiretamente com o Contrato de Concessão;
- (x)** término antecipado, ou seja, encampação, caducidade ou anulação, do Contrato de Concessão detido pela Emissora;
- (xi)** constituição, pela Emissora, de quaisquer garantias reais ou fidejussórias, ainda que sob condição suspensiva, ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis à época da referida constituição, sem aprovação prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no caso de serem objeto: **(a)** de penhor ou depósito em juízo para garantir obrigações judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias contados de sua constituição; **(b)** de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão;
- (xii)** invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança por meio de decisão judicial ou administrativa, salvo se a Emissora tiver obtido decisão judicial com efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar;
- (xiii)** questionamento judicial, no todo ou em parte, por terceiros, da legalidade, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança ou de quaisquer dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (xiv)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de ativos, pela Emissora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** contratação, pela Emissora, de qualquer financiamento, emissão de qualquer dívida ou valor mobiliário ou endividamento de qualquer natureza junto a instituições financeiras ("Operação Refinanciamento"), exceto se tal Operação



Refinanciamento for emitida a partir de 15 de março de 2027, isto é, 6 (seis) meses antes da Data de Vencimento das Debêntures e desde que a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de desembolso da Operação Refinanciamento, deposite e mantenha em conta *escrow* (não movimentável pela Emissora), até a Data de Vencimento, o menor valor entre (i) o montante equivalente aos recursos líquidos captados com a Operação Refinanciamento; e, alternativamente, (ii) o saldo suficiente para repagamento integral da presente Emissão; e

- (xvi) não atendimento, pela Fiadora, do índice financeiro relacionado a seguir, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do índice financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023 (“Índice Financeiro”):

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x.

Para efeitos desta Escritura de Emissão:

“**Dívida Líquida**”: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como aplicações financeiras – conta reserva vinculadas ao pagamento de juros e principal de dívidas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

“**EBITDA Ajustado**”: lucro líquido ou (prejuízo) para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e da provisão para manutenção. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data da



Emissão. Em caso de aquisição de concessões após a Data de Emissão, inclusive por meio de leilão, direta ou indiretamente pela Fiadora, deverão ser considerados, nos primeiros 18 (dezoito) meses contados a partir da data de aquisição da referida concessão, para cálculo do EBITDA Ajustado somente os EBITDAs Ajustados positivos, apurados mensalmente, advindos de tais novas concessões, que deverão ser anualizados considerando: a média do EBITDA Ajustado mensal positivo, advindo de tais novas concessões, no período remanescente do ano em referência, multiplicado por 12 (doze), conforme informação fornecida pela Fiadora na memória de cálculo entregue ao Agente Fiduciário, voltando a ser considerados normalmente para fins de cálculo do EBITDA Ajustado após findo o prazo de 18 (dezoito) meses ora determinado.

“Dívida Líquida / EBITDA Ajustado”: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O Índice Financeiro previsto acima permanecerá vigente até a liquidação integral de todas as dívidas atualmente contratadas ou que venham a ser contratadas pela Fiadora sujeitas ao cumprimento do *covenant* financeiro Dívida Líquida / EBITDA Ajustado (independentemente do limite a ser observado) (“Dívidas da Fiadora”), conforme informado pela Fiadora ao Agente Fiduciário, sendo certo que na ocorrência dos eventos abaixo descritos, o Índice Financeiro será substituído automaticamente na verificação seguinte ao recebimento da informação da seguinte forma:

(a) caso todas as Dívidas da Fiadora sejam constituídas ou alteradas, ou durante o período em que for obtido perdão temporário, conforme o caso, de forma a prever obrigação de cumprimento de índice financeiro representativo de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou superior a 4,75x, o Índice Financeiro passará a ser igual ao menor índice financeiro dentre os previstos nos instrumentos contratuais das Dívidas da Emissora (“Novo Índice Financeiro”). As Partes desde já concordam que para fins do Novo Índice Financeiro o resultado da relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado deve observar o intervalo entre 4,76x (inclusive) e 5,50x (inclusive); ou

(b) caso todas as Dívidas da Fiadora sejam integralmente quitadas, o Índice Financeiro passará a ser equivalente a Dívida Líquida/EBITDA



Ajustado igual ou menor a 5,50x.

Para tanto, a Emissora deverá notificar e declarar tal fato ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer dos eventos que resultem em alteração no Índice Financeiro acima mencionados, sendo certo que a partir da notificação da Fiadora deverá ser considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário o novo parâmetro para a verificação subsequente do Índice Financeiro.

6.2.2. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, maioria dos presentes, desde que presentes pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que **não considere o vencimento antecipado das Debêntures**, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.3. Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures e deverá notificar imediatamente à Emissora e B3 por meio de comunicação escrita.

6.3. Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das Debêntures **(i)** o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a B3, com cópia para a Emissora, acerca de vencimento antecipado das Debêntures, observado que caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; e **(ii)** a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.



CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora adicionalmente está obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, **(2)** juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (ii)** fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, exceto pelo último trimestre de cada ano, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR;
- (iii)** comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares Debenturistas;
- (iv)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 17"), bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (v)** divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução



CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 80”), bem como observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

- (vi)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (vii)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (viii)** abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (ix)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (x)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi)** cumprir todas as determinações da CVM, ANBIMA e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii)** manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha (conforme definido abaixo), conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros. Para fins desta Escritura de Emissão, “Companhias de Seguro de Primeira Linha” significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de



Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;

- (xiv)** contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco (observado o disposto na Cláusula 4.22.1 acima), devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco referente à Emissão até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: **(a)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, até a Data de Vencimento das Debêntures; e **(b)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- (xv)** efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa (enquanto tal suspensão perdurar);
- (xvi)** efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão, que sejam de responsabilidade da Emissora, incluindo, mas não se limitando aqueles para fins de registro da Oferta na B3 e na ANBIMA;
- (xvii)** manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xviii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (xix)** atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à emissão das Debêntures e à Emissora, incluindo a manutenção do enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos conforme a destinação estabelecida nesta Escritura de Emissão, de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário, desde que tal documento seja necessário para o acompanhamento da utilização dos recursos;



- (xx)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxi)** cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por **(a)** aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo; e **(b)** cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura, "Efeito Adverso Relevante" significa: **(1)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora; ou **(2)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxii)** cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando e em favor da Emissora, sob qualquer forma, bem como quaisquer de suas controladas ("Afiliadas"), cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, bem como o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ("Legislação Ambiental").
- (xxiii)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas, bem como seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração e/ou funcionários ("Representantes"), quando agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas e/ou mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição ("Legislação de Proteção Social" ou, quando em conjunto com Legislação Ambiental, "Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por (1) aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal (enquanto tal suspensão perdurar); e (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação



da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Afiliadas, sendo certo que estas exceções não incluem as obrigações oriundas da Legislação de Proteção Social;

- (xxiv)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus respectivos Representantes, agindo a mando ou em benefício da Emissora, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");
- (xxv)** manter em vigor todos os contratos relevantes e demais acordos essenciais para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e cuja rescisão possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou em um descumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;
- (xxvi)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxvii)** encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original ou formato .pdf contendo a chancela digital, arquivada na JUCEMG dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (xxviii)** obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade comprovada por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário; e
- (xxix)** não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.



7.2. A Fiadora adicionalmente está obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Fiadora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, bem como o relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii)** comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (iii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (iv)** divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM 80, bem como observar as disposições da Resolução CVM 44, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Fiadora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (v)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;



- (vi)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (vii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii)** cumprir todas as determinações da CVM, ANBIMA e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x)** manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xi)** efetuar o recolhimento de tributos que sejam de responsabilidade da Fiadora, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora, exceto por aqueles que (a) estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, desde que tal contestação tenha efeito suspensivo; ou (b) estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação desenvolvido pela Fiadora;
- (xiii)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xiv)** cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando e em favor da Fiadora, sob qualquer forma, bem como as Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, a Legislação Ambiental;



- (xv)** cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem em nome e benefício da Fiadora, sob qualquer forma, bem como as Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, a Legislação de Proteção Social;
- (xvi)** cumprir e fazer com que suas controladas, coligadas e controladoras diretas, bem como seus Representantes, quando agindo em nome e benefício da Fiadora, cumpram as Leis Anticorrupção;
- (xvii)** obriga-se a, tão logo tenham conhecimento de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas à informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável; e
- (xviii)** não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo



Agente Fiduciário;

- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de



Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento da escritura de emissão ou do instrumento equivalente nos órgãos competentes, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCEMG;



- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.20 acima e 11.2 abaixo; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão;
 - (b) que será reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;
 - (c) que será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário;
 - (d) que será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, devendo esta remuneração ser calculada *pro rata die*; e



- (e)** que será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando os valores em atraso sujeitos à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (ii)** será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, tais como notificações, extração de certidões, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, incluindo auditoria e /ou fiscalização, entre outras, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que, sempre que possível, as despesas tenham sido previamente aprovadas, pela Emissora; e
- (iii)** poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere o inciso (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que: (a) os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário, e (b) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar



créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento. Os valores a serem adiantados pelos Debenturistas, nos termos descritos acima, excluem os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior aos seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação;

- (iv)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (v)** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (vi)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (vii)** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xv) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, e/ou o garantidor a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos



deverão ser arcados pela Emissora;

- (xii)** convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;
- (xiii)** comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (h)** manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;
 - (i)** relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das



Debêntures;

- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (i.1) denominação da companhia ofertante;
 - (i.2) valor da emissão;
 - (i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (i.4) espécie e garantias envolvidas;
 - (i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (i.6) inadimplemento no período;
- (k)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv)** disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão,



incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xix)** disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;
- (xx)** acompanhar com o Banco Liquidante, nas datas de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e
- (xxi)** divulgar as informações referidas na alínea (i) do subitem (xii) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.6 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

- (i)** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii)** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.7 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O



Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

8.11 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.



9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.3. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.2.4. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá (i) aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou (ii) por representante eleito pela Emissora.

9.3. Quórum de Instalação: A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), e em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4. Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: **(i)** Remuneração; **(ii)** as datas de pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quóruns de deliberação de



Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula 9; **(vi)** hipóteses de vencimento antecipado; **(vii)** das disposições desta Cláusula 9; **(viii)** das disposições relativas a Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; e **(ix)** da espécie das Debêntures, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado da Cláusula VI.

9.4.2. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

9.5. Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora e/ou controlada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.8. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, encaminhar cópia da referida assembleia para a Emissora, nos termos da segunda parte



da Cláusula 9.6 acima.

9.9. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora, declara e garante, inclusive ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações previstas nos referidos instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii)** a Emissora não possui sociedades controladas e/ou coligadas;
- (iv)** as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (vii)** a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão, e o cumprimento das obrigações neles previstas: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora, tenha sido cientificada nos



termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;

- (viii)** está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** exceto pelas contingências e inquéritos informadas nas demonstrações financeiras e/ou no Formulário de Referência da Emissora e pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado em geral, desconhece a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (2) desconhece a existência de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão ou a Fiança;
- (xi)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordo existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xii)** nesta data, a Emissora detém todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (xiii)** está cumprindo e faz com que suas controladas, e seus Representantes agindo em nome e benefício da Emissora, suas controladas, coligadas e controladoras diretas, conforme aplicável, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou



tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e exigíveis para a execução das atividades da Emissora, inclusive a Legislação de Proteção Social e aquelas que sejam relevantes da Legislação Ambiental, bem como declara que as atividades da Emissora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação à Legislação Ambiental que esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que esta exceção não inclui as obrigações oriundas da Legislação de Proteção Social;

- (xiv)** as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, assim como as informações trimestrais (ITR) do 2º (segundo) trimestre de 2023, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xv)** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44;
- (xvi)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;



- (xviii)** cumpre e faz com que suas Afiliadas, bem como e seus Representantes no exercício de suas funções, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xix)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (xx)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxi)** o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado prioritário nos termos da Portaria, a qual foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz, sendo que o Projeto se encontra aprovado pelos órgãos e autoridades competentes.

10.2. A Fiadora declara e garante, inclusive ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii)** as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus



termos e condições;

- (v)** os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (vi)** a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Fiadora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Fiadora;
- (vii)** exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gera Efeito Adverso Relevante, está e as suas Controladas Relevantes também estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii)** exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gera um Efeito Adverso Relevante, está e as suas Controladas Relevantes também estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix)** exceto pelas contingências e inquéritos informadas nas demonstrações financeiras e/ou no Formulário de Referência da Fiadora e pelas informações divulgadas pela Fiadora ao mercado em geral, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes, de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental:



- (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (x)** nesta data, a Fiadora e as suas Controladas Relevantes detêm todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (a) estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, desde que tal contestação tenha efeito suspensivo ou (b) estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Fiadora;
- (xi)** as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, bem como as informações trimestrais correspondentes ao primeiro e segundo trimestres de 2023, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Fiadora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Fiadora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao segundo trimestre de 2023;
- (xii)** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44 e as informações que estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- (xiii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xv)** cumpre e faz com que suas controladas, coligadas e controladoras diretas, bem como seus Representantes, quando agindo em nome e benefício da Fiadora, suas



controladas, coligadas e controladoras diretas, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xvi)** está cumprindo e faz com que suas controladas, bem como seus administradores e funcionários, no caso dos administradores e funcionários quando agindo em nome e benefício da Fiadora, suas controladas, coligadas e controladoras diretas, conforme aplicável, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e exigíveis para a execução das atividades da Fiadora, inclusive a Legislação de Proteção Social e aquelas que sejam relevantes da Legislação Ambiental, bem como declara que as atividades da Fiadora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação à Legislação Ambiental que esteja sendo contestada de boa-fé pela Fiadora para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que esta exceção não inclui as obrigações oriundas da Legislação de Proteção Social;
- (xvii)** o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80; e
- (xviii)** não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.



10.3. A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula X.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas

11.1.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2. Comunicações

11.2.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A

Rua Sintra, nº 50, sala 01, Bairro Granja Marileusa, Uberlândia, Minas Gerais

A/C: Andrea Paula Fernandes

Telefone: (11) 3787-2683

E-mail: invest@ecorodovias.com.br

Para a Fiadora:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andar, Alvarenga



CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo - São Paulo
A/C: Andrea Paula Fernandes
Telefone: (11) 3787-2683
E-mail: invest@ecorodovias.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Cj. 101, Jardim Paulistano
CEP 01.451-000 - São Paulo, SP
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (11) 4420 5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.3. Irrevogabilidade

As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Independência das disposições

A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5. Aditamentos



11.5.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.5.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados ("Documentos da Oferta"), sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta; ou, ainda, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Renúncia

11.6.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.7.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.8. Cômputo dos Prazos

11.8.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



11.9. Assinaturas Digitais

11.9.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.9.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

11.10. Lei de Regência

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Uberlândia, 08 de agosto de 2023.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)



Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.

DocuSigned by:
Alberto Luiz Lodi
Assinado por: ALBERTO LUIZ LODI:66653576604
CPF: 61653576604
Data/Hora da Assinatura: 08/08/2023 | 13:50:19 BRT
ICP
EB3979C04D0C491EAB6BD1D754A0CB32

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Matheus da Silva Pereira Fernandes
Assinado por: MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES:04907607911
CPF: 04907607911
Data/Hora da Assinatura: 08/08/2023 | 12:48:08 BRT
ICP
0B0BDCBBE86D4642A1DEB69569A985CD

Nome:
Cargo:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

DocuSigned by:
Hugo Rafael Mitz
Assinado por: HUGO RAFAEL MITZ:02757808990
CPF: 02757808990
Data/Hora da Assinatura: 08/08/2023 | 14:48:43 BRT
ICP
BC0135A567F343F98B7A82EF813247B6

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Eduardo Augusto Alckmin Jacob
Assinado por: EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB:28730055806
CPF: 28730055806
Data/Hora da Assinatura: 08/08/2023 | 13:35:35 BRT
ICP
95F2078F66004EA49C264F882B6FF3E2

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 08/08/2023 | 12:47:31 BRT
ICP
95F7B3E60C8642B0A294C1709F5D4C08

Nome:
Cargo:
CPF/MF:



ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

20/04/23, 07:19

PORTARIA Nº 344, DE 18 DE ABRIL DE 2023 - PORTARIA Nº 344, DE 18 DE ABRIL DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/04/2023 | Edição: 76 | Seção: 1 | Página: 104
Órgão: Ministério dos Transportes/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 344, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, o art. 47, da Medida Provisória nº 1154, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/Minfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Ecovias do Cerrado", proposto pela empresa Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., CNPJ nº 35.593.905/0001-05, que tem por objeto a exploração e a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do nível de serviço do Sistema Rodoviário compreendido no trecho da BR-364/365/GO/MG, composta pelas rodovias BR-364, da divisa MG/GO até o entroncamento com a BR-060(A) e da BR-365 do entroncamento com a LMG-749 (Contorno Oeste de Uberlândia) até o entroncamento com a BR-364(B) (divisa MG/GO), com extensão de 437,0 km, sendo 80,0 km de pista dupla e 357,0 km de pista simples, nos Estados de Minas Gerais e Goiás, nos termos do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 01/2019 - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá manter atualizada, junto ao Ministério dos Transportes, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.008151/2023-89 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência de dois anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., denominado "Ecovias do Cerrado", tem por objeto a exploração e a prestação do serviço público de recuperação, operação,
	manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do nível de serviço do Sistema Rodoviário compreendido no trecho da BR-364/365/GO/MG, composta pelas
	rodovias BR-364, da divisa MG/GO até o entroncamento com a BR-060(A) e da BR-365 do entroncamento com a LMG-749 (Contorno Oeste de Uberlândia) até o entroncamento com a BR-364(B) (divisa
	MG/GO), com extensão de 437,0 km, sendo 80,0 km de pista dupla e 357,0 km de pista simples, nos Estados de Minas Gerais e Goiás, nos termos do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 01/2019 -
	ANTT, contemplando, dentre outros, a implantação e operacionalização das seguintes infraestruturas e serviços:



200423, 07-19

PORTARIA Nº 344, DE 18 DE ABRIL DE 2023 - PORTARIA Nº 344, DE 18 DE ABRIL DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

	- Implantação de prédios operacionais: (i) Centro de Controle Operacional; (ii) Equipamentos e Veículos da Administração; (iii) Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego; (iv) Sistemas de Pedágio e
	controle de arrecadação; (v) Sistemas de Atendimento ao Usuário; (vi) Sistema de Comunicação; (vii) Sistema de Pesagem; (viii) Sistema de Transmissão de Dados; (ix) Sistema de Guarda e Vigilância
	Patrimonial; (x) Veículos de Fiscalização ANTT; e (xi) Unidades Operacionais - UOPs e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal.
	- Duplicação em pista simples: 44,20 km de duplicação na BR-365/MG.
	- Faixa Adicional em pista simples (obras de ampliação de capacidade): 65,81 km na BR-364/GO e 68,53 km na BR-365/MG.
	- Trevo para o entroncamento da Rodovia BR-365/MG com a Rodovia BR-153/MG (Trevão).
	- Dispositivo de Interseção no entroncamento de Xapetuba.
	- Outras Melhorias: (i) Vias Marginais: 19,40 km; (ii) Implantação ou adequação de acostamentos: 87,80 km; (iii) Correção de traçado: 2; (iv) Passarelas: 7; (v) Melhorias em acessos: 145; (vi) Melhorias de
	interseções: 7; (vii) Rotatórias alongadas: 20; (viii) Retornos em nível: 8; (ix) Iluminação em vias marginais existentes: 2 km; (x) Iluminação em travessias urbanas: 20,5 km; (xi) Iluminação em retornos
	existentes: 4 km; e (xii) Iluminação em interseções/rotatórias existentes: 5 pontos.
	- Frente de Recuperação, Manutenção e Conservação: (i) Pavimento; (ii) Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança; (iii) Obras-de-Arte Especiais; (iv) Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes
	(OACs); (v) Terraplenos e estruturas de contenção; (vi) Canteiro Central e Faixa de Domínio; (vii) Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais; e (viii) Sistemas Elétricos e de Iluminação.
	- Sistemas: (i) Centro de Controle Operacional; (ii) Equipamentos e Veículos da Administração; (iii) Sistemas de Controle de Tráfego; (iv) Sistemas de Atendimento ao Usuário; (v) Sistema de Pedágio e
	Controle de Arrecadação; (vi) Sistema de Comunicação; (vii) Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial; (viii) Sistema de Pesagem; e (ix) Veículos de Fiscalização ANTT e Edificações da PRF.
Nome Empresarial	Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.
CNPJ	35.593.905/0001-05
Relação das Pessoas Jurídicas	- Ecorodovias Concessões e Serviços S/A - 100% (CNPJ: 08.873.873/0001-10)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	- Formulário de Solicitação.
	- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo).
	- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., realizada em 14 de outubro de 2019.
	- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
	- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Local de Implantação do Projeto	Estados de Minas Gerais e Goiás

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ANEXO II

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

Emissão	2ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. (2ª série vigente)
Valor Total da Emissão	R\$681.000.000,00
Quantidade	681000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/04/2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,28% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Eco050 - Concessionaria De Rodovias (Antiga Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A)
Valor Total da Emissão	R\$90.000.000,00
Quantidade	90.000
Espécie	Com Garantia Real e Fidejussória
Garantias	Fiança; Cessão Fiduciária; Penhor de Ações
Data de Vencimento	15/12/2029
Remuneração	IPCA + 9,0000% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de Debêntures da Empresa Concessionaria De Rodovias Do Sul - Ecosul
Valor Total da Emissão	R\$370.000.000,00
Quantidade	370.000



Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/5/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Holding do Araguaia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.400.000.000,00
Quantidade	1.400.000
Espécie	Real
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária; Garantia Fidejussória
Data de Vencimento	15/10/2036
Remuneração	IPCA + 6,6647% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 950.000.000,00
Quantidade	950.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/4/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 950.000.000,00
Quantidade	950.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A



Data de Vencimento	07/03/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$593.150.000,00
Quantidade	59.315
Espécie	Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/7/2051
Remuneração	IPCA + 6,66%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	14/9/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,15% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 900.000.000,00
Quantidade	900.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/3/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a



Enquadramento	Adimplência Financeira
----------------------	------------------------

Emissão	3ª emissão de Debêntures da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas
Valor Total da Emissão	R\$1.180.000.000,00
Quantidade	472.000 (1ª Série) e 708.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2030 (1ª Série) e 15/03/2035 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 7,55% (1ª Série) e IPCA + 8,15% (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de Debêntures da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL
Valor Total da Emissão	R\$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/5/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/6/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,65% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira





1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", em fase operacional, com sede na Rua Sintra, Sala 01, 50, Granja Marileusa, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38406-643, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 35.593.905/0001-05, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 31300128431 perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações de capital aberto com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300368657 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 08 de agosto de 2023, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.*" ("Escritura de Emissão"), no âmbito da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples,



não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis ("Oferta");

- (ii) em 1º de setembro de 2023, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definida a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (iii) a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo), foram aprovadas pelas Aprovações Societárias (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (iv) até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que
 - (a) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (b) inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "1º (*Primeiro*) Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 2ª (*Segunda*) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2 Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II OBJETO DO ADITAMENTO

2.1 As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 3.10.1, 3.10.2 e 4.12.1 da Escritura de Emissão a fim de refletir o resultado do



Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

3.10.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, da demanda pelas Debêntures e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding").

3.10.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,3500% (seis inteiros e três mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [Fator Spread - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorSpread = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:



Spread = 6,3500; e

DP = *número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."*

2.2 A Escritura de Emissão passará, a partir da presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2 As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

3.3 Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCEMG, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão, e nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão.

3.4 As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5 As Debêntures e este Aditamento constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

3.6 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral



cumprimento.

3.7 As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.8 O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam digitalmente este Aditamento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Uberlândia, 1 de setembro de 2023.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



(Página de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.")

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.

DocuSigned by:
Alberto Luiz Lodi
Assinado por: ALBERTO LUIZ LODI:66653576604
CPF: 66653576604
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2023 | 15:52:42 BRT

Nome: Alberto Luiz Lodi
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
Matheus da Silva Pereira Fernandes
Assinado por: MATHEUS DA SILVA PEREIRA FERNANDES:04907607911
CPF: 04907607911
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2023 | 16:30:01 BRT

Nome: Matheus da Silva Pereira Fernandes
Cargo: Diretor Superintendente e Diretor de Relações com Investidores

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

DocuSigned by:
Hugo Rafael Mitz
Assinado por: HUGO RAFAEL MITZ:02757806990
CPF: 02757806990
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2023 | 15:58:43 BRT

Nome: Hugo Rafael Mitz
Cargo: Diretor de Controladoria e Diretor de Relações com Investidores

DocuSigned by:
Eduardo Augusto Alckmin Jacob
Assinado por: EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB:28730055806
CPF: 28730055806
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2023 | 18:51:03 BRT

Nome: Eduardo Augusto Alckmin Jacob
Cargo: Diretor Jurídico

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2023 | 16:59:05 BRT

Nome: Camila de Souza
Cargo: Procuradora
CPF/MF: 117.043.127-52



ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", em fase operacional, com sede na Rua Sintra, Sala 01, 50, Granja Marileusa, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38406-643, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 35.593.905/0001-05, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 31300128431 perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações de capital aberto com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300368657 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores*



Qualificados, da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta (conforme definidos abaixo) são realizadas, bem como a presente Escritura de Emissão é firmada, com base nas deliberações **(i)** da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 08 de agosto de 2023 (“AGE da Emissora”), na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(b)** a Oferta (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385/76”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(c)** a autorização para a Diretoria praticar e ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(ii)** da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de agosto de 2023 (“RCA da Emissora” e, em conjunto com a AGE da Emissora, as “Aprovações Societárias da Emissora”), na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a Emissão e seus termos e condições; **(b)** a Oferta e seus termos e condições; **(c)** a autorização para a Diretoria da Emissora celebrar todos os contratos e praticar todos os atos necessários para a formalização e consumação dos itens (a) e (b) acima, incluindo a autorização para celebrar eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e **(d)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

1.2. Aprovação Societária da Fiadora. A constituição da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 08 de agosto de 2023 (“Aprovação Societária da Fiadora” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “Aprovações Societárias”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 160 (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:



2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, incisos V, alínea b, e IX, ambos da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais

2.2.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 20, inciso I e do artigo 25, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023, conforme as regras e procedimentos específicos da ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias



2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias deverão ser arquivadas na JUCEMG, no caso da Emissora, e na JUCESP, no caso da Fiadora, e publicadas no jornal "Diário de Uberlândia", no caso da Emissora, e no jornal "Diário de Notícias", no caso da Fiadora ("Jornais de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).2

2.3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCEMG, no caso das Aprovações Societárias da Emissora e na JUCESP, no caso da Aprovação Societária da Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo arquivamento.

2.3.3. Os atos societários relacionados à Emissão que eventualmente venham a ser praticados pela Emissora e/ou pela Fiadora, no âmbito da Oferta, após a presente data também deverão ser arquivados na JUCEMG e/ou na JUCESP, respectivamente e conforme o caso, e publicados pela Emissora e/ou pela Fiadora no Jornal de Publicação, nos mesmos termos e prazos indicados nesta Cláusula 2.3.

2.4. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), deverão ser protocolados na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento.

2.4.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital da JUCEMG, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos inscritos na JUCEMG, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.5. Constituição da Fiança.



2.5.1. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de São Paulo e de São Bernardo do Campo, ambas no Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").

2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física dos respectivos Cartórios de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante os respectivos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento nos respectivos Cartórios de RTD.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definido abaixo) a qualquer momento; e, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo) da Oferta.

2.6.3. O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário



2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Estado dos Transportes ("Ministério de Estado dos Transportes"), por meio da Portaria do Ministério de Estado dos Transportes nº 344, expedida em 18 de abril de 2023, e publicada no "Diário Oficial da União" em 20 de abril de 2023 ("Portaria", cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão).

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social específico, único e exclusivo, realizar, sob o regime de concessão, a prestação de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário composto pelos trechos da Rodovia Federal BR-364/365/ GO/MG, no trecho do entroncamento com a BR-060 (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG- 479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), bem como a execução e gestão dos serviços delegados, o apoio na execução dos serviços não delegados, a execução e gestão dos serviços complementares, e o apoio na fiscalização e gestão dos serviços complementares prestados diretamente pela Emissora.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir.

Objetivo do Projeto	O projeto de investimento da Emissora (" <u>Projeto</u> ") tem por objeto a exploração e a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção,
----------------------------	---



	<p>monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do nível de serviço do Sistema Rodoviário compreendido no trecho da BR-364/365/GO/MG, composta pelas rodovias BR-364, da divisa MG/GO até o entroncamento com a BR-060(A) e da BR-365 do entroncamento com a LMG-749 (Contorno Oeste de Uberlândia) até o entroncamento com a BR-364(B) (divisa MG/GO), com extensão de 437,0 km, sendo 80,0 km de pista dupla e 357,0 km de pista simples, nos Estados de Minas Gerais e Goiás, nos termos do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 01/2019 – ANTT (“<u>Contrato de Concessão</u>”), contemplando, dentre outros, a implantação e operacionalização das seguintes infraestruturas e serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) implantação de prédios operacionais: (a) Centro de Controle Operacional; (b) Equipamentos e Veículos da Administração; (c) Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego; (d) Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação; (e) Sistemas de Atendimento ao Usuário; (f) Sistema de Comunicação; (g) Sistema de Pesagem; (h) Sistema de Transmissão de Dados; (i) Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial; (j) Veículos de Fiscalização ANTT; e (k) Unidades Operacionais – UOPs e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal; (ii) duplicação em pista simples: 44,20 km de duplicação na BR-365/MG; (iii) faixa adicional em pista simples (obras de ampliação de capacidade): 65,81 km na BR-364/GO e 68,53 km na BR-365/MG; (iv) trevo para entroncamento na Rodovia BR-365/MG com a Rodovia BR 153/MG (Trevão); (v) dispositivo de interseção no entroncamento de Xapetuba; (vi) outras melhorias: (a) vias marginais: 19,40 km; (b) implantação ou adequação de acostamentos: 87,80 km; (c) correção de traçado: 2; (d) passarelas: 7; (e) melhorias em acessos: 145; (f) melhorias de intersecções: 7; (g) rotatórias alongadas: 20; (h) retornos em
--	--



	<p>nível: 8; (i) iluminação em vias marginais existentes: 2 km; (j) iluminação em travessias urbanas: 20,5 km; (k) iluminação em retornos existentes: 4 km; e (l) iluminação em intersecções/rotatórias existentes: 5;</p> <p>(vii) frente de recuperação, manutenção e conservação: (a) pavimento; (b) sinalização e elementos de proteção e segurança; (c) obras-de-arte especiais; (d) sistema de drenagem e obras de arte correntes (OACs); (e) terraplenos e estruturas de contenção; (f) canteiro central e faixa de domínio; (g) implantação e recuperação das edificações e instalações operacionais; e (h) sistemas elétricos e de iluminação;</p> <p>(viii) sistemas: (a) centro de controle operacional; (b) equipamentos e veículos da administração; (c) sistemas de controle de tráfego; (d) sistemas de atendimento ao usuário; (e) sistema de pedágio e controle de arrecadação; (f) sistema de comunicação; (g) sistema de guarda e vigilância patrimonial; (h) sistema de paisagem; e (i) veículos de fiscalização ANTT e edificações da PRF.</p>
Data de início do Projeto	20/01/2020
Fase atual do Projeto	Em implementação
Encerramento estimado do Projeto	19/01/2050
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.734.449.000,00 (três bilhões setecentos e trinta e quatro milhões quatrocentos e quarenta e nove mil Reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	totalidade dos Recursos Líquidos
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	17% (dezessete por cento)
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas	100% (cem por cento)



Debêntures que se estima alocar no Projeto	
---	--

3.2.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Cláusula 3.2.2 abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou da Data de Vencimento.

3.2.1.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição



financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático destinada a Investidores Qualificados, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8. Público-Alvo da Oferta

3.8.1. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente).

3.9. Plano de Distribuição

3.9.1. O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição").



3.10. Procedimento de *Bookbuilding*

3.10.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, da demanda pelas Debêntures e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.10.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.



4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional.

4.6. Direito de Preferência

4.6.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.7. Prazo e Data de Vencimento

4.7.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 1492 (mil quatrocentos e noventa e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2027 ("Data de Vencimento").

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Serão emitidas 640.000 (seiscentos e quarenta mil) Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentado em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor



Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

4.10.2. Para fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

4.11. Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1. O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$



onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$



(e) o produtivo é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.11.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal IPCA").

4.11.1.3. Observado o disposto na Cláusula 4.11.1.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos



Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive); ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e, desde que seja legalmente permitido, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.11.1.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.11.1.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.11.1.7. Caso a Taxa Substitutiva Legal IPCA e/ou a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 4.21.5 abaixo, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos



transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.12. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,3500% (seis inteiros e três mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorSpread = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:



Spread = 6,3500; e

DP = *número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."*

4.12.1.1. O "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures, calculada conforme Cláusula 4.12.1 acima, será paga integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.13.1.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com o cancelamento das Debêntures adquiridas, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.

4.15. Local de Pagamento



4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; ou **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia no qual haja expediente bancário nas cidades de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e São Paulo, Estado de São Paulo.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e/ou dos



Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.ecorodovias.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e para ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.20.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.21.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis



de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.21.5. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.21.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.21.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a



incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.21.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.22. Garantia Fidejussória.

4.22.1. A Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, pelo o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, à ANBIMA, à CVM e ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada



("Código Civil"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 364, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança").

4.22.2. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valores relativos às Obrigações Garantidas devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes comprovadamente devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração, Encargos Moratórios ou de demais encargos de qualquer natureza. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito dos documentos da Oferta, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.22.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.22.4. A Fiadora declara, neste ato, que a Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total, pela Emissora ou pela Fiadora, das Obrigações Garantidas.

4.22.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.



4.22.6. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

4.22.7. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.22.8. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar e excutir a Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.22.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observados os prazos prescricionais previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

4.22.10. O Agente Fiduciário poderá observado o disposto acima, em nome dos Debenturistas, executar a Fiança para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

4.22.11. Com base nas informações trimestrais da Fiadora de 31 de março de 2023, seu patrimônio líquido consolidado é de R\$2.969.637.000,00 (dois bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

4.23. Classificação de Risco

4.23.1. Será contratada agência de classificação de risco das Debêntures dentre a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings"), Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's") ou Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard and Poor's") ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, Moody's ou Standard and Poor's), que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade.



4.23.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

4.23.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação do Coordenador Líder. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.23.4. A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.24. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.24.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.25. Fundo de Amortização

4.25.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.26. Formador de Mercado

4.26.1. Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos



termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável); e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a



cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.



Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.1.7. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751; e **(c)** demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde



que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.3. Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.

5.2.4. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.2 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures, e **(c)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, e a Oferta de Resgate Antecipado não tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o resgate antecipado não será efetivado.

5.2.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.



5.2.6. A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

5.2.7. O valor a ser pago aos Debenturistas das Debêntures no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.2.9. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.2.10. A B3 deverá ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3. Amortização Extraordinária Parcial

5.3.1. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária").



5.3.2. A Amortização Extraordinária somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária"), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.3.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.3.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizada, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii)** parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures na proporção do valor nominal unitário a ser amortizado extraordinariamente, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$\left[\sum_{k=1}^n \frac{V_k}{(1+r)^k} + \frac{V_n}{(1+r)^n} \right]$$

onde:



VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária;

VNE_k = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \frac{VNE_k}{(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na



Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável.

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

5.4.3. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento à esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

5.4.4. A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i)** descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da



data do respectivo vencimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Banco Liquidante e/ou ao banco depositário, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora e a Fiadora possuirão 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;

- (ii) se a Emissora e/ou a Fiadora: **(a)** ingressar com pedido de autofalência; **(b)** tiver decretada sua falência; **(c)** for dissolvida; ou **(d)** na hipótese de pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii) propositura, pela Emissora e/ou pela Fiadora de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referidas medidas, ou ainda, ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora em juízo, de requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou de obrigação financeira da Emissora e/ou pela Fiadora, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e **(b)** em relação à Fiadora, R\$62.700.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos mil reais); ou o seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA");
- (v) distribuição de dividendos pela Emissora e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Emissora ("Pagamentos aos Acionistas"), caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e/ou juros relativos às Debêntures e esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, e/ou (b) os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, observado que, a partir de 15 de março de 2027, isto é, 6 (seis) meses antes da Data de Vencimento das Debêntures, não serão permitidos Pagamentos aos Acionistas em quaisquer hipóteses, ressalvadas as hipóteses de pagamento relacionadas ao dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previstas nos itens (a) e (b) acima;



- (vi)** redução do capital social da Emissora, ressalvado (a) eventual redução do capital social decorrente das operações autorizadas na forma dos itens (vii) e (x) abaixo, observado, (1) que a redução de capital deverá ser permitida pelo Poder Concedente e/ou pela ANTT, bem como estar de acordo com os termos do Contrato de Concessão e (2) em qualquer caso, a partir de 15 de março de 2027, isto é, 6 (seis) meses antes da Data de Vencimento das Debêntures, a redução do capital social não será permitida;
- (vii)** ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (a) se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se decorrente de uma reorganização societária dentro do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, este considerado como quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora ("Grupo Econômico") ou (c) se a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.454/0001-80 ("Ecorodovias Infraestrutura"), continuar no bloco de controle direto ou indireto da Emissora e da Fiadora, sendo certo que o controle direto ou indireto da Emissora pela Fiadora deverá ser mantido ou (d) ou se a Fiadora incorporar de forma reversa a Ecorodovias Infraestrutura, desde que mantido o controle indireto da Fiadora na Emissora;
- (viii)** não cumprimento, pela Emissora e/ou a Fiadora de qualquer decisão arbitral final ou decisão judicial de natureza condenatória imediatamente exequível, contra a Emissora e/ou a Fiadora para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) em relação à Emissora, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e (b) em relação à Fiadora, R\$62.700.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou no prazo legal;
- (ix)** se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos



Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (i) pela incorporação da Emissora pela Ecorodovias Infraestrutura; ou (ii) pela reorganização societária exclusivamente entre as sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora;

- (xi) transformação da Emissora em tipo societário diverso da sociedade anônima;
- (xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão, e/ou da Fiança, por meio de decisão judicial ou administrativa; e
- (xiv) questionamento judicial, no todo ou em parte, pela Emissora, Fiadora, por suas controladas, controladoras e quaisquer empresas de seu Grupo Econômico, da legalidade, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança ou de quaisquer dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo listados ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos" e, em conjunto os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo:

- (i) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, que não sejam sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;
- (ii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;



- (iii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou Fiadora em valor unitário ou agregado, igual ou superior a (a) em relação à Emissora, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e (b) em relação à Fiadora, R\$62.700.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, salvo se no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do efetivo protesto, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: **(a)** o protesto foi sanado em definitivo, declarado ilegítimo por ordem judicial ou comprovado ao Agente Fiduciário, como tendo sido indevidamente efetuado; **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo;

- (iv) se a qualquer Controlada Relevante: **(a)** ingressar com pedido de autofalência; **(b)** tiver decretada sua falência; **(c)** for dissolvida; ou **(d)** na hipótese de pedido de falência de qualquer Controlada Relevante, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;

- (iv) se a Emissora e/ou a Fiadora inadimplir qualquer obrigação financeira, no mercado financeiro e de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado igual ou superior a (a) em relação à Emissora, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e (b) em relação à Fiadora, R\$62.700.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos contratos, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento tiver a concordância por escrito do credor correspondente;

- (v) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Fiadora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo se (a) tal reorganização societária for realizada entre a Fiadora e/ou qualquer outra empresa integrante do Grupo Econômico da Fiadora, desde que a Fiadora, ou sua sucessora legal, conforme o caso, permaneça como fiadora e devedora solidária no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão; ou (b) em caso de cisão da Fiadora ou sua sucessora legal, que a entidade que receber a parcela cindida adira como fiadora e devedora solidária no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão; ou (c) se a Ecorodovias Infraestrutura continuar no bloco de controle direto ou indireto da Fiadora; ou (d) se a Fiadora incorporar de forma reversa a Ecorodovias Infraestrutura, desde que mantido o controle indireto da Fiadora e direto da Emissora;

- (vi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de



reorganização societária de qualquer das controladas diretas e/ou indiretas da Fiadora que representem individualmente 30% (trinta por cento) ou mais do EBITDA Ajustado ("Controladas Relevantes"), sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção das seguintes operações autorizadas: cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária em que houver manutenção da Fiadora como controladora direta ou indireta da Controlada Relevante em questão ou houver a participação da Fiadora no bloco de controle direto ou indireto da Controlada Relevante em questão;

- (vii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades que afete de maneira relevante o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;
- (viii)** se as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que forem prestadas;
- (ix)** (a) se a Emissora e/ou Fiadora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com as suas obrigações relativas às Debêntures e/ou à Fiança, conforme aplicável, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; ou (b) se a Emissora realizar qualquer investimento ou aquisição de ativos que não esteja relacionado direta ou indiretamente com o Contrato de Concessão;
- (x)** término antecipado, ou seja, encampação, caducidade ou anulação, do Contrato de Concessão detido pela Emissora;
- (xi)** constituição, pela Emissora, de quaisquer garantias reais ou fidejussórias, ainda que sob condição suspensiva, ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis à época da referida constituição, sem aprovação prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no caso de serem objeto: **(a)** de penhor ou depósito em juízo para garantir obrigações judiciais, desde que liberados em 30



- (trinta) dias contados de sua constituição; **(b)** de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão;
- (xii)** invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança por meio de decisão judicial ou administrativa, salvo se a Emissora tiver obtido decisão judicial com efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar;
- (xiii)** questionamento judicial, no todo ou em parte, por terceiros, da legalidade, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança ou de quaisquer dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (xiv)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de ativos, pela Emissora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** contratação, pela Emissora, de qualquer financiamento, emissão de qualquer dívida ou valor mobiliário ou endividamento de qualquer natureza junto a instituições financeiras ("Operação Refinanciamento"), exceto se tal Operação Refinanciamento for emitida a partir de 15 de março de 2027, isto é, 6 (seis) meses antes da Data de Vencimento das Debêntures e desde que a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de desembolso da Operação Refinanciamento, deposite e mantenha em conta *escrow* (não movimentável pela Emissora), até a Data de Vencimento, o menor valor entre (i) o montante equivalente aos recursos líquidos captados com a Operação Refinanciamento; e, alternativamente, (ii) o saldo suficiente para repagamento integral da presente Emissão; e
- (xvi)** não atendimento, pela Fiadora, do índice financeiro relacionado a seguir, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do índice financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023 ("Índice Financeiro"):

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x.

Para efeitos desta Escritura de Emissão:



“Dívida Líquida”: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como aplicações financeiras – conta reserva vinculadas ao pagamento de juros e principal de dívidas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

“EBITDA Ajustado”: lucro líquido ou (prejuízo) para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e da provisão para manutenção. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data da Emissão. Em caso de aquisição de concessões após a Data de Emissão, inclusive por meio de leilão, direta ou indiretamente pela Fiadora, deverão ser considerados, nos primeiros 18 (dezoito) meses contados a partir da data de aquisição da referida concessão, para cálculo do EBITDA Ajustado somente os EBITDAs Ajustados positivos, apurados mensalmente, advindos de tais novas concessões, que deverão ser anualizados considerando: a média do EBITDA Ajustado mensal positivo, advindo de tais novas concessões, no período remanescente do ano em referência, multiplicado por 12 (doze), conforme informação fornecida pela Fiadora na memória de cálculo entregue ao Agente Fiduciário, voltando a ser considerados normalmente para fins de cálculo do EBITDA Ajustado após findo o prazo de 18 (dezoito) meses ora determinado.

“Dívida Líquida / EBITDA Ajustado”: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O Índice Financeiro previsto acima permanecerá vigente até a liquidação integral de todas as dívidas atualmente contratadas ou que venham a ser contratadas pela Fiadora sujeitas ao cumprimento do *covenant* financeiro Dívida Líquida / EBITDA Ajustado (independentemente do limite a ser observado) (“Dívidas da Fiadora”), conforme informado pela Fiadora ao Agente Fiduciário, sendo certo que na ocorrência dos eventos abaixo



descritos, o Índice Financeiro será substituído automaticamente na verificação seguinte ao recebimento da informação da seguinte forma:

(a) caso todas as Dívidas da Fiadora sejam constituídas ou alteradas, ou durante o período em que for obtido perdão temporário, conforme o caso, de forma a prever obrigação de cumprimento de índice financeiro representativo de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou superior a 4,75x, o Índice Financeiro passará a ser igual ao menor índice financeiro dentre os previstos nos instrumentos contratuais das Dívidas da Emissora (“Novo Índice Financeiro”). As Partes desde já concordam que para fins do Novo Índice Financeiro o resultado da relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado deve observar o intervalo entre 4,76x (inclusive) e 5,50x (inclusive); ou

(b) caso todas as Dívidas da Fiadora sejam integralmente quitadas, o Índice Financeiro passará a ser equivalente a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou menor a 5,50x.

Para tanto, a Emissora deverá notificar e declarar tal fato ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer dos eventos que resultem em alteração no Índice Financeiro acima mencionados, sendo certo que a partir da notificação da Fiadora deverá ser considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário o novo parâmetro para a verificação subsequente do Índice Financeiro.

6.2.2. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, maioria dos presentes, desde que presentes pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que **não considere o vencimento antecipado das Debêntures**, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.3. Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures e deverá notificar imediatamente à Emissora e B3 por meio de comunicação escrita.



6.3. Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das Debêntures **(i)** o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a B3, com cópia para a Emissora, acerca de vencimento antecipado das Debêntures, observado que caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; e **(ii)** a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora adicionalmente está obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, **(2)** juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (ii)** fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, exceto pelo último trimestre de cada ano, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR;
- (iii)** comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares Debenturistas;



- (iv)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 17"), bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (v)** divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80"), bem como observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (vi)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (vii)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (viii)** abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (ix)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (x)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi)** cumprir todas as determinações da CVM, ANBIMA e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições



estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xiii)** manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha (conforme definido abaixo), conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros. Para fins desta Escritura de Emissão, "Companhias de Seguro de Primeira Linha" significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;
- (xiv)** contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco (observado o disposto na Cláusula 4.22.1 acima), devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco referente à Emissão até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: **(a)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, até a Data de Vencimento das Debêntures; e **(b)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- (xv)** efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa (enquanto tal suspensão perdurar);
- (xvi)** efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão, que sejam de responsabilidade da Emissora, incluindo, mas não se limitando aqueles para fins de registro da Oferta na B3 e na ANBIMA;
- (xvii)** manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xviii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (xix)** atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à emissão das



Debêntures e à Emissora, incluindo a manutenção do enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos conforme a destinação estabelecida nesta Escritura de Emissão, de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário, desde que tal documento seja necessário para o acompanhamento da utilização dos recursos;

- (xx)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxi)** cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por **(a)** aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo; e **(b)** cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura, "Efeito Adverso Relevante" significa: **(1)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora; ou **(2)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxii)** cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando e em favor da Emissora, sob qualquer forma, bem como quaisquer de suas controladas ("Afiliadas"), cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, bem como o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ("Legislação Ambiental").
- (xxiii)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas, bem como seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração e/ou funcionários ("Representantes"), quando agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas e/ou mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição ("Legislação de Proteção Social" ou, quando em conjunto com Legislação Ambiental, "Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas



ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por (1) aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal (enquanto tal suspensão perdurar); e (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Afiliadas, sendo certo que estas exceções não incluem as obrigações oriundas da Legislação de Proteção Social;

- (xxiv)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus respectivos Representantes, agindo a mando ou em benefício da Emissora, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");
- (xxv)** manter em vigor todos os contratos relevantes e demais acordos essenciais para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e cuja rescisão possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou em um descumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;
- (xxvi)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxvii)** encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original ou formato .pdf contendo a chancela digital, arquivada na JUCEMG dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (xxviii)** obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade comprovada por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos que o não respeito



às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário; e

(xxix) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.

7.2. A Fiadora adicionalmente está obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Fiadora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, bem como o relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii)** comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (iii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (iv)** divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM 80, bem como observar as disposições da Resolução CVM 44, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Fiadora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;



- (v)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (vi)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (vii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii)** cumprir todas as determinações da CVM, ANBIMA e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x)** manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xi)** efetuar o recolhimento de tributos que sejam de responsabilidade da Fiadora, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora, exceto por aqueles que (a) estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, desde que tal contestação tenha efeito suspensivo; ou (b) estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação desenvolvido pela Fiadora;
- (xiii)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xiv)** cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando e em favor da Fiadora, sob qualquer



forma, bem como as Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, a Legislação Ambiental;

- (xv)** cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem em nome e benefício da Fiadora, sob qualquer forma, bem como as Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, a Legislação de Proteção Social;
- (xvi)** cumprir e fazer com que suas controladas, coligadas e controladoras diretas, bem como seus Representantes, quando agindo em nome e benefício da Fiadora, cumpram as Leis Anticorrupção;
- (xvii)** obriga-se a, tão logo tenham conhecimento de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas à informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável; e
- (xviii)** não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui



previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão



inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento da escritura de emissão ou do instrumento equivalente nos órgãos competentes, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCEMG;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;



- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.20 acima e 11.2 abaixo; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:

- (a) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão;

- (b) que será reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;

- (c) que será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário;

- (d) que será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, devendo esta remuneração ser calculada *pro rata die*; e

- (e) que será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e



multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando os valores em atraso sujeitos à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- (ii) será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, tais como notificações, extração de certidões, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, incluindo auditoria e /ou fiscalização, entre outras, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que, sempre que possível, as despesas tenham sido previamente aprovadas, pela Emissora; e

- (iii) poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere o inciso (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que: (a) os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário, e (b) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento. Os valores a serem adiantados pelos Debenturistas, nos termos descritos acima, excluem os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior



reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior aos seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação;

- (iv)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (v)** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (vi)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (vii)** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de



qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

- (iii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xv) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (ix)** intimar, conforme o caso, o emissor, e/ou o garantidor a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xii)** convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;
- (xiii)** comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar



as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
- (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h)** manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;
- (i)** relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(i.1) denominação da companhia ofertante;



- (i.2) valor da emissão;
 - (i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (i.4) espécie e garantias envolvidas;
 - (i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (i.6) inadimplemento no período;
- (k)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv)** disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix)** disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;



(xx) acompanhar com o Banco Liquidante, nas datas de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e

(xxi) divulgar as informações referidas na alínea (i) do subitem (xii) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.6 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.7 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem



responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

8.11 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo



anúncio de convocação.

9.2.3. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.2.4. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá (i) aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou (ii) por representante eleito pela Emissora.

9.3. Quórum de Instalação: A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), e em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4. Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: **(i)** Remuneração; **(ii)** as datas de pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula 9; **(vi)** hipóteses de vencimento antecipado; **(vii)** das disposições desta Cláusula 9; **(viii)** das disposições relativas a Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; e **(ix)** da espécie das Debêntures, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado da Cláusula VI.

9.4.2. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento)



mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

9.5. Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora e/ou controlada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.8. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, encaminhar cópia da referida assembleia para a Emissora, nos termos da segunda parte da Cláusula 9.6 acima.

9.9. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora, declara e garante, inclusive ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações previstas nos referidos instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;



- (iii)** a Emissora não possui sociedades controladas e/ou coligadas;
- (iv)** as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (vii)** a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão, e o cumprimento das obrigações neles previstas: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora, tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;
- (viii)** está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** exceto pelas contingências e inquéritos informadas nas demonstrações financeiras



e/ou no Formulário de Referência da Emissora e pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado em geral, desconhece a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (2) desconhece a existência de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão ou a Fiança;

- (xi)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordo existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xii)** nesta data, a Emissora detém todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (xiii)** está cumprindo e faz com que suas controladas, e seus Representantes agindo em nome e benefício da Emissora, suas controladas, coligadas e controladoras diretas, conforme aplicável, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e exigíveis para a execução das atividades da Emissora, inclusive a Legislação de Proteção Social e aquelas que sejam relevantes da Legislação Ambiental, bem como declara que as atividades da Emissora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação à Legislação Ambiental que esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que esta exceção não inclui as obrigações oriundas da Legislação de Proteção Social;
- (xiv)** as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, assim como as informações trimestrais (ITR) do 2º (segundo) trimestre de 2023, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais



datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (xv)** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44;
- (xvi)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xviii)** cumpre e faz com que suas Afiliadas, bem como e seus Representantes no exercício de suas funções, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xix)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (xx)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxi)** o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado prioritário nos termos da Portaria, a qual foi devidamente obtida e encontra-se



válida e eficaz, sendo que o Projeto se encontra aprovado pelos órgãos e autoridades competentes.

10.2. A Fiadora declara e garante, inclusive ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (vi) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Fiadora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Fiadora;
- (vii) exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gera Efeito Adverso Relevante, está e as suas Controladas Relevantes também estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais,



autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;

- (viii)** exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gera um Efeito Adverso Relevante, está e as suas Controladas Relevantes também estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix)** exceto pelas contingências e inquéritos informadas nas demonstrações financeiras e/ou no Formulário de Referência da Fiadora e pelas informações divulgadas pela Fiadora ao mercado em geral, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes, de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (x)** nesta data, a Fiadora e as suas Controladas Relevantes detêm todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (a) estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, desde que tal contestação tenha efeito suspensivo ou (b) estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Fiadora;
- (xi)** as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, bem como as informações trimestrais correspondentes ao primeiro e segundo trimestres de 2023, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Fiadora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Fiadora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao segundo trimestre de 2023;
- (xii)** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu



conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44 e as informações que estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

- (xiii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xv)** cumpre e faz com que suas controladas, coligadas e controladoras diretas, bem como seus Representantes, quando agindo em nome e benefício da Fiadora, suas controladas, coligadas e controladoras diretas, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xvi)** está cumprindo e faz com que suas controladas, bem como seus administradores e funcionários, no caso dos administradores e funcionários quando agindo em nome e benefício da Fiadora, suas controladas, coligadas e controladoras diretas, conforme aplicável, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e exigíveis para a execução das atividades da Fiadora, inclusive a Legislação de Proteção Social e aquelas que sejam relevantes da Legislação Ambiental, bem como declara que as atividades da Fiadora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação à Legislação Ambiental que esteja sendo contestada de boa-fé pela Fiadora para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente



autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que esta exceção não inclui as obrigações oriundas da Legislação de Proteção Social;

- (xvii)** o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80; e
- (xviii)** não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.3. A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula X.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas

11.1.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2. Comunicações

11.2.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo



deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A

Rua Sintra, nº 50, sala 01, Bairro Granja Marileusa, Uberlândia, Minas Gerais

A/C: Andrea Paula Fernandes

Telefone: (11) 3787-2683

E-mail: invest@ecorodovias.com.br

Para a Fiadora:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andar, Alvarenga

CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo - São Paulo

A/C: Andrea Paula Fernandes

Telefone: (11) 3787-2683

E-mail: invest@ecorodovias.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Cj. 101, Jardim Paulistano

CEP 01.451-000 - São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420 5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.3. Irrevogabilidade

As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Independência das disposições



A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5. Aditamentos

11.5.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.5.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados ("Documentos da Oferta"), sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta; ou, ainda, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Renúncia

11.6.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.7.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam



execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.8. Cômputo dos Prazos

11.8.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9. Assinaturas Digitais

11.9.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.9.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

11.10. Lei de Regência

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.
